SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 02 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XI | Nº 2659

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO TOMADA DE PREÇOS 02/2020

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO
TOMADA DE PREÇOS 02/2020
O Presidente do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL – COMAGSUL**, no uso de suas atribuições legais torna público o ADIAMENTO da sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para Construção do Prédio da Sede e da Clínica Médica do Consórcio COMAGSUL no Município de Agrestina. Designando desde já nova data de abertura para o dia **09 de setembro de 2020 às 11 horas**, na sede do COMAGSUL, situada à Rua 11 de Setembro, 120, BR 104, Km 87, Agrestina/PE.

Agrestina, 02 de Setembro de 2020.

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:0A893556

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS 02/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 02/2020
O Presidente do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL – COMAGSUL**, no uso de suas atribuições legais torna público a RETIFICAÇÃO do edital referente à Tomada de Preços nº 02/2020, para retirar a exigência da alínea "h" item 6.1.2 (Alvará Municipal), tornando facultativa sua apresentação.

Agrestina, 02 de Setembro de 2020.

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:C2D3D664

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 08/2020

O Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2020, tendo por objeto a aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH) para os Municípios Consorciados ao COMUPE, para inclusão de novos itens e atualizações dos quantitativos importantes para os Municípios Consorciados. A continuidade desta licitação poderia trazer prejuízo a Administração Pública. Assim sendo, será publicado novo Edital e Termo de Referência com as melhorias devidas, oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e no site **https://www.comupe.org/**.

Moreno, 01 de setembro de 2020

ÊNIO AMORIM VIANA
Pregoeiro do COMUPE

Publicado por:
Felipe de Melo Moura e Silva
Código Identificador:B1CBFE05

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
COTAÇÃO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE DIRETA DE FORMULA NUTRICIONAL DO TIPO: NOVA SOURCE SENIOR, NUTRI ENTERAL 1.5 E/OU TROPHIC 1.5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COTAÇÃO DE PREÇOS
contratação de empresa especializada para possivel aquisição de direta de formula nutricional do tipo: NOVA SOURCE SENIOR, NUTRI ENTERAL 1.5 e/ou TROPHIC 1.5, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município da Ilha de Itamaracá/PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 02/09/2020
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 08/09/2020

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, poderão adiquirir o Termo de Referência, pelo e-mail: severinosaaude@gmail.com. Ou no seguinte endereço Av. João Pessoa Guerra, S/N Palácio Pedra que Canta -Pilar - Ilha de Itamaracá - PE, no horário das 8h às 14:00h.

Ilha de Itamaracá, 01 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:4303E4E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

ATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO: ATO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO
RAZÕES: AJUSTES PARA ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 FMS, CUJO OBJETO VISA À CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NO RAMO PERTINENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTE E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADOS A UBS DA BAIXA VERDE.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 FMS

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ

De acordo com o que preconiza o art. 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, e com base na análise minudenciada do Sr. Pregoeiro e respectiva equipe de membros, do Município de Ilha de Itamaracá(PE), designados pela Portaria nº 046/2020, de 17/07/2020, **RATIFICO** os termos apresentados na presente justificativa pela ante mencionada comissão e **REVOGO o** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 FMS**,** preservando as normas os princípios atinentes à matéria, mormente o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Ilha de Itamaracá (PE), 01 de setembro de 2020.

JOSILDA VALENÇA DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:6E5FBF28

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
PORTARIA GP Nº 064/2020

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Senhor **SAMUEL ANTUNES SOTERO VIÉGAS,** portador da cédula de identidade (RG) Nº 5746243/SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 039.288.594-80, do cargo em comissão de Procurador da Procuradoria Geral do Município, símbolo CC1, para o qual fora nomeado pela Portaria GP Nº 176/2019, de 04/12/2019.

Art. 2º. NOMEAR o Senhor **SAMUEL ANTUNES SOTERO VIÉGAS**, já qualificado no artigo anterior, para o cargo em comissão de Procurador Geral Adjunto da Procuradoria Geral do Município, símbolo CCS, com a remuneração e as atribuições definidas na Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29/05/2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de agosto de 2020.

Ilha de Itamaracá, 29 de julho de 2020.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

Publicado por:
Sérgio Dias da Costa
Código Identificador:DD212D92

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Processo nº 049/2020, Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, Tomada de Preços nº 02/2020. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção do sistema de micro e macro drenagem com remoção de entulhos, em diversas localidades do município de Abreu e Lima/PE. A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, faz saber aos interessados do certame em epígrafe, que após análise do recurso impetrado em face do resultado de julgamento de habilitação, o mesmo foi considerado **INDEFERIDO**, mantendo-se, o seguinte resultado: **Empresa HABILITADA**: DALL SERVIÇOS LTDA - EPP. **Empresa INABILITADA**: PRISMA ENGENHARIA LTDA - EPP. Informamos, que a data de abertura das propostas comerciais será no dia 03/09/2020 ás 09:00hs. Outras informações pelo fone(fax): (0**81) 3541-4715 ramal nº260, ou através do e-mail cplose.abreu@yahoo.com.br

Abreu e Lima, 01/09/2020.

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Presidente CPLOSE.

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:C1378C0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 024/2020 - IPSMAI

PORTARIA Nº 024/2020

A Gerente de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 019/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a Servidora **Rita de Cássia Alves da Silva,** Matrícula Funcional nº 451-0, portadora do CPF: 461.079.834-49, Professora do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil – Classe III – Pós-Graduação, Faixa Salarial a, Carga Horária 150 h/a, lotada na Secretaria de Educação, tudo no termo do Art. 6º Emenda Constitucional nº 41/2003, e combinando com a Lei Municipal nº 398/2006. Sendo seus proventos fixados na forma do Anexo IV da Resolução TC nº. 006/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2020.**

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 02 de Setembro de 2020.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Gerente de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:EF3C2841

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 025/2020 - IPSMAI

PORTARIA Nº 025/2020

A Gerente de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a Servidora **Erenilda Alves Genésio,** Matrícula Funcional nº 245-3, portadora do CPF: 864.358.254-91, Agente Administrativo, Faixa Salarial I, Padrão A, lotada na Secretaria de Educação, tudo no termo do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e combinando com a Lei Municipal nº 398/2006. Sendo seus proventos fixados na forma do Anexo IV da Resolução TC nº. 006/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário, **retroagindo sues efeitos a 01 de Setembro de 2020.**

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 02 de Setembro de 2020.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Gerente de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:7E952A6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 026/2020 - IPSMAI

PORTARIA Nº 026/2020

A Gerente de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 021/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao seu tempo de contribuição, ao Servidor **José Eudes Siqueira Silva,** Matrícula Funcional nº 075-1, portador do CPF: 019.849.464-55, Professor do Ensino Fundamental Anos Finais, Classe II, Faixa Salarial "a", Pós-Graduação com carga horária 150 h/a, lotado na Secretaria de Educação, tudo no termo do Art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e combinando com a Lei Municipal nº 398/2006. Sendo seus proventos fixados na forma do Anexo IV da Resolução TC nº. 006/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2020.**

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 02 de Setembro de 2020.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Gerente de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:069EB6E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 CPL, PROCESSO N° 017/2020 CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 CPL, PROCESSO N° 017/2020 CPL. Que tem Como objeto a Contratação de empresa de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas vias do município de Agrestina, com mão de obra e material da empreiteira. Em favor da Empresa: **JOSE ALYSSON DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.769.119/0001-17, no valor de R$ 913.256,55. Informações: pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Agrestina, 28 de agosto de 2020

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:54CD410C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE. EXTRATO DE CONTRATOS.

CONTRATO Nº. 162/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 022/2019. PREGÃO PRESENCIAL N°: 009/2019. Fornecimento sob demanda água visando atender as necessidades da copa/cozinha da secretaria de assistência social de Aliança –PE . Valor R$: 9.476,00 (nove mil quatrocentos e setenta e seis reais). Vigência: 31/07/2020 a 31/12/2020. Contratada: OT Pessoa - EPP – CNPJ: 23.961341/0001-29. CONTRATO Nº. 163/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 022/2019. PREGÃO PRESENCIAL N°: 009/2019. Fornecimento sob demanda água visando atender as necessidades da copa/cozinha da prefeitura municipal de Aliança – PE. Valor R$: 14.364,00 (catorze mil trezentos e sessenta e quatro reais). Vigência: 31/07/2020 a 31/12/2020. Contratada: OT Pessoa - EPP – CNPJ: 23.961341/0001-29. CONTRATO Nº. 164/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 022/2019. PREGÃO PRESENCIAL N°: 009/2019. Fornecimento sob demanda gás de cozinha visando atender as necessidades da copa/cozinha das secretarias da prefeitura municipal de Aliança – PE. Valor R$: 19.902,00 (dezenove mil novecentos e dois reais). Vigência: 31/07/2020 a 31/12/2020. Contratada: Erandir Tavares Pessoa – ME – CNPJ: 23.961341/0001-29. CONTRATO Nº. 163/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 022/2019. PREGÃO PRESENCIAL N°: 009/2019. Fornecimento sob demanda gás de cozinha visando atender as necessidades da copa/cozinha da secretaria de assistência social do município de Aliança – PE. Valor R$:

3.224,00 (três mil duzentos e vinte e quatro reais). Vigência: 31/07/2020 a 31/12/2020. Contratada: Erandir Tavares Pessoa – ME – CNPJ: 23.961341/0001-29. CONTRATO Nº. 176/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 017/2020. PREGÃO PRESENCIAL N°: 002/2020. Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o preparo de merenda escolar e para compor kits de alimentos. Valor R$: 33.910,00 (trinta e três mil novecentos e dez reais). Vigência: 18/08/2020 a 31/12/2020. Contratada: Jose Aderivaldo Rodrigues da Silva – ME – CNPJ: 02.622.743/0001-29. CONTRATO Nº. 177/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 017/2020. PREGÃO PRESENCIAL N°: 002/2020. Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o preparo de merenda escolar e para compor kits de alimentos. Valor R$: 58.362,00 (cinqüenta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais). Vigência: 19/08/2020 a 31/12/2020. Contratada: Parreira & Alencar Comercio de Alimentos ltda – CNPJ: 32.225.634/0001-39. CONTRATO Nº. 178/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 017/2020. PREGÃO PRESENCIAL N°: 002/2020. Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o preparo de merenda escolar e para compor kits de alimentos. Valor R$: 41.812,40 (quarenta e um mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos). Vigência: 19/08/2020 a 31/12/2020. Contratada: Valdemir Pio Cavalcante Comercio e Distribuição de Alimentos – CNPJ: 33.139.579/0001-27.

Aliança, 01 de setembro de 2020.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:C7D26B31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
AVISO DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI

Processo Nº 017/2020. Pregão na forma Eletrônica Nº 013/2020-FMS. Para **Aquisição de fraldas descartáveis para atender demandas de crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência e/ou portadoras de doenças crônicas e em situação de vulnerabilidade social de natureza continuada, pelo período de 04 (quatro) meses**. Valor Estimado de **R$ 16.278,60 (dezesseis mil, duzentos e setenta e oito reais)**. Inicio da entrega das propostas a partir **das 9h do dia 03 de setembro de 2020** até às **8h do dia 15 de setembro de 2020,** no sitio bnccompras.cloudapp.net. Abertura e julgamento das propostas, **às 8h do dia 15 de setembro de 2020**. **Início da sessão de disputa de preços**: **às 9h do dia 15 de setembro de 2020**, no site bnccompras.cloudapp.net. Os interessados em adquirir o edital deverão comparecer a sede da comissão de licitação na Rua Rocha Pontual, 72 – Centro Amaraji no horário de 8:00h às 13:00hs e/ou através dos sítios: cpl.amaraji@gmail.com ou licitação@amaraji.pe.gov.br e bnccompras.cloudapp.net ou através do Fone: (081) 9.8172-9624, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Amaraji, 01.09.2020

MARTA BARBOSA DA SILVA LIMA
Pregoeira (*).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:7BF54CF1

GABINETE DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO – DL Nº 019/2017

RATIFICAÇÃO – DL Nº 019/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2017

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI**, nos termos do art. 24, inc. X, a Lei Federal 8666/93 e atualizações posteriores**, RATIFICA** a **Dispenda de Licitação nº 019/2017**, oriunda do **Processo Licitatório nº 040/2017**, **OBJETO:** Locação do imóvel situado na Rua das Flores nº S/N - João Paulo II - Amaraji/PE, para funcionamento do Projeto Recicla no Município de Amaraji – PE. Amaraji nove de junho de dois mil e dezessete (09/06/2017).

Amaraji, 01/09/2020.

RILDO REIS GOUVEIA
Prefeito (*)

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:1D9FFAA1

GABINETE DE GOVERNO
EXTRATOS - TERMOS ADITIVOS – DL Nº 019/2020

EXTRATOS - TERMOS ADITIVOS – DL Nº 019/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017
DISPENSA 019/2017
CONTRATO Nº 038/2017

Contrato administrativo celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI**, e o(a) **Sr(a). AMARA GERUSA DA SILVA CAVALCANTI**, titular do CPF nº. 551.132.064-15. **OBJETO:** Locação do imóvel situado na Rua das Flores nº S/N - João Paulo II - Amaraji/PE, para funcionamento do Projeto Recicla no Município de Amaraji – PE, **com vigência:** 13/06/2019 à 13/06/2018.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 038/2017. Cujo **OBJETIVO** foi prorrogar o contrato, por mais 12 (doze) meses e aplicar reajuste monetário. O valor do imóvel passou ao valor mensal de **R$ 977,02 (novecentos e setenta e sete reais e dois centavos), totalizando valor global de R$ 11.724,24 (onze mil e setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos),** com vigência de 13/06/**2018** à 13/06/**2019**.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 038/2017. Cujo **OBJETIVO** foi prorrogar o contrato, por mais 12 (doze) meses e aplicar reajuste monetário. O valor do imóvel passou à importância mensal total **R$ 1.051,85 (um mil e cinquenta e um real e oitenta e cinco centavos), totalizando valor global de R$ 12.622,20 (doze mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos),** com vigência de 13/06/**2019** à 13/06/**2020**.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 033/2017. Cujo **OBJETIVO** foi prorrogar o contrato, por mais 06 (seis) meses O valor do imóvel manteve à importância mensal total **R$ 1.051,85 (um mil e cinquenta e um real e oitenta e cinco centavos), totalizando valor global de R$ 6.311,10 (seis mil trezentos e onze reais e dez centavos),** com vigência de 13/06/**2020** à 13/12/**2020**.

Amaraji, 01/09/2020.

RILDO REIS GOUVEIA
Prefeito (*)

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:9F5B0D6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2020
Comissão: CPL/SEDE
Objeto Nat.: Compra

OBJETO: **Aquisição de uma roçadeira hidráulica articulada para atender as necessidades de corte da vegetação de canteiros, taludes de vias expressas, entre outras ações do Município de Araripina, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).**
Após o processamento do **Pregão EletrônicoNº 014/2020**, comunica-se sua Homologação e Adjudicação, da seguinte maneira:
MANJATO TRATORES LTDA - EPP, com sede na Av. do Comércio, nº 1496, Bairro Getúlio Vargas, Santo Augusto – RS, CEP: 98.590-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.492.308/0001-00,** referente ao **item 01,** conforme proposta apresentada de **R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).**
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria de Finanças, localizada na Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta.

Araripina-PE, 31 de agosto de2020.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:57D09390

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 08/2018. Processo Licitatório nº 001/2018. Pregão Presencial nº 001/2018. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, limpeza e higiene pessoal para montagem de cestas básicas, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social de Araripina/PE, no que se refere a Lei Municipal de Benefícios Eventuais n° 8.749/2015, em especial no que tange as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Contratada: KARLANHA DE ALENCAR LACERDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.361.172/0001-30. Nova Vigência: 31/12/2018 a 14/03/2019.

Araripina, 10/01/2020.

SUZILENE ALVES DE AMORIM CASTRO.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:64F59701

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 14/2019. Processo Licitatório nº 006/2019. Pregão Presencial nº 006/2019. Prorrogação da contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus equipamentos (Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV). Contratada: KARLANHA DE ALENCAR LACERDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.361.172/0001-30. Nova Vigência: 31/12/2019 a 18/09/2020.

Araripina, 10/01/2020.

SUZILENE ALVES DE AMORIM CASTRO.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E24161BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 18/2018. Processo Licitatório nº 007/2018. Pregão Presencial nº 007/2018. Prorrogação da contratação de empresas prestadoras de serviços voltados para as áreas de esporte, lazer, arte, cultura, danças, música, teatro, entre outras atividades que estimulam o exercício físico e desenvolvimento cultural e intelectual, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus equipamentos (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Centro de Referência de Assistência Social – CRAS), que realizam oficinas em grupos com crianças, adolescentes e idosos, onde, desenvolvem atividades físicas e culturais de modo a melhorar a qualidade de vida e proporcionar ocupações saudáveis e seguras para esses grupos de usuários dos serviços de assistência social, serviços estes, com responsabilidade constitucionalmente atribuída a esta secretaria pelo fornecimento. Contratada: ADELMO PEREIRA DE CARVALHO 09740952496, CNPJ/MF sob o nº 31.342.591/0001-09. Nova Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2020.

Araripina, 10/01/2020.

SUZILENE ALVES DE AMORIM CASTRO.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:917CB5F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 23/2018. Processo Licitatório nº 09/2018. Pregão Presencial nº 09/2018. Contratação de empresa especializada no fornecimento de roupas padronizadas, a fim de atender aos usuários e funcionários nos eventos e programas desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Contratada: J J GRÁFICA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.160.516/0001-45. Nova Vigência: 21/11/2019 a 21/11/2020.

Araripina, 10/01/2020.

SUZILENE ALVES DE AMORIM CASTRO.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:9E3E80A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 08/2018. Processo Licitatório nº 001/2018. Pregão Presencial nº 001/2018. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, limpeza e higiene pessoal para montagem de cestas básicas, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social de Araripina/PE, no que se refere a Lei Municipal de Benefícios Eventuais n° 8.749/2015, em especial no que tange as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Contratada: KARLANHA DE ALENCAR LACERDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.361.172/0001-30. Nova Vigência: 14/03/2019 a 31/12/2019.

Araripina, 10/01/2020.

SUZILENE ALVES DE AMORIM CASTRO.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8A6A0523

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 21/2018. Processo Licitatório nº 007/2018. Pregão Presencial nº 007/2018. Prorrogação da contratação de empresas prestadoras de serviços voltados para as áreas de esporte, lazer, arte, cultura, danças, música, teatro, entre outras atividades que estimulam o exercício físico e desenvolvimento cultural e intelectual, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus equipamentos (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Centro de Referência de Assistência Social – CRAS), que realizam oficinas em grupos com crianças, adolescentes e idosos, onde, desenvolvem atividades físicas e culturais de modo a melhorar a qualidade de vida e proporcionar ocupações saudáveis e seguras para esses grupos de usuários dos serviços de assistência social, serviços estes, com responsabilidade constitucionalmente atribuída a esta secretaria pelo fornecimento. Contratada: LUCIANO EVANGELISTA DE FIGUEREDO SOBRINHO 05351249456, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.205.632/0001-15. Nova Vigência: 31/12/2019 a 10/03/2020.

Araripina, 10/01/2020.

SUZILENE ALVES DE AMORIM CASTRO.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:123FE291

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 019/2018. Processo Licitatório nº 007/2018. Pregão Presencial nº 007/2018. Prorrogação da contratação de empresas prestadoras de serviços voltados para as áreas de esporte, lazer, arte, cultura, danças, música, teatro, entre outras atividades que estimulam o exercício físico e desenvolvimento cultural e intelectual, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus equipamentos (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Centro de Referência de Assistência Social – CRAS), que realizam oficinas em grupos com crianças, adolescentes e idosos, onde, desenvolvem atividades físicas e culturais de modo a melhorar a qualidade de vida e proporcionar ocupações saudáveis e seguras para esses grupos de usuários dos serviços de assistência social, serviços estes, com responsabilidade constitucionalmente atribuída a esta secretaria pelo fornecimento. Contratada: NELSON PEREIRA DE SÁ JUNIOR 04059274445, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.297.635/0001-00. Nova Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2020.

Araripina, 10/01/2020.

SUZILENE ALVES DE AMORIM CASTRO.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:AE94D5FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 007/2017. Processo Licitatório nº 007/2017. Pregão Presencial nº 007/2017. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público. Contratada: CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. CNPJ nº 69.908.994/0001-45. Nova Vigência: 31/05/2020 a 31/12/2020.

Araripina, 01/06/2020.

SUZILENE ALVES DE AMORIM CASTRO.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C104FAB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 08/2018. Processo Licitatório nº 001/2018. Pregão Presencial nº 001/2018. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, limpeza e higiene pessoal para montagem de cestas básicas, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social de Araripina/PE, no que se refere a Lei Municipal de Benefícios Eventuais n° 8.749/2015, em especial no que tange as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Contratada: KARLANHA DE ALENCAR LACERDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.361.172/0001-30. Nova Vigência: 31/12/2019 a 14/03/2020.

Araripina, 10/01/2020.

SUZILENE ALVES DE AMORIM CASTRO.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:728E430A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 08/2018. Processo Licitatório nº 001/2018. Pregão Presencial nº 001/2018. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, limpeza e higiene pessoal para montagem de cestas básicas, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social de Araripina/PE, no que se refere a Lei Municipal de Benefícios Eventuais n° 8.749/2015, em especial no que tange as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Contratada: KARLANHA DE ALENCAR LACERDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.361.172/0001-30. Nova Vigência: 14/03/2020 a 31/12/2020.

Araripina, 10/01/2020.

SUZILENE ALVES DE AMORIM CASTRO.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7CAAF112

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO PARA DAR CONHECIMENTO RESULTADO ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 004/2020, PROCESSO LICITATÓRIO PMA N º 020/2020

AVISO PARA DAR CONHECIMENTO RESULTADO ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 004/2020, PROCESSO LICITATÓRIO PMA N º 020/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de Reformas do Cinema Rio Branco no Município de Arcoverde, Emenda Parlamentar SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão PE.
Data:: 02/09/2020, ás 10 (Dez) horas. Informações no endereço eletrônico meet.google.com/kmg-nnpk-pys, ou na sala da CPL, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde PE. Tel. 087 3821-9004.

Arcoverde, 01 de Setembro de 2020

ACEONE ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:E8E989DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO PARA DAR CONHECIMENTO RESULTADO ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 004/2020, PROCESSO LICITATÓRIO PMA N º 020/2020

AVISO PARA DAR CONHECIMENTO RESULTADO ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 004/2020, PROCESSO LICITATÓRIO PMA N º 020/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de Reformas do Cinema Rio Branco no Município de Arcoverde, Emenda Parlamentar SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão PE.
Data:: 02/09/2020, ás 09 (Nove) horas. Informações no endereço eletrônico meet.google.com/kmg-nnpk-pys, ou na sala da CPL, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde PE. Tel. 087 3821-9004.

Arcoverde, 01 de Setembro de 2020

ACEONE ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:D910B8E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00044/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00023/2019. Compra. Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para atender a Obra 24678 – Creche Municipal Paulo Guerra, conforme as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, de acordo com a identificação e delimitação das ações financiadas constantes no Termo de Compromisso PAR nº 201500276, Número do Processo da Obra atendida 23400000594201293. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Belo Jardim: Unidade Gestora: 18001 – Prefeitura Municipal de Belo Jardim Órgão Orçamentário: 21000 – Secretaria de Educação Unidade Orçamentária: 21001 – Secretaria de Educação Função: 12 – Educação Sub função: 361 – Ens. Fundamental Programa: 1204 – REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES Ação: 1.89–Aquisição de móveis, máquinas, instrumentos musicais, material didático. Despesa: 701 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: Outras Transferências do FNDE – 0.1.37 Despesa: 702 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 14 – Convênio da Educação – 0.1.32. Contrato Nº: 00013/2020. Contratado: S D de a Ferreira & Cia Distribuidora Ltda. CNPJ: 26.889.181/0001-42. Valor R$25.415,00. Vigência: de 03/02/2020 a 03/02/2021.

Belo Jardim, 03/02/2020.

ADRIANO CANDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:7BC5290B

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00015/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00011/2019. Compra. Constitui o objeto desta licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; KITS DE MATERIAL PARA OS PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA de Belo Jardim–PE. DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00. Contrato Nº: 00027/2020. Contratado: S D de a Ferreira & Cia Distribuidora Ltda. CNPJ: 26.889.181/0001-42. Valor R$152.415,00. Vigência: de 30/03/2020 a 30/03/2021. Belo Jardim, 30/03/2020. Contrato Nº: 00050/2020. Contratado: S D de a Ferreira & Cia Distribuidora Ltda. CNPJ: 26.889.181/0001-42. Valor R$1.100.415,00. Vigência: de 30/06/2020 a 30/06/2021.

Belo Jardim, 30/06/2020.

ADRIANO CANDIDO DA SILVA,
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:7BED5ECE

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 0012/2020. Processo Licitatório n° 031/2019. Pregão Presencial n° 018/2019. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente **23,84%** do valor inicial do **Contrato nº. 0012/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS para atender as necessidades de manutenção da frota de ônibus escolares da Secretaria de Educação e Tecnologia de Belo Jardim - PE, em virtude da necessidade existente, tendo em vista a necessidade de utilização dos itens licitados, conforme exposto pela da Secretaria de Educação e Tecnologia, representando um acréscimo no valor de aproximadamente **R$ 32.581,00 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais)**.

Belo Jardim, 20 de julho de 2020.

ADRIANO CANDIDO DA SILVA.
Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia.

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:EC235A2A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 458/2020

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR**, no pleito eleitoral 2020, município de Betânia-PE, a servidora **AURÉLIA CLARA DE MENEZES**, matrícula funcional nº 066, efetiva no cargo de Professor Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - O referido afastamento estará resguardado nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, art. 1º, II, "I". Res. 21.809 – TSE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Betânia, 14 de Agosto de 2020.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:B29423E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 133/2020

Dispõe sobre a concessãodo benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuiçãoem favor da servidora MARIA DAS NEVES TIMOTEO DE LIMA E SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuiçãoa servidora MARIA DAS NEVES TIMOTEO DE LIMA E SILVA, portadora do RG nº 3136352, SSP/PE, CPF nº 476.765.824-15, Efetiva, no cargo PROFESSORA 1ª a 4ª Série, 150h/a, Nivel 10 Classe A, Matrícula Funcional n.º 000106, lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 60%,nos termos do Art., 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de Julho de 2005eArt. 35 Inciso I, II e III da Lei Municipal n° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000019/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim-PE, 01 de Setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:35EFD751

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 132/2020

Dispõe sobre a concessãodo beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuiçãoem favor da servidora GILVANETE MARIA PEREIRA BARBOSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integraisa servidora GILVANETE MARIA PEREIRA BARBOSA, portadora do RG nº 4107023, SSP, CPF nº 535.129.874-00, Efetiva, no cargoPROFESSORA. NIVEL 10 CLASSE C, 1ª a 4ª Série - 150h/a, Matricula funcional nº 000187 lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 60%, nos termos doArt., 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de junho de 2005 eArt. 34, incisos I, II, III, IV da Lei Municipaln° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000018/2020a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim-PE, 01 de Setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:2686D44E

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 135/2020

Dispõe sobre a concessãodo benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuiçãoem favor da servidora GRACIETE MARIA DE LOURDES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuiçãoa servidora GRACIETE MARIA DE LOURDES, portadora do RG nº 3253228, SSP/PE, CPF nº 534.838.984-68, Efetiva, no cargo AGENTE ADMINISTRATIVO SA1-1C, Matrícula Funcional n.º 000222, lotada na SECRETARIA

DE EDUCACAO FUNDEB 40%,nos termos do Art., 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de Julho de 2005eArt. 35 Inciso I, II e III da Lei Municipal n° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000021/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim-PE, 01 de Setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:1C269042

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 134/2020

Dispõe sobre a concessãodo beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade em favor da servidora HELENA FERNANDES DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionaisa servidora HELENA FERNANDES DA SILVA, portadora do RG nº 1963435, SSP/PE, CPF nº 289.947.524-04, Efetiva, no cargo INSTRUTORA DE ARTES E OFICIOS NS-2, Matrícula Funcional n.º 000366, lotada no FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela EmendaConstitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 17, inciso I, II, III da Lei municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000020/2020, constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim-PE, 01 de Setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:1E3CF0D0

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios (Amupe) no dia 01/09/2020, cujo objeto é Contratação de empresa (s) para Locação de Horas de Escavadeira Hidráulica para serviços de Infraestrutura no Município do Bom Jardim/PE, **Onde se Lê: Pregão Eletrônico 007/2020, Leia-se: Pregão Eletrônico 006/2020**

Bom Jardim/PE, 01 de Setembro de 2020.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:6AFCD3F8

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 136/2020

Dispõe sobre a concessãodo benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora SEVERINA JOSEFA DE ANDRADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuiçãoa servidora SEVERINA JOSEFA DE ANDRADE, portadora do RG nº 1962832, SSP/PE, CPF nº 223.554.644-72, Efetiva, no cargo PROFESSOR NIVEL 10 - CLASSE C - 150H/A, Matrícula Funcional n.º 5622, lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 60%,nos termos do Art., 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de Julho de 2005eArt. 35 Inciso I, II e III da Lei Municipal n° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000022/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindos seus efeitos a 01 de junho de 2018.

Bom Jardim-PE, 01 de Setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:9CFE8FB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 313/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Onde se lê no **Art. 1º -** Nomear MARINETE BEATRIZ DOS SANTOS PEREIRA, Matéria publicada no Diário Oficial dos

Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/08/2020. Edição 2647, leia-se: Exonerar MARINETE BEATRIZ DOS SANTOS PEREIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:202061E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005/2020

O Prefeito do Município de Brejinho, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Municipal n.º 271, de 27 de abril de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brejinho e passou a reger o Fundo Previdenciário do Município – FUNPREBRE, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 005/2020,

Resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, extensível também à pensão por morte derivada dos proventos deste benefício, em favor do servidor público municipal, Sr. Cícero Eloi de Lima, portador da identidade n.º 15.108.437 SSP/SP, cadastrado no CPF/MF n.º 028.659.738-16, titular do cargo efetivo de Vigilante, símbolo PD-5, matrícula n.º 140161, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Brejinho, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 - dispositivo vigente conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, II da EC n.º 103/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Brejinho, 28 de agosto de 2020.

TÂNIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Apresento abaixo a composição das parcelas dos proventos de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, extensível também à pensão por morte derivada dos proventos deste benefício, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 - dispositivo vigente conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, II da EC n.º 103/2019, concedida em favor do servidor público municipal, Sr. Cícero Eloi de Lima, portador da identidade n.º 15.108.437 SSP/SP, cadastrado no CPF/MF n.º 028.659.738-16, titular do cargo efetivo de Vigilante, símbolo PD-5, matrícula n.º 140161, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Brejinho, em valor mensal de *R$ 1.201,75 (um mil, duzentos e um reais e setenta e cinco centavos),* ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Composição dos vencimentos na atividade:
Vencimento base de Vigilante, símbolo PD-5 em julho de 2020..... R$ 1.045,00
Quinquênio (15%).....R$ 156,75

Valor dos proventos calculados integralmente (100%), referente às verbas que devem e podem ser inclusas na contabilização da aposentadoria frente à regra aplicada e ao cargo ocupado, observando, ainda, o caráter contributivo:

Vencimento base de Vigilante, símbolo PD-5 em julho de 2020.....R$ 1.045,00
Quinquênio (15%).....R$ 156,75

Brejinho, 28 de agosto de 2020.

JOELMA MARIA FRANCO
Secretária Adjunta do RH

DECLARAÇÃO

Declaro que a Portaria n.º 005/2020, que concedeu Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, extensível também à pensão por morte derivada dos proventos deste benefício, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 - dispositivo vigente conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, II da EC n.º 103/2019, em favor do servidor público municipal, Sr. Cícero Eloi de Lima, portador da identidade n.º 15.108.437 SSP/SP, cadastrado no CPF/MF n.º 028.659.738-16, titular do cargo efetivo de Vigilante, símbolo PD-5, matrícula n.º 140161, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Brejinho, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 28/08/2020, pelo prazo previsto em Lei.

Brejinho, 28 de agosto de 2020.

TÂNIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carla Janaina de Lucena Carvalho
Código Identificador:51E30327

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º 338/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 201/2002, de 08 de janeiro do ano de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido a senhora **LUZIA LEOPODINO DA COSTA**, portadora do RG n.° 7.795.367 SSP/PE e CPF de n.º 073.926.404-45, no cargo de **Conselheiro Tutelar**, lotado na Secretária de Ação Social, antes nomeada pela **Portaria PMB/GCPE n.º 032/2020,** em 10 de janeiro de 2020, com fundamento no Art. 32, da Lei 201/2002.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com baixa das anotações de estilo e no cadastro para fins de exclusão do exonerado do sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 31 de agosto do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:18762DF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 339/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º. 235/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 002/2013, e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado convocado por meio do Edital do Processo Administrativo CEPS n.º. 003/2020, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido a senhora **Edjane Nunes Bernardo Leite**, portadora do RG de n° 8.168.902 SDS/PE e CPF de nº 084.578.344-01, em caráter excepcional para a função temporária de **Técnico em Enfermagem,** tendo como lotação a Secretaria de Saúde, antes nomeada pela **Portaria PMB/GCPE nº 324/2020,** em 03 de agosto de 2020.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com baixa das anotações de estilo e no cadastro para fins de exclusão do exonerado do sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 31 de agosto de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:BBDCA2B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º 340/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 201/2002, de 08 de janeiro do ano de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a senhora **ADELIA MARIA ALVES DE LIRA**, portadora do RG n.° 8.550.592 SDS/PE e CPF de n.º 103.061.544-63, no cargo de **Conselheiro Tutelar**, lotado na Secretária de Ação Social, deste Município.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 01 de setembro do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:14E4989A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 341/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho (PE), no uso de suas legais atribuições, e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, com base no Edital nº 008/2020, observando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 235/2005, e pela regulamentação disposta no Decreto Municipal 002/2013, e consoante às normas contidas no Edital acima citado,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a **CONVOCAÇÃO** da aprovada do Processo Seletivo Supracitado, visando o preenchimento de vaga com maior urgência, com lotação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

CARGO – MÉDICO (20h)

Nº	NOME DO CANDIDATO	CÓDIGO INSCRIÇÃO
01	TULIO FELIPE CARVALHO SILVA	001

Art. 2º O candidato relacionado deverá comparecer ao Setor Pessoal da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos em até 03 (três) dias úteis, portando os documentos necessários para contratação conforme Edital nº 008/2020.

Art. 3º O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido será desclassificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Brejinho (PE), em 01 de setembro de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:FD7A9B33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 342/2020

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho (PE), no uso de suas legais atribuições, e com vistas ao atendimento de necessidade de serviços temporário e excepcional, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, com base no Edital nº 003/2020, observando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 235/2005, e pela regulamentação disposta no Decreto Municipal 003/2013, e consoante às normas contidas no Edital acima citado,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a CONVOCAÇÃO do aprovado do Processo Seletivo Simplificado, visando o preenchimento de vaga com maior urgência, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº	NOME DO CANDIDATO	CÓDIGO DE INSCRIÇÃO
01	ISABELLE LIMA DA SILVA	003

Art. 2º O candidato selecionado deverá comparecer ao Setor Pessoal da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos em até 03 (três) dias úteis, portando os documentos necessários para contratação conforme Edital 0032020.
Art. 3º O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido será desclassificado.
Art. 4º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Brejinho (PE), em 01 setembro de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:A807FB8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 343/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR a **Portaria PMB/GCPE nº 320/2020** do Senhor **TULIO FELIPE CARVALHO SILVA**, portador do RG n° 6.442.441 SSP/PB e CPF n.º. 057.414.524-93, na função de **Médico – Plantão 24h**, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 01 de setembro de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:CF0F17CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 045/2020 PROCESSO N° 026/2020 TOMADA DE PREÇOS N° 008/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 045/2020

PROCESSO N° 026/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 008/2020

OBJETO: Construção e revitalização da entrada da sede do município localizada na Rua Ananias Felix Ramos Brejo da Madre de Deus – PE, com material e mão-de-obra da empreiteira.

EMPRESA: JOSE ALYSSON DA SILVA EIRELLI-EPP
CNPJ sob o n.º 26.769.119/0001-17

Valor Total: R$ R$ 229.722,27(duzentos e vinte e nove mil , setecentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).

Data do Contrato: 14/08/2020

Vigência do contrato: 03 (três) meses

Brejo da Madre de Deus, 14 de Agosto de 2020

HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:51C044FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 047/2020 PROCESSO N° 030/2020 TOMADA DE PREÇOS N° 010/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 047/2020

PROCESSO N° 030/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 010/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a Pavimentação em paralelos de pedras graníticas na Rua Alfredo J. Cordeiro, Rua Lourival Gomes de Oliveira, Rua Antônio Pereira, 1ª e 2ª Travessa Antônio Pereira, Rua Projetada e Rua projetada 34 em Brejo da Madre de Deus, com material e mão-de-obra da empreiteira.

EMPRESA: CARLA LUCIANA VIDAL SILVA LINO
CNPJ sob o n.º 32.495.671/0001-67

Valor Total: R$ 129.866,18 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos)

Data do Contrato: 31/08/2020

Vigência do contrato: 04 (quatro) meses

Brejo da Madre de Deus, 31 de Agosto de 2020

HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:4F1BA283

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 046/2020 PROCESSO N° 032/2020 DISPENSA N° 005/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 046/2020

PROCESSO N° 032/2020
DISPENSA N° 005/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais de EPI´s para os servidores da Secretaria de Assistência Social do Município de Brejo da Madre de Deus

EMPRESA: THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI
CNPJ sob o n.º 28.219.444/0001-31

Valor Total: R$ 22.755,00 (Vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Data do Contrato: 24/08/2020

Vigência do contrato: 31/12/2020

Brejo da Madre de Deus, 24 de Agosto de 2020

MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE ROSAL GONÇALVES
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:5E2D3CC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 032/2020 - DISPENSA Nº 005/2020

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **Processo** nº 032/2020 - **Dispensa** nº 005/2020 **Comissão**: CPL/Prefeitura - **Objeto** Nat: Compras **Objeto**: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais de EPI´s para os servidores da Secretaria de Assistência Social do Município de

Brejo da Madre de Deus, **Contratada**: **THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 28.219.444/0001-31 **- Valor Total: R$ 22.755,00 (Vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), Vigência:** 31 de Dezembro de 2020

Brejo da Madre Deus, 24 de Agosto de 2020,

HILÁRIO PAULO DA SILVA

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:065D5FA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020. COMISSÃO: CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 031/2020. Comissão: CPL. Pregão Eletrônico nº 006/2020. Objeto Nat.: Compra. Descr. Aquisição de material de construção para execução com mão de obra própria para reforma do Açougue público localizado a Rua Joaquim Nabuco, neste Município de Brejo Madre de Deus, Após o processamento do **Pregão Eletrônico Nº 006/2020**, comunica-se sua homologação e adjudicação de seu objeto em favor da empresa: **J. B. G. DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.203.469/0001-99**, com o valor de: R$ 54.468,36 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, e trinta e seis centavos),** Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, sito Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro Brejo da Madre de Deus –PE. CEP: 55.170-000, ou através do Fone/fax: 081-3747-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Brejo da Madre de Deus. 31 de Agosto de 2020.

HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus – PE.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:3D4CD537

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO N° 031/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE N° 050/2020

PROCESSO N° 031/2020
PREGÃO ELETRÔNICON° 006/2020

OBJETO: Aquisição de material de construção para execução com mão de obra própria para reforma do Açougue público localizado a Rua Joaquim Nabuco, neste Município de Brejo Madre de Deus.
.
EMPRESA: J. B. G. DA SILVA - ME

CNPJ: nº. 30.203.469/0001-99

Valor Total: R$ 54.468,36 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Data do Contrato: 01/09/2020
Vigência do contrato: 31/12/2020

Brejo da Madre de Deus, 01 de Setembro de 2020

HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:01AFCB38

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 050/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS.

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 050/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020

DISPENSA Nº 020/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para os hospitais de campanha da Covid-19, Policlínica do Distrito de São Domingos e Hospital José Carlos de Santana no Município de Brejo da Madre de Deus.

CONTRATADO: CIRÚRGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ/ n.º 00.236.193/0001-84

Valor Total: R$ 12.414,00 (Doze mil, quatrocentos e quatorze reais)

Data do Contrato: 10/08/2020
Vigência do contrato: 31/12/2020

Brejo da Madre de Deus, 10 de Agosto de 2020

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:63DEB10F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 051/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS.

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 051/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020

DISPENSA Nº 021/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de ar condicionado para o Hospital José Carlos de Santana no Município de Brejo da Madre de Deus.

CONTRATADO: A G S REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ sob o n.º 03.104.630/0001-02

Valor Total: R$ **12.500,00 (doze mil, quinhentos reais**

Data do Contrato: 12/08/2020
Vigência do contrato: 31/12/2020

Brejo da Madre de Deus, 12 de Agosto de 2020

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:5B550550

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 052/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS.

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 052/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020

DISPENSA Nº 022/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de cozinha para o Hospital José Carlos de Santana no Município de Brejo da Madre de Deus.

CONTRATADO: A G S REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ sob o n.º 03.104.630/0001-02

Valor Total: R$ **22.340,40 (Vinte e dois mil, trezentos e quarenta reais, e quarenta centavos)**

Data do Contrato: 12/08/2020
Vigência do contrato: 31/12/2020

Brejo da Madre de Deus, 12 de Agosto de 2020

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:B11C8ABC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA HABILITAÇÃO PROCESSO N.º 061/2020.
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020

Processo N.º 061/2020. **Tomada de Preços N.º** 006/2020 - **Objeto:** Contratação de empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Capina Manual e/ou Mecânica, Remoção de Vegetação Rasteira, Arbustiva e de Árvores de Pequeno Porte; Todos no Município de Buíque. A Comissão Permanente de Licitação, com base no parecer técnico e nos altos de análise jurídica do presente processo, verificou que as empresas habilitadas são: **1- J. M. PINTO E AQUINO LTDA,** CNPJ 24.416.808/0001-12; **2- A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA - EPP,** CNPJ 05.468.317/0001-70; **3- J. N. CONSTRUTORA LTDA,** CNPJ 21.641.207/0001-15; **4- SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA,** CNPJ 14.741.760/0001-64; **5- PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI,** CNPJ 13.350.372/0001-90. Fica comunicado aos interessados que à abertura dos envelopes de proposta, não havendo interposição de recursos, ocorrerá no dia: 14 de setembro às 10:00 horas. Na sede da CPL, localizada a Rua São João nº 125 – Centro de Buíque/PE.

Buíque, 01 de Setembro de 2020.

JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:361F7A0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA HABILITAÇÃO PROCESSO N.º 062/2020.
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020

Processo N.º 062/2020. **Tomada de Preços N.º** 007/2020 - **Objeto:** Contratação de empresa de Obras e engenharia para Recuperação de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos na Zona Urbana do município de Buíque-PE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Aviação e Serviços. A Comissão Permanente de Licitação, com base no parecer técnico e nos altos de análise jurídica do presente processo, verificou que as empresas habilitadas são: **1- L & C INCORPORADORA LTDA – ME** CNPJ 20.687.159/0001-33**; 2- A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA - EPP,** CNPJ 05.468.317/0001-70; **3- J. N. CONSTRUTORA LTDA,** CNPJ 21.641.207/0001-15; **4- SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA,** CNPJ 14.741.760/0001-64. Fica comunicado aos interessados que à abertura dos envelopes de proposta, não havendo interposição de recursos, ocorrerá no dia: 14 de setembro às 11:00 horas. Na sede da CPL, localizada a Rua São João nº 125 – Centro de Buíque/PE.

Buíque, 01 de Setembro de 2020.

JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:404602EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA
CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO A PROFESSORA SUELI NUNES LIMA

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – FACHUCA

PORTARIA Nº 18 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

A presidente da Faculdade de Ciências Humanas Sociais e Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho-FACHUCA, no uso de suas atribuições legais, e como base no art. 5º. Da lei 1220/79.
RESOLVE:

Art. 1º. . Conceder licença prêmio por 03 (três) meses a professora Sueli Lima Nunes matrícula 0155.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 01 de setembro de 2020.

ANÍDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:5089F92C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços n**° 077/FMS/2020, **Processo Administrativo n**° 109/2020, **Processo Licitatório nº** 032/FMS/2020, **Pregão Eletrônico n**° 011/FMS/2020, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Aquisição de fios de suturas, resinas, sugadores, espelhos bucais, sondas odontológicas, entre outros. **Empresa**: **DOROTHY RODINI DENTAL,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 30.898.181/0001-86, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, n° 244, Maria Izabel, Marilia/SP, CEP: 17.515-270, **Valor Total:** R$ 859.700,50, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16 de julho de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:A578C143

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2° Termo Aditivo ao Contrato n**° 018/FMS/2018, **Processo n**° 085/FMS/2018, **Dispensa n**° 005/FMS/2019, **Natureza do Objeto**: Prazo e Reajuste - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 meses, passando seu termo final para o dia 03 de agosto de 2021, juntamente com o reajuste totalizando um valor total de R$ 25.205,64. **Empresa**: **SILVA E ARRUDA ALOJAMENTO LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.123.977/0001-00, com sede na Rua Vereador José Feliciano de Barros Filho, n° 17, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.505-175, **Valor Total:** R$ 25.205,64, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de agosto de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:B737A15D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2° Termo Aditivo ao Contrato n**° 035/FMS/2018, **Processo Licitatório n**° 127/FMS/2018, **Dispensa n**° 014/FMS/2018, **Natureza do Objeto**: Destinação da Locação - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Destinação da locação para o funcionamento da Residência Terapêutica I foi substituída, passando para o funcionamento da Residência Terapêutica II, tendo em vista a necessidade de substituir a destinação do objeto locado. **Locador**: **LUIZA ANUNCIADA FERREIRA,** inscrito no CPF/MF sob o n° 451.533.614-20, **Valor Total:** R$ 23.354,64, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 12 de agosto de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:7B098EE9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2° Termo Aditivo ao Contrato n**° 001/FMS/2020, **Processo Administrativo n**° 277/2019, **Processo Licitatório n**° 051/FMS/2019, **Pregão Eletrônico n**° 018/FMS/2019, **Natureza do Objeto**: Inclusão - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária. **Empresa**: **MCP REFEIÇÕES LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.088.039/0001-99, com sede na Avenida Doutor Júlio Maranhão, 1210, Jaboatão dos Guararapes/PE, **Valor Total:** R$ 13.129.005,03, **Vigência n**º 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de julho de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:6DB91977

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 319/2020.

Ementa: Conceder licença com vencimentos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 178 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI nº 532/2020 – SME de 10/07/2020, CI nº 465/2020 – SEARH de 02/07/2020, CI nº 464/2020 – SME de 26/06/2020, Folha de Despacho da CI nº 464/2020 – COLEG/SEARH de 02/07/2020, Despacho GERHU de 13/07/2020 e requerimento da servidora UINDINEA PEDROZA ALMEIDA.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA COM VENCIMENTOS a Sr.ª **UINDINEA PEDROZA ALMEIDA** no cargo de **PROFESSOR I NEP 04**, mat. **30.132**, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME, por um período de **02** (dois) **anos**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:B9BDF7D6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 320/2020.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando as Análises SEARH nº 008/2020, 009/2020, 005/2020, 006/2020, 004/2020 de 24/01/2020, Ofício nº 113/2019 – SINTRAC de 22/11/2019 – renovação de cessão de servidor e Despacho GERHU de 16/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição do **SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - SINTRAC,** os servidores relacionados abaixo; com ônus para o órgão de origem, a contar de ***1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.***

Mat.	Nomes	Função	Secretaria
9162	ANTONIO CARLOS DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	SMS
6356	CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	SMS
10.354	CREUZA AURINO XAVIER SOUZA	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	SMS
3604	JULIO CESAR JOAQUIM DA SILVA	SERVENTE	SMS (INTERNOS)
6432	ZULEIDE LIMA DA SILVA SANTANA	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	SMS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:AAF9F2C9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 375/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: INGRID STEFANE NASCIMENTO DA SILVA, ao Cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 01 DE SETEMBRO DE 2020, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de Agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:3AA5978E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/CABOPREV/2020 – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/CABOPREV/2020** – MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/CABOPREV/2020** – Objeto Nat.: Outros Serviços de Informática – Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFIGURAÇÃO DE VPN (VIRTUAL PRIVATE NETWORK) NO FIREWALL PFSENSE, E IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, WORKSHOP ONLINE, MIGRAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS DADOS NA PLATAFORMA ONLINE MICROSOFT 365, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-CABOPREV. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.** Valor Máximo Aceitável:**R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais). Data de Abertura: 16/09/2020 às 09h00min**.A sessão será realizada na sede do CABOPREV, situada naRua José Plech Fernandes, nº 27, Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE. CEP: 54.510-390, onde os interessados poderão obter cópia do edital. Informações adicionais no endereço citado ou pelo e-mail:licitacoes.caboprev@gmail.com, fone: (81)3521-2324.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de setembro de 2020.

KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA
Pregoeira - CABOPREV.

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:533A75BB

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 257/2020.

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a CI nº 644 – SME de 28/08/2020, CI nº 642/2020 – SEARH de 14/08/2020, o Processo nº 13.726 – SEARH de 12/08/2020, folha de despacho protocolo nº 13.726 - COLEG/SEARH de 14/08/2020, Anexo Requerimento nº 13.726 - SEARH de 14/08/2020 e despacho GERHU de 31/08/2020.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **ERLAINE MARIA DE LIMA,** mat. nº **32.746**, no cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL NEP 02**, por **03 (três) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de agosto de 2020.

DANIEL DOS SANTOS BATALHA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:CAE834BF

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 258/2020.

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a CI nº 687/2020 – SEARH de 25/08/2020, o Processo nº 13.876 – SEARH de 21/08/2020, folha de despacho protocolo nº 13.876 - COLEG/SEARH de 25/08/2020, Anexo Requerimento nº 13.876 - SEARH de 25/08/2020 e despacho GERHU/SEARH de 31/08/2020.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **JUCELANDIA BEZERRA DE OLIVEIRA,** mat. nº **3599**, no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, por **03 (três) meses**, referentes ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação – SEFA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de agosto de 2020.

DANIEL DOS SANTOS BATALHA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:27BF5CB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ERRATA - RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/PMCSA-SEOBP/2020

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Comissão Permanente de Licitação informa seguinte alteração no texto publicado no dia **01/09/2020** na página **27** no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE.

ONDE SE LÊ:

Caso não haja recurso, fica, desde já, marcada a data de 10 de agosto de 2020 às 08:00 horas para a abertura dos envelopes das Propostas de Preços.

LEIA-SE:
Caso não haja recurso, fica, desde já, marcada a data de **10 de Setembro de 2020 às 08:00 horas** para a abertura dos envelopes das Propostas de Preços.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Setembro de 2020.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:D55CAEC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 003/PMCSA-SEOBP/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Obras Públicas – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 166/2020 - **Processo Licitatório**: 051/PMCSA-SEOBP/2020 - **Modalidade**: CONCORRÊNCIA Nº 003/PMCSA-SEOBP/2020**. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de Empresa para execução das obras terraplanagem, pavimentação, drenagem e urbanismo, em ruas do loteamento enseada dos corais, dividida em 7 lotes no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE. **Valor Máximo Aceitável: 40.351.799,91** (quarenta milhões trezentos e cinquenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos). **DATA/HORA: 06/10/2020 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; **Edital, anexos** podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, devendo os licitantes interessados **trazer Pen Drive ou DVD.,** ou através do email: **editaiscplcabo@hotmail.com no horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Setembro de 2020.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:DF39F073

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ADIAMENTO "SINE DIE" – CONCORRÊNCIA Nº 001/PMCSA-SME/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Municipal de Educação informa o **ADIAMENTO "SINE DIE"** - **Processo Administrativo**: Nº 134/2020 - **Processo Licitatório**: 039/PMCSA-SME/2020 - **Modalidade**: **CONCORRÊNCIA Nº 001/PMCSA-SME/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de Empresa especializada para execução do Agenciamento e execução das Obras de Construção da Escola Modelo e do Centro de Educação Infantil (CEI), Integrantes do Complexo Escolar Nova Ponte, no Loteamento Nova Ponte, em Ponte dos Carvalhos, no Município do Cabo de Santo Agostinho-PE. **Motivo:** Para atender as solicitações do TCE/PE. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; ou através do Fone (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Setembro de 2020.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:1FC8AF04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/PMCSA-SMCRSP/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 179/2020- **Processo Licitatório**: **060/PMCSA-SMDS/2020**- **Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/PMCSA-SMCRSP/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos, para a execução do projeto o povo ajuda a fazer e atendimento de outras demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos. - **Valor Máximo Aceitável**: 5.338.381,23 (cinco milhões trezentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos) - **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br; - **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA: 02/09/2020 ÀS 08H00MIN, ATÉ O DIA 15/09/2020 às 08H00MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/09/2020 às 08H00MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/09/2020 às 08H15MIN. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações

podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **pregaoeletronicocabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Setembro de 2020.

LUIZ ANTONIO BARBOSA FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:2607B8C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 007/PMCSA-SEOBP/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Executiva de Obras Públicas, informa a **Homologação** - **Processo Administrativo**: Nº 171/2020 - **Processo Licitatório**: 056/PMCSA-SEOBP/2020 - **Modalidade**: **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/PMCSA-SEOBP/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Urbanização do Canteiro Central da Avenida Dr. Júlio Araújo do Loteamento Cidade Garapú, no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE. E **adjudicação** do seu objeto para a empresa: CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA-EPP - CNPJ Nº 03.671.887/0001-38 Item: 1 pelo valor Global de R$ 713.416,77 (setecentos e treze mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos).

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Setembro de 2020.

CINTHEA RENATA S. DE OLIVEIRA NERI
Secretária Executiva de Obras Públicas

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:0898FE5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SMPMA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **4° Termo Aditivo ao Contrato n°** 032/PMCSA-SMPMA/2017, **Processo Administrativo n°** 089/PMCSA-SMPMA/2017, **Processo Licitatório n°** 048/PMCSA-SMPMA/2017, **Tomada de Preços n°** 002/PMCSA-SMPMA/2017, **Natureza do Objeto**: Supressão - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Supressão no valor de 40.000,00 correspondente a aproximadamente 26,67% passando o valor contratual a ser R$ 110.000,00. **Empresa**: **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, n° 410, ° andar, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.012-010, **Valor Total:** R$ 110.000,00, **Vigência nº** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de julho de 2020.

JOSEMAR FERRAZ DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:5B131ED1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020.

Objeto Natureza: Compra. Objeto Descrição: aquisição de um veículo 0km, tipo passeio, com 4 (quatro) portas, combustível flex, ano de fabricação 2020. Valor: R$ **52.000,00.** Datas Horários: Início do recebimento das Propostas: 02/09/2020 ás 08:00 horas. Encerramento de Recebimento das Propostas: 15/09/2020 ás 08:00 horas. Data e Horário do Início da Disputa: 15/09/2020 ás 10:00 horas. Disponibilização e informações nos endereços eletrônicos www.bnc.org.br e cmvcachoeirinha_pe@hotmail.com. Informações adicionais: através do Fone/fax: 81-3742-1199.

Cachoeirinha, 01 de setembro de 2020.

SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:C279A7E2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS referente ao Processo Licitatório n.º 008/2020; Pregão Eletrônico nº006/2020, para Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, para o atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Cachoeirinha-PE, no período de agosto a dezembro do ano de 2020, relativo à distribuição de Kit de Alimentação Escolar, como forma de contingência dos efeitos causados pela Pandemia (Covid-19), bem como merenda escolar com a volta das aulas presenciais. Empresas Contratadas: LUIS S OLIVEIRA CACHOEIRINHA-ME, inscrita no CNPJ nº 04.331.009/0001-36, instalada na Rua Pedro Firmino de Melo, 241, CEP 55.380-000, Centro, Cachoeirinha/PE, com o valor de R$116.890,00 (cento e dezesseis mil, oitocentos e noventa reais); JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI – EPP, inscrita no CNPJ Nº 02.762.625/0001-16, instalada a Rua Venceslau Brás, 16, CEP: 55.295-370, São José, Garanhuns/PE, com o valor de R$5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais) e a empresa ALFA & DAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 26.764.610/0001-55, instalada no Sitio Taquara de São Pedro, 40, CEP: 55.002-970, Zona Rural, Caruaru/PE, com o valor de R$119.520,00 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte reais). Prazo Contratual até 31 de dezembro de 2020.

Cachoeirinha/PE, 01 de setembro de 2020.

ROSEMARY RAMOS E SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:E4E941E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059/2020

Regulamenta medidas temporárias no âmbito de licitações e contratos da Administração para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, XVIII, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e 48.832, de 19 de março de 2020 que regulamentam no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 declarou situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de trasmissão do COVID-19 em seu território.

CONSIDERANDO que a licitação presencial contraria as recomendações médicas de evitar aglomerações para reduzir a possibilidade de contágio pela Covid-19, impondo restrições de acesso e circulação.

CONSIDERANDO a necessidade manutenção das licitações necessárias e inadiáveis ao bom funcionamento do município e ao resguardo do interesse da coletividade.

CONSIDERANDO a extrema relevância na manutenção das atividades econômicas do país;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso de videoconferência, como medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Cachoeirinha, na realização, julgamento de habilitação e das propostas de preços nas licitações e dos contratos celebrados pelo Município caso necessitem de presença física no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Os processos em tramitação terão seu fluxo normal, garantindo-se a realização de sessões presenciais, quando possível, conforme recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, em ambientes abertos, mantendo-se a distância adequada entre as pessoas presentes (1,5 metros), além de outras medidas exigidas pelas autoridades sanitárias, na data da realização do ato.

§1º As substituições das sessões presenciais por videoconferência ocorrerão durante todo o período da pandemia, devendo disponibilizar link para todos os interessados, permitindo, inclusive o livre acesso ao público na referida sessão de videoconferência, em garantia ao princípio da publicidade e transparência do ato.

§ 2º A plataforma a ser utilizada para a realização da videoconferência deverá ser divulgada pelo órgão responsável com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização, com o detalhamento e o fornecimento das informações necessários para a obtenção de acesso;

§3º Deve ser assegurado o processo de credenciamento remoto dos participantes, que garanta que aptidão para representação dos licitantes;

§4º Caberá ao órgão responsável pela licitação determinar as formas de recebimento físico dos envelopes de habilitação, proposta de preços e propostas técnicas, em que situações esses documentos podem ser enviados pelos Correios e empresas de transporte ou protocolados no Órgão, bem como os prazos para envio, considerando que pode haver uma demora na entrega;

§5º Deve ser assegurado aos licitantes o direito de visualização, em tempo real, dos atos de abertura dos envelopes pela comissão de licitação ou pelo pregoeiro, para garantia do sigilo das propostas;

§6º Deve ser assegurado aos licitantes o direito de visualização, em tempo real, da análise e julgamento da habilitação, das propostas de preços e, eventualmente, das propostas técnicas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital do certame;

§7º Deve ser assegurado o direito de visualização, em tempo real, dos atos da sessão por qualquer cidadão, sem ônus

§8º Todos documentos referentes à sessão pública de videoconferência e os apresentados serão digitalizados, salvos, gravados e disponibilizados via internet, no sítio eletrônico da Prefeitura de Cachoerinha (campo de Avisos de Licitações), oportunizando-se a eventuais interessados/licitantes, o total acesso e manifestação dos interessados e dos órgãos de controle, bem como o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavirus.

Art. 4º. Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2020.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:6698C598

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 –HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020. OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE PÚBLICA DE ACOLHIMENTO – CASA LAR (LOTE I) - CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1.043.819-42 E CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS (LOTE II) CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 1.043.820-60 CELEBRADOS ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA DE CAETÉS PE E ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO DA SEGUINTE MANEIRA: EMPRESA: **AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 21.636.958/0001-43, R$ 423.547,41 LOTE I E R$ 268.776,28 LOTE II.

Caetés, 31 de Agosto de 2020.

GEOPSON CLEBER D. DE QUEIROZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Angelica Mirtis dos Santos Neves Oliveira
Código Identificador:BE723B41

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 072/2020. Processo 012/2020. CPL. Aquisição parcelada de testes rápidos de antígenos e anticorpos para identificação de casos do **COVID–19** no município de Caetés/PE. Contratada: **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 26.326.200/0001-22, pelo valor de R$ 103.555,00. Vigência: de 28/08/2020 a 28/02/2021.

Caetés, 28 de Agosto de 2020.

MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:3E7D36C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Aonde ler-se:

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 - PROC. ADM. Nº 017/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUMBI, vem realizar Chamada Pública para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, através de pessoa física ou jurídica, os interessados poderão se credenciar a partir do dia 01 de setembro até 16 de setembro, 12:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura, Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, s/nº, Centro, Calumbi-PE.

Ler-se:

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 - PROC. ADM. Nº 017/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALUMBI, vem realizar Chamada Pública para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, através de pessoa física ou jurídica, os interessados poderão se credenciar a partir do dia 01 de setembro até 16 de setembro, 12:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura, Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, s/nº, Centro, Calumbi-PE.

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:63102686

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Instrumento: Processo Administrativo nº 88/2020 - Processo Licitatório nº 71/2020 Dispensa nº 45/2020. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada**: LUCIENE SILVEIRA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 744.385.224-04. **Objeto**: locação de imóvel para funcionamento da Garagem Municipal, situado à Rua Rubem Correia, 100, Vila Inabi, Lote 4-A, Quadra D, Loteamento Santo Antônio, cidade de Camaragibe/PE. **Prazo de vigência**: 12 meses. **Período**: 1º de setembro de 2020 a 1º de setembro de 2021. **Reconheço e ratifico o Processo Administrativo**: PA nº 88/2020/SECAD - Processo Licitatório nº 71/2020 - Dispensa nº 45/2020/SECAD. **Valor total:** R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), em parcelas mensais de R$ 7.335,00 (sete mil, trezentos e trinta e cinco reais). **Dotação orçamentária**: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **Data de assinatura**: 1º de setembro de 2020.

ALEX JENNER NORAT,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Tais Maria da Silva
Código Identificador:56640BB5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2016

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2016

OBJETO: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2016, que trata da Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução das Obras de Recapeamento em diversas ruas do município de Camaragibe/PE. **OBJETIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, com início em 29 de agosto de 2020 e término em 28 de agosto de 2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, I, da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações. **CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 00.999.591/0001-12.

Camaragibe/PE, 27 de agosto de 2020.

ERYKA MARIA DE VASCONCELOS LUNA
Secretária de Infraestrutura

Publicado por:
Alexsandro de Souza Ferreira
Código Identificador:9347B698

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 006/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE EPIS DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA REDE SUAS LIGADA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **C DE A FERREIRA E CIA LTDA**, **inscrito no CNPJ sob o n.º 33.330.526/0001-99**. Valor total de **R$ 1.121,60 (um mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos)**. Data de assinatura do contrato: **07/08/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 07 de AGOSTO de 2020.

ALICE MOURA DA SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:7D0A1C06

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 007/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE EPIS DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA REDE SUAS LIGADA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **PETBONE COMERCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA**, **inscrito no CNPJ sob o n.º 35.687.208/0001-05**. Valor total de **R$ 2.719,10 (dois mil, setecentos e dezenove reais e dez centavos)**. Data de assinatura do contrato: **07/08/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 07 de AGOSTO de 2020.

ALICE MOURA DA SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:1F2F6AC6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 007/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE EPIS DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA REDE SUAS LIGADA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **PETBONE COMERCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA**, **inscrito no CNPJ sob o n.º 35.687.208/0001-05**. Valor total de **R$ 2.719,10 (dois mil, setecentos e dezenove reais e dez centavos)**. Data de assinatura do contrato: **07/08/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 07 de AGOSTO de 2020.

ALICE MOURA DA SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:F9B5A235

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 048/2020** relativo ao **Processo Licitatório nº 034/2019** – **Chamada Pública nº 007/2019 – Inexigibilidade nº 012/2019.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÃ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA.** Contratado: **MEI FABIO JOSE DA SILVA 05561455427, CNPJ/MF sob o nº 27.015.378/0001-15**. Valor total de **R$ 6.026,60 (seis mil, vinte e seis reais e sessenta centavos)**. Data de assinatura do contrato: **03/08/2020**. Vigência do contrato: **01 (um) mês**.

Carnaíba - PE, 03 de agosto de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:E7A34E01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 049/2020** relativo ao **Processo Licitatório nº 034/2019** – **Chamada Pública nº 007/2019 – Inexigibilidade nº 012/2019.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÃ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA.** Contratado: **MEI JACKSON MENDES DA SILVA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.499.747/0001-92**. Valor total de **R$ 6.057,04 (seis mil e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**. Data de assinatura do contrato: **06/08/2020**. Vigência do contrato: **01 (um) mês**.

Carnaíba - PE, 06 de agosto de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:338D053D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 050/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **CIRURGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.236.193/0001-84**. Valor total de **R$ 5.433,65 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)**. Data de assinatura do contrato: **07/08/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 07 de AGOSTO de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:013A3360

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 051/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26**. Valor total de **R$ 35.082,80 (Trinta e Cinco Mil, Oitenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)**. Data de assinatura do contrato: **07/08/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 07 de AGOSTO de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:7F067566

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 052/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.400.006/0001-70**. Valor total de **R$ 2.451,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais)**. Data de assinatura do contrato: **07/08/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 07 de AGOSTO de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:25800D59

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 053/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001- 40**. Valor total de **R$ 4.862,70 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)**. Data de assinatura do contrato: **07/08/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 07 de AGOSTO de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:76FF000E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 054/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52**. Valor total de **R$ 17.656,30 (Dezessete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)**. Data de assinatura do contrato: **07/08/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 07 de AGOSTO de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:098DCF9F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 055/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **CIRURGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.236.193/0001-84**. Valor total de **R$ 45.579,46 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**. Data de assinatura do contrato: **10/08/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 10 de AGOSTO de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:0372C0CD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 056/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001- 40**. Valor total de **R$ 23.905,85 (vinte e três mil, novecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**. Data de assinatura do contrato: **10/08/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 10 de AGOSTO de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:3086D004

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 057/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52**. Valor total de **R$ 18.765,27 (dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**. Data de assinatura do contrato: **10/08/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 10 de AGOSTO de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:3E515612

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 058/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **PETBONE COMERCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.687.208/0001-05**. Valor total de **R$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais)**. Data de assinatura do contrato: **10/08/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 10 de AGOSTO de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:B9C7D075

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 059/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **PAULO JOSÉ MAIS ESMERALDO SOBREIRA, CNPJ Nº 09.210.219/0001-90**. Valor total de **R$ 16.945,07 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)**. Data de assinatura do contrato: **10/08/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 10 de AGOSTO de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:24D868EA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 060/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, CNPJ nº. 10.779.833/0001-56**. Valor total de **R$ 13.301,10 (treze mil, trezentos e um reais e dez centavos)**. Data de assinatura do contrato: **10/08/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 10 de AGOSTO de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:B0B3CA08

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 061/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IgG E IgM ANTI-COVID-19 PARA SEREM USADOS EM PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI de CNPJ Nº 31.556.536/0001-11**. Valor total de **R$ 15.990,00 (Quinze mil, novecentos e noventa reais)**. Data de assinatura do contrato: **14/08/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 14 de AGOSTO de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:55F4F043

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 062/2020** relativo ao **Processo Licitatório nº 034/2019** – **Chamada Pública nº 007/2019 – Inexigibilidade nº 012/2019.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÃ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA.** Contratado: **MEI JACKSON MENDES DA SILVA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.499.747/0001-92**. Valor total de **R$ 3.009,22 (três mil, nove reais e vinte e dois centavos)**. Data de assinatura do contrato: **20/08/2020**. Vigência do contrato: **19 (dezenove) dias**.

Carnaíba - PE, 20 de agosto de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:23716D9F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
CONTRATO 042/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAIBA PE E A EMPRESA MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI.

Ao 01 (PRIMEIRO) dia do mês de setembro do ano de 2020, o **Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, **inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.858/0001-27**, com sede à Rua Presidente Kennedy n.º 283,

Centro - CEP nº 56.820-000 – Carnaíba - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a Srª**. Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE - CEP: 56.800-000, portadora do CPF nº 166.611.174-00 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1255193 SSP-PE, e do outro lado, a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, com sede à Rua Leonardo R. da Silva, nº 248, sala 614 6 andar, CEP Nº 42.701-420, Pitangueiras, Lauro de Freitas - BA inscrito no **CNPJ sob o n.º 03.093.776/0007-87**, neste ato representado pela titular, Sr.(a) **Manuella Jacob** , [brasileira], [solteira], inscrito no **CPF sob o n.º 372.532.828-50**, RG Nº 40.182.722-7 – [SSP/SP], residente à Rua Armando Machado, nº 50, CEP Nº 13.990-000, Parque da Figueira, Espirito Santo do Pinhal - SP, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo.

FUNDAMENTO: Este termo de aditamento decorre do exarado no processo nº **010/2020**, de conformidade com o disposto no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações, para retificação de item adjudicado, homologado e contratado registrado nos autos do referido processo, tendo em vista a substituição da marca ofertada para o item 01 – "VEÍCULO **AMBULÂNCIA TIPO A**, NA COR BRANCA PARA SIMPLES REMOÇÃO; 0 (ZERO) KM;VEÍCULO DO ANO DA ENTREGA OU MODELO DO ANO SUBSEQUENTE; POTENCIA MÍNIMA: 85 CV; COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ÁLCOOL; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AIR-BAG PARA OS OCUPANTES DA CABINE; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 50 LITROS; SISTEMA DE FREIOS ABS; AR CONDICIONADO NA CABINE (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E NO SALÃO DE ATENDIMENTO; ARMÁRIO; BANCOS PARA NO MÍNIMO 02(DOIS) OCUPANTES COM CINTOS INDIVIDUAIS POSSUINDO ASSENTO E ENCOSTA ESTOFADO; BALAÚSTRE; SUPORTE PARA SORO E PLASMA; SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO; SINALIZADOR ACÚSTICO, VISUAL COM SIRENE ELETRÔNICA NO MÍNIMO 01 TON, MACA COM RODAS COM NO MÍNIMO 02 CINTOS DE SEGURANÇA, SUPORTAR PESO MÍNIMO DE 100 KG**.(COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO)"**, conforme processo de requerimento de troca de marca por parte da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração de marca do "item 01" firmado no contrato de nº 042/2020, passando a constar a marca **GM MONTANA AMBULANCIA** em substituição a marca **FIAT STRADA AMBULANCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o **quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,** consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE), 01 de setembro de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas EIRELI
MANUELLA JACOB
Contratada

Testemunhas:

1º Nome:_____CPF.:_____

2º Nome:_____CPF.:_____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:A5DF03F2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 048/2020

CONTRATO Nº 048/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019

TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 AO CONTRATO Nº 048/2020, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE E O MEI FABIO JOSE DA SILVA 05561455427.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.431.858/0001-27**, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56.820-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, portador do CPF nº **166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.255.193 SSP-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o **contrato Nº 048/2020**, decorrente do **Processo de Licitação Nº 034/2019**, através desse apostilamento.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação unilateral do contrato **Nº 048/2020**, por parte da Administração,visando Acrescentar dotação Orçamentária, conforme solicitação da secretaria em anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ACRESCENTADA

Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 1003
Ação: 1.875
Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **048/2020** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, **até o**

quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

Carnaíba PE, 24 de AGOSTO de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba –PE
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:EC479057

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 049/2020

CONTRATO Nº 049/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019

TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 AO CONTRATO Nº 049/2020, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE E O MEI JACKSON MENDES DA SILVA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.431.858/0001-27**, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56.820-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, portador do CPF nº **166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.255.193 SSP-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o **contrato Nº 049/2020**, decorrente do **Processo de Licitação Nº 034/2019**, através desse apostilamento.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação unilateral do contrato **Nº 049/2020**, por parte da Administração,visando Acrescentar dotações Orçamentárias, conforme solicitação da secretaria em anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ACRESCENTADAS

Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 1003
Ação: 1.875
Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **049/2020** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

Carnaíba PE, 20 de AGOSTO de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba– PE
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:5ED4EEDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/201

PROCESSO Nº 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
CONTRATO 066/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAIBA PE E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA.

Ao 01 (PRIMEIRO) dia do mês de SETEMBRO do ano de 2020, o **Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, **inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.858/0001-27**, com sede à Rua Presidente Kennedy n.º 283, Centro - CEP nº 56.820-000 – Carnaíba - PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária a Srª**. Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE - CEP: 56.800-000, portadora do CPF nº **166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1255193 SSP-PE, e do outro lado, a empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na rua Barão de Bonito, nº 408, anexo 424/450, Varzea, Recife - PE, CEP: 50.740-080, telefone: (81) 2102-1819, inscrita **CNPJ/NP sob o nº 08.778.201/0001-26**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho** inscrito no **CPF/MF sob o nº 293.247.854-00,** portador da cédula de identidade nº 1.622.040 Órgão de Emissão SSP- PE, firmam o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objetivo deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Terceira (Valor) do Contrato Original, que passará a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato original, ora aditado corresponde a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o **Art. 65. II (d) e §6º da Lei 8.666/93 e conforme solicitação da empresa e parecer jurídico do município**, que passará a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, o determinado item com o seguinte valor reajustado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO
75	Azitromicina – suspensão 15 ml	Frasco	PRATI DONAD	**R$ 9,28**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o **quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,** consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE), 01 de SETEMBRO de 2020.

Fundo Municipal De Saúde De Carnaíba
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Drogafonte LTDA
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
Contratada

Testemunhas:

1º Nome:_____ CPF.:_____

2º Nome:_____ CPF.:_____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:888A672B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12 / 2020 - APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE – EDITAL Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Carnaíba, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, lança Edital de **Convocação nº 12/2020 neste 01 de Setembro de 2020**, para convocar profissionais aprovados no **concurso público nº 001/2019, realizado em 19 de maio de 2019.**

Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba/PE, 1º Andar, no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Carnaíba/PE, no horário das **7h às 13h**, **nos dias úteis entre 01 de setembro de 2020 a 01 de outubro de 2020**, munidos dos seguintes documentos (originais e cópias, ou apenas cópias, se devidamente autenticadas em Cartório):

· Diploma/Certificado comprobatório da escolaridade e da habilitação exigida para o cargo;
· Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho, Reservista, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento (se casado for), Registro do Conselho de Classe Profissional, Declaração de Acúmulo de Vínculo, CNIS expedido pelo INSS, Comprovante de residência atualizado, 01 (uma) foto 3x4, Certidão de Antecedentes Criminais obtida no *site* do TJPE e Declaração de Bens.

Neste ato, os convocados tomam conhecimento da relação dos exames médicos pré-admissionais e eliminatórios.

RELAÇÃO DOS EXAMES SOLICITADOS E ATUALIZADOS:

· Eletroencefalograma com laudo;
· Eletrocardiograma com laudo;
· Hemograma completo com contagem de plaquetas;
· Glicemia em jejum;
· Lipidograma total (colesterol fracionado e triglicerídeos);
· Transaminases oxalacética e pirúvica;
· Sorologia para lues (VDRL);
· Grupo sanguíneo e fator RH;
· Urina rotina (EAS);
· Parasitológico de fezes;
· Laudo de sanidade mental emitido por psiquiatra (com carimbo de psiquiatra);
· PSA – somente para os homens (idade acima de 45 anos);
· Raio X de tórax em PA com laudo.

Além dos documentos solicitados acima, as categorias abaixo relacionadas deverão anexar os seguintes exames:

· Professores: Audiometria e Laringoscopia;
· Auxiliar da Administração: Raio X coluna lombo-sacra e bacia com laudo.

Apenas os candidatos aptos nos exames serão nomeados e assumirão suas unidades de trabalho, após a entrega dos documentos exigidos para o Serviço Público.

DIAS E HORÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA JUNTA MÉDICA E PERICIAL:
O convocado deve aguardar contato da Secretaria de Administração referente ao dia agendado para perícia.

Está convocado:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

NOME: RICARDO ROGÉRIO ALVES DE MORAIS
ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ RIBEIRO, Nº 10 – CENTRO – CEP 56.800-000
AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
FONE: 87-3838-2024 – 87-996288875
E-mail: ricardo.r.alves.m@hotmail.com

NOME: KÉSSIA RAQUEL NOGUEIRA SILVA
ENDEREÇO: IBITIRANGA – CENTRO – CEP 56.825-000 – CARNAÍBA - PE
FONE: 87-99212-2593
E-MAIL: kr.nogueira@hotmail.com

Carnaíba – PE, em 01 de setembro de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:8EFFB4AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 100/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÃ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA.** Contratado: **JOSINALDO QUIRINO DA SILVA/CNPJ/MF sob o nº 28.013.048/0001-53**. Valor total de **R$ 13.766,82 (treze mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos).** Data de assinatura do contrato: **11/08/2020**. Prazo de duração: **28 (vinte e oito) dias**.

Carnaíba - PE, 11 de agosto de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:3373965D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 101/2020** relativo ao **PROCESSO Nº 028/2020 – DISPENSA Nº 003/2020** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: LOTE I - CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO ÁREA AO TEMPO DE 75KVA, LOCALIZADO NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE FREDERICO BEZERRA MACIEL, POVOADO DA ITÃ. LOTE II - CONSTRUÇÃO DE 300M DE AT 7.97Kv, PARA LIGAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, LOCALIZADO NO SÍTIO TRAVESSÃO DO CAROÁ E LOTE III - SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA DE UM TRANSFORMADOR 10KVA 220V, LOCALIZADO NO SÍTIO GAMELEIRA, MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE. TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO COVID-19. CALAMIDADE PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. ART. 24, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 C/C O ART. 1º, ALÍNEA "A" E SEGUINTES DA MP 961/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020.** Contratado: **GRANDE SERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL EIRELI, inscrito no CNPJ: 11.695.493/0001-48**. Valor total de **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).** Data de assinatura do contrato: **11/08/2020**. Prazo de duração: **30 (trinta) dias**.

Carnaíba - PE, 11 de agosto de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:4C8BEDD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 102/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 017/2019.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTES, MARROAMENTO DE MATERIAL DE 2ª E 3ª, OPERADORES DE MOTO NIVELADORA, ROLO COMPACTADOR, USINA DE ASFALTO E ACABADORA, TRANSPORTE EM TRAÇÃO ANIMAL, PODAÇÃO DE ÁRVORES E LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **JOSE LAERCIO SINVAL DE SOUZA, CNPJ/MF nº 29.814.047/0001-70**. Valor total de **R$ 12.000,00 (doze mil reais).** Data de assinatura do contrato: **13/08/2020**. Prazo de duração: **04 (quatro) meses**.

Carnaíba - PE, 13 de agosto de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:C0B20870

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 103/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 017/2019.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTES, MARROAMENTO DE MATERIAL DE 2ª E 3ª, OPERADORES DE MOTO NIVELADORA, ROLO COMPACTADOR, USINA DE ASFALTO E ACABADORA, TRANSPORTE EM TRAÇÃO ANIMAL, PODAÇÃO DE ÁRVORES E LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **JOSE ALEXSANDRO DA SILVA, CNPJ nº 28.407.224/0001-31**. Valor total de **R$ 12.000,00 (doze mil reais).** Data de assinatura do contrato: **13/08/2020**. Prazo de duração: **04 (quatro) meses**.

Carnaíba - PE, 13 de agosto de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:C02BBFD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 104/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 017/2019.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTES, MARROAMENTO DE MATERIAL DE 2ª E 3ª, OPERADORES DE MOTO NIVELADORA, ROLO COMPACTADOR, USINA DE ASFALTO E ACABADORA, TRANSPORTE EM TRAÇÃO ANIMAL, PODAÇÃO DE ÁRVORES E LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **ANTONIO ROBSON DE SOUZA, CNPJ/MF sob o nº 29.814.906/0001-21**. Valor total de **R$ 12.000,00 (doze mil reais).** Data de assinatura do contrato: **13/08/2020**. Prazo de duração: **04 (quatro) meses**.

Carnaíba - PE, 13 de agosto de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:71B22CB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 105/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 017/2019.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTES, MARROAMENTO DE MATERIAL DE 2ª E 3ª, OPERADORES DE MOTO NIVELADORA, ROLO COMPACTADOR, USINA DE ASFALTO E ACABADORA, TRANSPORTE EM TRAÇÃO ANIMAL, PODAÇÃO DE ÁRVORES E LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **CESAR ADÃO ROSENDO, CPF nº 137.894.874-22**. Valor total de **R$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais).** Data de assinatura do contrato: **13/08/2020**. Prazo de duração: **04 (quatro) meses**.

Carnaíba - PE, 13 de agosto de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:9AC76C08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 106/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 017/2019.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTES, MARROAMENTO DE**

MATERIAL DE 2ª E 3ª, OPERADORES DE MOTO NIVELADORA, ROLO COMPACTADOR, USINA DE ASFALTO E ACABADORA, TRANSPORTE EM TRAÇÃO ANIMAL, PODAÇÃO DE ÁRVORES E LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE. Contratado: **ROMERO ALVES DA SILVA, CPF nº 051.586.444-70**. Valor total de **R$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais).** Data de assinatura do contrato: **13/08/2020**. Prazo de duração: **04 (quatro) meses**.

Carnaíba - PE, 13 de agosto de 2020.

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:E34655BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 107/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÃ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA.** Contratado: **CLEDIVAL PEREIRA DA SILVA/CNPJ/MF sob o nº 27.630.398/0001-04**. Valor total de **R$ 13.220,45 (Treze mil, duzentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos)**. Data de assinatura do contrato: **14/08/2020**. Prazo de duração: **27 (vinte e sete) dias**.

Carnaíba - PE, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:6929255D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO N º 001/2020

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2020 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2019 – TOMADA DE PREÇOS** Nº **003/2019** Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA ESCOLA JOANA FREIRE NO BAIRRO CARNAÍBA VELHA NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP**, **inscrito no CNPJ nº 20.227.311/0001-03**. O valor do contrato original, ora suprimido, corresponde à diminuição de valor igual a **R$ 63.686,22 (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos)** do valor global do contrato**.**

Carnaíba (PE), 18 de agosto de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:29EEE821

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N º 001/2020

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2020 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2019 – TOMADA DE PREÇOS** Nº **003/2019** Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA ESCOLA JOANA FREIRE NO BAIRRO CARNAÍBA VELHA NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP**, **inscrito no CNPJ nº 20.227.311/0001-03**. O valor do contrato original, ora aditado, corresponde ao aumento de quantitativo igual a **R$ 128.963,83 (cento e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos)** do valor global do contrato**.**

Carnaíba (PE), 19 de agosto de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:B5EBCF08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 108/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 108/2020** relativo ao **PROCESSO N.º 031/2020 – DISPENSA Nº 004/2020.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE TERRENO, COM ÁREA TOTAL DE 120m², LOCALIZADO NO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA, BAIRRO BELA VISTA, MUNICIPIO DE CARNAÍBA PE, DESTINANDO-SE A ENTREGA A POSSUIDOR, CONFORME PROPOSTA DE ACORDO AO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 000628-60.2016.8.17.0460.** Contratado: **ANTONIO REGINALDO DA SILVA e sua mulher EDVALDA REJANE DOS SANTOS SILVA, brasileiros, casados, ele inscrito no CPF/MF sob o nº 515.178.094-87 e ela inscrita no CPF/MF sob o nº 040.926754-61.** Valor total de **R$ 700,00 (setecentos reais)**. Data de assinatura do contrato: **20/08/2020**. Prazo de duração: **01 (um) mês**.

Carnaíba - PE, 20 de agosto de 2020

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:0169B2DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 109/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 109/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO DE MATO EM VÁRIAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **JOSÉ ALEX MARINHO DE QUEIROZ**, CPF Nº **105.807.264-10**. Valor total de **R$ 700,00 (setecentos reais)**. Data de assinatura do contrato: **20/08/2020**. Prazo de duração: **01 (um) mês**.

Carnaíba - PE, 20 de agosto de 2020

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:1AB9DDA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 110/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 110/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020.** Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO

PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A PAVIMENTAÇÕES DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **LUCIANO ALVES DOS S. JUNIOR**,/**CNPJ Nº 37.523.633/0001-94**. Valor total de **R$ 283.300,00 (Duzentos e oitenta e três mil e trezentos reais)**. Data de assinatura do contrato: **24/08/2020**. Prazo de duração: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 24 de agosto de 2020

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:364A6146

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 111/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 111/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2020 –** CONVITE Nº 003/2020**.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO CARNAÍBA VELHA, NA SEDE E RUA DE ACESSO A ESCOLA GISELDA SIMÕES NO POVOADO DE SERRA BRANCA, MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **JL BARBOSA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 21.571.951/0001-90**. Valor total de **R$ 294.717,30 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos)**. Data de assinatura do contrato: **01/09/2020**. Prazo de duração: **06 (seis) meses**.

Carnaíba - PE, 01 de setembro de 2020

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:7AE29A9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
HOMOLOGAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2020 - CARTA CONVITE N.º 003/2020

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: ***PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2020***
CARTA CONVITE N.º 003/2020

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO CARNAÍBA VELHA, NA SEDE E RUA DE ACESSO A ESCOLA GISELDA SIMÕES NO POVOADO DE SERRA BRANCA, MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.***
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos e em atendimento ao parecer da Procuradoria Jurídica anexo:*

RESOLVE*:*

HOMOLOGAR *o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa:* **JL BARBOSA CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ Nº 21.571.951/0001-90,** com sede à Av. Sebastião Anjos, nº 405, Bairro Bela Vista, Carnaíba PE, CEP nº 56.820-000, neste ato representada pelo seu titular o Sr**. Josinaldo Leandro Barbosa** inscrito no **CPF Nº 033.208.014-57 e RG Nº 5.972.905 SSP PE**. Vencedora do certame pelo valor total de **R$ 294.717,30** (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos), *seja, portanto, convocada a mesma para assinatura do contrato.*

Carnaíba, 01 de Setembro de 2020

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:6C855962

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 091/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018
CARTA CONVITE Nº 010/2018
CONTRATO Nº 091/2018

TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 DO CONTRATO Nº 091/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE CARNAÍBA-PE E A EMPRESA ROBERTO LUIS ARRAIS DE OLIVEIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.367.414/0001-70, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56820-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito o Sr. JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 168.083.804-06 e RG n° 1.375.686 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Adécio Queiroz Lacerda, SN, Centro, CEP: 56.820.000 – Carnaíba - PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o contrato Nº 091/2018, decorrente do Processo de Licitação Nº 033/2018, através desse apostilamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação unilateral do contrato Nº 091/2018, por parte da Administração,visando realinhar os preços contratuais de acordo com a planilha setorial utilizada como base para a proposta de preços, devidamente atualizada, conforme planilha e parecer constante do anexo único desse apostilamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor ora ajustado corresponde ao total mensal de **R$ 172,18 (cento e setenta e dois reais e dezoito centavos)**, o qual será adicionado as parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando a valor mensal de **R$ 3.172,18 (três mil, cento e setenta e dois reais e dezoito centavos)**, o qual passará a vigorar a partir da assinatura deste apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DARETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 091/2018 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

Carnaíba PE, 18 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE
JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Contratante

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:E41F171B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

RECURSOS HUMANOS
ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO – 11/2020

ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO – 11/2020

O prefeito do Município de Chã Grande - PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 454/2006, **AUTORIZA** e o Decreto nº 37 de 19 de maio de 2020, que **ORIENTA,** a contratação temporária dos participantes da Seleção Pública Simplificada nº01/2020 para programas, de acordo com o quadro de resultado definitivo em ordem classificatória de notas para os cargos de: **ENFERMEIRO USF; TECNICO EM ENFERMAGEM USF,** conforme relacionados no anexo deste ato.
OS **CONVOCADOS** deveram comparecer à secretaria de saúde, com os documentos citados nos itens 8.0/8.3.1, do Edital 001/2020, cópias e originais para as devidas autenticações, bem como outros documentos exigidos para contratação que serão enviados através de e-mail de cada candidato informado no formulário de inscrição.

Gabinete do prefeito, Chã Grande em 31 de agosto de 2020.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

ANEXO: TABELA DE ORDEM CLASSIFICATÓRIA:

CARGO 02 – ENFERMEIRO USF

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
12	MARIA DONIZETTI SANTORO	270.824.108-75	23/06/1962	7,90
13	WRLLENNIA MAGALHÃES E DA FONSECA	073.393.894-90	09/12/1987	7,75
14	SIMONE WYLLIANE GOMES DO N. SILVA	043.139.124-60	28/10/1981	7,55
15	JOANA KAROLINE SILVA DE ARAUJO	067.582.244-06	05/10/1988	7,40

CARGO 05 – TECNICO EM ENFERMAGEM USF

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
13	MARIA JOSE DA SILVA	868.999.704-06	18/07/1974	8,00
14	MARIA JOSE DO NASCIMENTO	060.397.384-13	25/06/1986	7,75
15	ROSANGELA MOREIRA DE LIMA QUEIROZ	049.890.894-13	23/01/1982	7,75

Publicado por:
Aline Holanda Vaz
Código Identificador:8E8835C9

RECURSOS HUMANOS
ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO – 012/2020

ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO – 012/2020

O prefeito do Município de Chã Grande - PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 454/2006, **AUTORIZA** e o Decreto nº 37 de 19 de maio de 2020, que **ORIENTA,** a contratação temporária dos participantes da Seleção Pública Simplificada para Contratação temporária e cadastro reserva, Edital nº03/2020, de acordo com o quadro de resultado definitivo em ordem classificatória de notas para os cargos de: **GARI** conforme relacionados no anexo deste ato.
O **CONVOCADO** deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Chã Grande, com os documentos citado nos itens 6.0/6.1, do Edital 003/2020, cópias e originais para as devidas autenticações, bem como outros documentos a exigidos para contratação que serão enviados através de e-mail informado no formulário de inscrição.

Gabinete do prefeito, Município de Chã Grande em 30 de agosto de 2020.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

ANEXO: TABELA DE ORDEM CLASSIFICATÓRIA:

05 – GARI

Nº	NOME	CPF	DATA NASC.	CARGO	PONTUAÇÃO
06	EDSON PEREIRA DA SILVA	025.755.944-21	15/12/1978	GARI	3,00
07	NADILSON REGINALDO DA SILVA	087.447.764-62	11/02/1988	GARI	1,75
08	JADIEL FRANCISCO DA SILVA	113.69.934-11	24/03/1995	GARI	1,75
09	GENIVAL MANOEL CLEMENTINO	066.687.864-13	14/12/1968	GARI	1,00
10	NELSON COSME DA SILVA	353.414.54-53	08/09/1964	GARI	0,75

Publicado por:
Aline Holanda Vaz
Código Identificador:6A33B36F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 PMC

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Nº: 029/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 004/2020. Compra. Homologação Nº 00004/2020, para Registro de Preços para futuras aquisições de material de construção destinado as diversas secretarias do Município, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101: C de a Ferreira e Cia Ltda. CNPJ: 33.330.526/0001-99, pelo valor de R$838.643,25 Item 100: Dixe Q Dixe Ferragens e Construcoes Ltda. CNPJ: 05.947.014/0001-30, pelo valor de R$32.750,00.

Custodia, 14/08/2020.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:0DC4587C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2020 DISPENSA N° 002/2020 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação da empresa VITALAB ANALISES CLINICAS LTDA – ME – CNPJ Nº 17.739.303/0001-23, tendo como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei de Licitações e artigo 4º da Lei 13.979/2020.

Escada, 19 de agosto de 2020

MARIA JOSÉ DE ANDRADE MELO DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município da Escada- PE

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:D768CC89

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2020 DISPENSA N° 003/2020 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO as contratações das empresas LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 08.819.724/0001-73 e D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI – ME – CNPJ Nº 23.680.034/0001-70, tendo como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei de Licitações e artigo 4º da Lei 13.979/2020.

Escada, 25 de agosto de 2020

MARIA JOSÉ DE ANDRADE MELO DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município da Escada- PE

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:A664820A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

CÂMARA DE VEREADORES
EMENDA A LEI ORGÂNICA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2020

EMENTA: Altera a Redação do Parágrafo Único do Art. 14, das Disposições Finais s e Transitórias, Título V, da Lei Orgânica do Município de Exu-PE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE EXU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o § 2º do Art. 47, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário da Câmara acatou, discutiu e aprovou e NÓS PROMULGAMOS a presente EMENDA à Lei Orgânica deste Município.
Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do artigo 14, das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, o qual passa a ter a seguinte redação:
Art. 14 – O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.
Parágrafo Único – Para fins deste artigo, o falecido homenageado deverá possuir currículo de relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado ou ao País, podendo ter atuado nos campos da Educação, Cultura, Agricultura, da Ciência, da Saúde, da política, das artes, das letras; atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva, assim como em qualquer outra forma de atividade humana.
Art.2º - Aplica-se este "Parágrafo Único" nos nomes a serem dados a qualquer logradouro público, destacando-se, entre outros, distritos, bairros, praças, ruas, avenidas, prédios públicos e parques."
Art. 3º- A presente Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Luis Gonzaga, Sala das Sessões. Exu – PE, 24 de agosto de 2020.

CÍCERO VIEIRA DA SILVA
Presidente

MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA
1º Secretaria

FERNANDO ADEVANDO BEZERA
2º Secretario

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:25650C57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXU–PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de fevereiro de 1994.**R E S O L V E**:HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2020, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e destinado à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABEAMENTO, CONFIGURAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE REDE ESTRUTURAL DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA DE EXU-PE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**. O objeto licitado a empresa **SAULO BACURAU GUIMARÃES – ME (SB INFORMÁTICA), CNPJ: 30.878.963/0001-53,** Endereço: Travessa Bernardino Paz, 43 - Bairro Centro - Exu-PE, Valor: R$ 23.900,00 (Vinte e três mil e novecentos reais).

Exu (PE), 31 de agosto de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:1630AB60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2020

CONTRATO Nº 255/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020, PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABEAMENTO, CONFIGURAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE REDE ESTRUTURAL DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA DE EXU-PE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: SAULO BACURAU GUIMARÃES – ME (SB INFORMÁTICA), CNPJ: 30.878.963/0001-53, Valor: R$ 23.900,00 (Vinte e três mil e novecentos reais), Vigência: 31/12/2020, Data de assinatura: 01/09/2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:BF05A32B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.338/2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 28 (vinte e oito) de Agosto de 2020, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2o do art. 165 da Constituição, e na Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de EXU para o exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas e prioridades, metas fiscais e riscos fiscais da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
IV - as disposições para as transferências;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
VII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo;
VIII- as disposições relativas à dívida pública do Município:
IX- a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
X- as disposições sobre transparência fiscal; e
XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I
AS METAS E PRIORIDADES, METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art.2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário constante desta Lei.

Art. 3ºAs prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, respeitadas as disposições constitucionais e legais, terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2021, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica;

II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, expansão das intervenções em vias urbanas;

IV - melhoria das condições de segurança pública no Município, sobretudo em seus próprios públicos e criação de uma rede municipal de prevenção social da violência;

V- estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;

VI - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação;

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação de programas de moradia, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais;

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas;
X - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2021 são as constantes do anexo I que integra esta Lei.

Seção II
Das Metas Fiscais

Art. 5º As Metas Fiscais, constantes do Anexo II que integra esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - demonstrativo I -metas anuais
II - demonstrativo II– avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
III - demonstrativo III– metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - demonstrativo IV– evolução do patrimônio líquido;
V - demonstrativo V– origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
VI - demonstrativo VI– avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
VII -demonstrativo VII- estimativa e compensação da renúncia de receita;
VIII - demonstrativo VIII- margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1° No Anexo de Metas Fiscais, os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2° do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN n° 637, de 18 de outubro de 2012, e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2° Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 6˚ Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4˚ do art. 9˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000.

Seção III
Dos Riscos Fiscais

Art. 7° Os Riscos Fiscais, constantes do Anexo III que integra esta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1˚ Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000.

§2˚ Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município de EXU, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;

III - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º. Na Lei Orçamentária de 2021, a despesa será discriminada por programas, órgãos executores, natureza da despesa e fontes de recursos.

§ 1º Os programas serão os seguintes:
I - 1000 – Câmara Municipal;
II - 1001 - Gestão Publica – Um Novo Tempo;
III - 1002 – Mais Recursos, Mais Serviços;
IV - 1003 - Implantação e implementação dos serviços e unidades do Sistema Único de Assistência Social SUAS;
V - 1004 - Apoio a Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
VI - 1005 - Benefícios Eventuais e outros benefícios a famílias em vulnerabilidade social;
VII - 1006 - Ações de Proteção Social Básica;
VIII - 1007 - Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
IX - 1008 - Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
X - 1009 - Trabalho, Emprego e Acesso à Renda;
XI - 1010 - Controle Social no SUAS;
XII - 1011 - Segurança Alimentar e Nutricional;
XIII - 1012 - Ações estratégicas de enfrentamento ao Trabalho Infantil;
XIV - 1013 - Implantação e Implementação dos serviços e unidades saúde;
XV - 1014 - Apoio a Gestão do Sistema Único Saúde;
XVI - 1015 - Manutenção de Programas e Projetos da secretaria de Saúde;
XVII - 1016 - Ações de Atenção Básica;
XVIII - 1017 - Ações de Média e Alta Complexidade;
XIX - 1018 - Ações de Vigilância em Saúde;
XX - 1019 - Todos na escola;
XXI - 1020 - Escola e o futuro;
XXII - 1021 - Alimentar é cuidar;
XXIII - 1022 - Aprendendo sempre;
XXIV - 1023 - Qualificando profissionais;
XXV - 1024 - Múltiplos olhares na educação especial;
XXVI - 1025 - Transportando conhecimento;
XXVII - 1026 - Exu Integrado;
XVIII - 1027 - Exu Viver;

§ 2º A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 3º As fontes de recursos de que trata o "caput" deste artigo compreendem:
I -Tesouro Livre - Administração Direta;
II - Tesouro Livre - Administração Indireta;
III-Tesouro - Vinculados pela Constituição - Educação - MDE;
IV - Tesouro - Vinculados pela Constituição - Saúde;
V - Vinculados por Lei;
VI - Tesouro - Contrapartida;
VII- Recursos Vinculados / Convênios e Contratos; e
VIII - Operações de Crédito.

Art. 10 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1ºAs categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§5º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

Art. 11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município e seus fundos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Contabilidade Pública Integrado - SCPI.

Art.12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1ºA esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S).

§ 2ºOs Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
II - juros e encargos da dívida (GND 2);
III - outras despesas correntes (GND 3);
IV - investimentos (GND 4);
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3ºA Reserva de Contingência, prevista no art. 15, será classificada no GND 9.

§4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa.

§5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§6º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas;

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 7o observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Aplicações Diretas (MA 90); e

V - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 9º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 13 Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1o Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2o As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1o, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia cinco de outubro, a proposta Orçamentária Anual do Município de EXU/PE (LOA) para o exercício seguinte, e compor-se-á de:

I. Mensagem;
II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;
III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6o da Lei no 4.320, de 1964; e
b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7o e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

V - Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
VI - Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
VII - Anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
VIII - Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
IX - Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
X - Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:
I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV. Demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V. Justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponíveis, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 15. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5o da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021 a, no mínimo, 1% (um por cento) e 0,5 (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1o O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2o O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

§ 3o Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 4°. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 5°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - ações de caráter sigiloso;

III - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

IV - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

V - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VI - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

VII - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2021 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 4o; e

b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1o do art. 59; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1o Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2o Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos àqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2018 - 2021.

Seção II
Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 20. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 5 de setembro de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária na forma das suas diretrizes e objetivos, observando que o total da despesa, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete inteiros por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2020.

§ 2º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

§ 3º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deverá ultrapassar o subsídio do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal.

I - Na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos art. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal.

II - a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do Municipal, conforme os art. 19 e 20 da LC 101/00.

III. Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos, nos termos do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.

§ 4º À Câmara de Vereadores enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n˚ 101/2000.

§ 6º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

Paragrafo único - O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativo ao mês de janeiro de 2021, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Seção III
Dos Débitos Judiciais

Art. 21. O orçamento para o exercício de 2021 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1˚-A, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal.

§ 2º A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais para conferir os registros.

§ 3º Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção IV
Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social:

I - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal; e

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas e de fundos, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.

§ 1o As receitas de que trata o inciso III do **caput** deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Seção VII
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 23. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2o Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei no 4.320, de 1964.
§ 3o Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4o As exposições de motivos às quais se refere o § 3o, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5o Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2021, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso IV do **caput** do art. 14, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6o Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2021;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2021, demonstrativo do superávit financeiro

de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2020.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 6º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n˚ 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 10 Não se incluem no limite de suplementação previsto no § 9º as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamentos do sistema previdenciário;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
V - transferências de fundos ao Poder Legislativo.

§ 11 As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 12 Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor mínimo estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n˚ 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 24. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021 serão submetidas ao Prefeito, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 4ºdo art. 23.

§1º Será através de Decreto a execução da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo quarenta por cento do total da lei orçamentária para o exercício de 2021.

§2º Não se incluem no limite de suplementação definido em ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamentos do sistema previdenciário;
III – pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema municipal de Ensino;
V – transferências de fundos ao Poder Legislativo.

Art. 25. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Parágrafo Único. Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 26. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2021.
Art. 27. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §2o do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 15 de fevereiro de 2021, observado o disposto no art. 26.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1o do art. 10, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa Gestão Pública.

Seção VIII
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 30. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1o No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem, conterão, em reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2o;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria de Finanças do Município, as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;
III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 31. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará mediante relatório, ao Poder Legislativo, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias

iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º Os Poderes do Município, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o **caput** ser divulgado na internet e encaminhado à Câmara Municipal.

Seção IX
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
II - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária.
III–Pessoal e Encargos Sociais;
IV–Serviço da dívida; e
XII – despesas com apoio ao transporte escolar.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021 na Câmara Municipal e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2021, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º As programações não contempladas nos incisos do **caput** poderão ser executa das até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

CAPÍTULO IV
AS DISPOSIÇÕES PARA AS TRANSFERÊNCIAS

Seção I
Das Transferências para o Setor Privado
Subseção Única
Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art.16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. A certificação de que trata o **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde aos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Seção II
Disposições Gerais

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência à entidade privada sem fins lucrativos;

II - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

III - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

IV - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, na forma definida pelo concedente;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manutenção de escrituração contábil regular;
IX - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
X - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades; e
XI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção I
Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2021, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 36. Os Poderes do Município disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal "Transparência" ou similar, tabela, por órgão, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado a legislação vigente.

§ 1o A tabela a que se refere o **caput** obedecerá ao modelo a ser definido pelo Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo.

§ 2o Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1ºdo art. 169 da Constituição.

§ 3o Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2021 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

Art. 37. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 36;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 35.

Art. 38. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

§ 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigorou à plena eficácia.

§ 2ºExcetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 3º Fica o Poder Público autorizado a criar cargos e admitir pessoal mediante concurso público de provas ou provas e títulos, e contratação temporária por excepcional interesse para atender as necessidade da administração direta, indireta e empresas públicas.

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1o do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1o O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada na Câmara Municipal até 31 de agosto de 2020, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de Lei, ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, ou a lei correspondente.

§ 2o O anexo de que trata o § 1o considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2021 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização.

Art. 40. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes do Município, deverão ser, obrigatoriamente, publicados e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 41. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1o As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.

§ 2o O disposto no § 1o do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 42. As proposições legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1o O Poder Executivo encaminhará, quando solicitados por Presidente da Câmara Municipal, prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 3o A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 4o Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1o, da Constituição, concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 43. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1o A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.
§ 2o As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

Art. 44. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda, de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes

§ 3º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

§ 4º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n˚ 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 45. Sem prejuízo do disposto no art. 44, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2021.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO

Seção Única
Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 46. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 47. A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos e convênios com indícios de irregularidades graves.

CAPÍTULO VIII

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO IX

A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 49. Não compete ao Município de EXU estabelecer política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento
CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 50. Os Poderes do Município divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas termos dos arts. 33 a 34, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
VI - órgão transferidor; e
VII - valores transferidos e respectivas datas.

Seção Única
Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 51. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3o, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2021, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2021 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário:

f) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

g) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

h) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo; e

II - pelos Poderes, no sítio de cada Poder, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

Art. 52. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4o do art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até três dias da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§1º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n˚ 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 2º Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor mínimo estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n˚ 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 54. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1o A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2o Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei no 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 55. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição;
II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;
III - na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária de 2021, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e
IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 56. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, conforme Lei Municipal e demais disposições legais aplicáveis, inclusive observância da Resolução TC n° 020/2005, do TCE-PE.

Art.58. Os dispositivos desta lei ficam submetidos, sobretudo em relação às despesas de pessoal, à compatibilidade com a LC 173/2020, não devendo infringir suas vedações.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXU-PE, em 01 de Setembro de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:AB911514

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATO Nº: 00049/2019.
PROCESSO Nº: 00027/2019. CPL. DISPENSA Nº DP00001/2019

Contrato Nº: 00049/2019. Processo Nº: 00027/2019. CPL. Dispensa Nº DP00001/2019. Compra. Aquisição de forma parcelada de gás GLP para atender as demandas do Hospital Municipal de Feira Nova, Vigilância Sanitária e Atenção Básica deste município, Feira Nova/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 10.301.1003.2060.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica 10.302.1004.2064.0000 – Manutenção do Hospital 10.304.1007.2070.0000 – Programa Vigilância Sanitária 3.3.90.30.00 – Material de Consumo . Contratado: Ribeiro & Albuquerque Ltda -

EPP. CNPJ: 12.794.350/0001-56. Valor R$23.247,00. Vigência: de 21/11/2019 a 31/12/2019.

Feira Nova, 21/11/2019.

DARLENE CÂNDIDO GONZAGA.
Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:5841D07A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 075/2020

O PREFEITO CONSTITUCUIONAL DO MUNICÍPIO DE FLORES-PE, no uso das atribuições legais, considerando as normas contidas na Lei Municipal nº 780/2003, com a redação da Lei Municipal nº 864/2007, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dispõe sobre as condições necessárias para a concessão de Benefícios Previdenciários; considerando, ainda, o que foi requerido através de processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes:

R E S O L V E:

ART. 1º. – **CONCEDER Aposentadoria Especial de Professor com Proventos Integrais,** a servidora **IEDA BARBOSA DE OLIVEIRA,** portadora dos documentos RG nº 3.525.534 - SDS/PE e CPF nº 639.128.724-49, matrícula nº 182-1, Professor II, Classe IV, Faixa D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 40, §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 cumulado com o art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005.
ART. 2º - A Aposentadoria concedida constituirá encargos do sistema previdenciário criado para os funcionários desta municipalidade.
ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Flores-PE, 01 de setembro de 2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:BD24C7A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 076/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Readaptação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Elza Maria Xavier Rodrigues**, matrícula nº 152, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 14 de agosto de 2020 a 13 de outubro de 2020, conforme laudo da Junta Médica, datado de 26 de agosto do corrente ano.
Art. 2º - Este ato entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 01 de setembro de 2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:69A68157

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 CONTRATO Nº 022/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1
CONTRATO Nº 022/2019

Processo: Nº 025/2019-PMF;
Objeto: Prorrogação de vigência contratual;
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta;
Contratada: DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI - CNPJ Nº 31.721.113/0001-00;
Período: 10/07/2020 a 31/12/2020
Valor do aditivo: R$ 0,00.
Data Aditivo: 10/07/2020
Amparo Legal: Art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:A0C6E21A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020-FMS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020-FMS
Processo licitatório:Nº 004/2020;
Pregão Presencial:Nº 004/2020;
Objeto: Aumento de quantitativo;
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Floresta;
Contratada:JJ DISTRIBUIDORA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ: 07.187.827/0001-03;
Valor do aditivo:R$ 11.996,02 (onze mil novecentos e noventa e seis reais e dois centavos);
Data Aditivo:01/09/2020.

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:E9360356

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 017 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

DELIBERA SOBRE O REPASSE FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA AO LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA, DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 3.910/2013;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do dia 19 de agosto de 2020, registrada na Ata nº 354;
CONSIDERANDO o parecer Jurídico da Procuradoria Municipal de Garanhuns, nº 04/2020, que opina pela legalidade da assinatura de novo Termo de Fomento;
CONSIDERANDO que os recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados ao Lar da Criança Santa Maria, R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para o fim de utilização como complemento dos projetos aprovados pela

Comissão de análise de projetos (Edital nº 001/2020), e publicados na Resolução do COMDICA nº 07/2020;
CONSIDERANDO a Resolução deste Conselho nº 08/2020, publicada em 05/05/2020;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Repasse Financeiro no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) ao Lar da Criança Santa Maria, através de novo Termo de Fomento para a execução do Projeto "Manutenção da Missão Cuidar e Educar – exercício 2019/2020- Complemento do Projeto".
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns/PE, 19 de agosto de 2020.

APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente Interino do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns - COMDICA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D1A3C124

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 - FMS

CONTRATO Nº 149/2020-CPLC – **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS - CNPJ Nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA:** BRAMED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA - EPP. CNPJ Nº 28.345.933/000-30. **Objeto: C**ontratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente ao item 02. **VALOR GLOBAL: R$ 3.966,00 (Três mil, novecentos e sessenta e seis reais)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (Seis) meses, contados a partir do dia 27 de Agosto de 2020.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BDF8FA75

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 - FMS

CONTRATO Nº 153/2020-CPLC – **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS - CNPJ Nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA:** S. D. DE A. FERREIRA & CIA LTDA. CNPJ Nº 26.889.181/0001-42. **Objeto: C**ontratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente aos itens 15 e 18. **VALOR GLOBAL: R$ 9.274,80 (Nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (Seis) meses, contados a partir do dia 27 de Agosto de 2020.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DA13FCD8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 - FMS

CONTRATO Nº 155/2020-CPLC – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GARANHUNS – **CONTRATADA:** COMERCIAL SÃO JOSÉ - COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME. CNPJ Nº 24.540.648/0001-19. **Objeto: C**ontratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente ao item 03. **VALOR GLOBAL: R$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (Seis) meses, contados a partir do dia 27 de Agosto de 2020.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Secretário Interino da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BB743EC7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 - FMS

CONTRATO Nº 156/2020-CPLC – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GARANHUNS – **CONTRATADA:** FÁBIO VIEIRA – EIRELI - ME. CNPJ Nº 11.699.260/0001-13. **Objeto: C**ontratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente ao item 20. **VALOR GLOBAL: R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (Seis) meses, contados a partir do dia 27 de Agosto de 2020.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Secretário Interino da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5497130E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 - FMS

CONTRATO Nº 157/2020-CPLC – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GARANHUNS – **CONTRATADA:** S.D. DE A. FERREIRA & CIA LTDA. CNPJ Nº 26.889.181/0001-42. **Objeto: C**ontratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente ao item 15. **VALOR GLOBAL: R$ 341,66 (Trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis reais)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (Seis) meses, contados a partir do dia 27 de Agosto de 2020.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Secretário Interino da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7BD33F4B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
ERRATA

No CONTRATO Nº 155/2020-CPLC do Pregão Eletrônico 010/2020-FMS da Ata de Registro Preços 010/2020, **ONDE SE LÊ: CNPJ Nº 10.782.874/0001-00, LEIA-SE: CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **Objeto: C**ontratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Secretário Interino da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8B846766

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
ERRATA

No CONTRATO Nº 156/2020-CPLC do Pregão Eletrônico 010/2020-FMS da Ata de Registro Preços 010/2020, **ONDE SE LÊ: CNPJ Nº 10.782.874/0001-00, LEIA-SE: CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **Objeto: C**ontratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19.

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Secretário Interino da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:353BC3F1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
ERRATA

No CONTRATO Nº 157/2020-CPLC do Pregão Eletrônico 010/2020-FMS da Ata de Registro Preços 010/2020, **ONDE SE LÊ: CNPJ Nº 10.782.874/0001-00, LEIA-SE: CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **Objeto: C**ontratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19**.**

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
Secretário Interino da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:444DB3FB

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Garanhuns – PE, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos

NOTIFICADA: ITACA EIRELI - EPP
CNPJ: 24.845.457/0001-65
ENDEREÇO: Luiz Altemburg Senior, nº 645 (Sala 101), bairro: Escola Agrícola– Cidade: Blumenau/SC

Processo Licitatório Nº: 034/2019 - PMG
Pregão Eletrônico N° 023/2019 - PMG
Contrato Nº 073/2020 – CPLC

OBJETO: AQUISIÇÃO DO SEGUINTE EQUIPAMENTO: COMPACTADOR DE SOLO, TIPO PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL.

OBS.: A Secretaria de Obras e Serviços Públicos por meio desta Notificação Extra Judicial, requer:
Determinar que a empresa atenda a Ordem de Fornecimento, no prazo de 48(quarenta e oito) horas;
Fica concedido o prazo de 05(cinco dias) úteis, para caso queira, a empresa se manifeste sobre o caso em tela, apresentando suas contrarrazões e/ou justificativa plausíveis, utilizando-se inclusive de todos os meios de provas;
Que esta notificação seja publicada em diário de grande circulação, afim de garantir-lhe o que reza o princípio da publicidade dos atos públicos.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:93F9F57F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020-FMS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020-FMS

Objeto: Aquisição de testes rápidos qualitativos para diagnóstico da COVID-19, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns. **Valor Máximo Admitido: R$ 716.700,00.** Início do acolhimento das propostas: **03/09/2020 às 09:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **08/09/2020 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **08/09/2020 às 10:30h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br. **Nº Licitação 832728 -** www.garanhuns.pe.gov.br/transparencia.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:74CCC16A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA: No aviso de extrato de Contrato, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, no dia 28/08/2020, sob o Código Identificador EA8B4085, página 29, referente ao Contrato nº. 110/2020-CPLC. **ONDE SE LÊ: CONTRATADA: MEGAMED COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.932.324/0001-60. **LEIA-SE: CONTRATADA: MEGAMED COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.932.624/0001-60.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5A22F7F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020-FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL,** nos termos da Lei 8.666/93, com fundamento no Inciso XXII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como na Súmula 247-TCU, o **Processo Licitatório nº 011/2020-FMS, Pregão Eletrônico nº 011/2020-FMS**, cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, referente aos Lotes: 1 a 12, e 16 a 39, **em favor das empresas**: **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

- EPP, CNPJ sob o nº 17.602.864/0001-86; **MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, CNPJ sob o nº 34.351.431/0001-14; **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33; **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - ME**, CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62. Correspondente ao valor global dos lotes, na importância de **R$ 210.043,60 (Duzentos e dez mil, quarenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme disposto no sistema de licitações eletrônicas (www.licitacoes-e.com.br), sob nº 823815.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E09D26C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo – 003/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020 - OBJETO Nat: Compras **- OBJETO** - Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios não perecíveis (LOTE I – Ampla Concorrência e LOTE II – Cota Reservada); gêneros alimentícios de origem animal (LOTE III – Ampla Concorrência e LOTE IV – Cota Reservada); hortifrutigranjeiros (LOTE V) e polpa de frutas (LOTE VI), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá. **Valor Máximo Aceitável** – LOTE I – Ampla concorrência: R$ 96.915,91, LOTE II – Cota Reservada: R$ 30.878,62, LOTE III – Ampla Concorrência: R$ 73.420,59, LOTE IV – Cota Reservada: R$ 24.473,53, LOTE V - Exclusivo para ME/EPP/MEI: R$ 35.464,50; LOTE VI – Exclusivo para ME/EPP/MEI: R$ 5.008,50. **Data e hora de abertura**: **16/09/2020** às **10:00 horas**. Sistema eletrônico utilizado: SCPI – Portal de Compras, através do linkhttp://gloriadogoita.pe.gov.br/portal-de-compras/. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal da Transparência do Município http://www.gloriadogoita.pe.gov.br/transparencia, através do e-mail: **cpl@gloriadogoita.pe.gov.br.** ou no endereço do sistema eletrônico utilizado. Informações pelo Fone: (81)4042-2168.

Glória do Goitá, 01 de setembro de 2020.

FRANCISCO MENDES SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Luana Tamires do Nascimento Souza
Código Identificador:A38DF69D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2020

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município:
Considerando que o Município, enquanto ente político-administrativo integrante da federação é dotado de autonomia nos termos constitucionais e que cumpre a ele, em regra, competência para exercer o poder de polícia no âmbito local, de acordo com os princípios do Estado de Direito, respeitando o princípio da legalidade;
Considerando que não há delegação automática de autorização para execução de obras e serviços de engenharia nos logradouros públicos, ruas, estradas e congêneres localizados no âmbito territorial do Município de Ibirajuba, sendo tal competência originária e privativa do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 5º, inciso X, e 6º, IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que compete privativamente ao Município, sob a administração do Chefe do Poder Executivo, organizar, recuperar e realizar a manutenção dos bens públicos no âmbito do território de Ibirajuba, notadamente as estradas vicinais e demais vias públicas da municipalidade;
Considerando o exercício de seu Poder de Polícia Administrativa, face a sua competência prevista nos §1º e §2º, do art. 1º e nos incisos III, XIV, e XXII, do art. 5º da Lei Orgânica do Município, e a necessidade de observância pelos entes públicos e dos particulares das regras prescritas no Decreto nº 025, de 03 de agosto de 2020,
RESOLVE:
RECOMENDAR aos particulares, que se abstenham de proceder qualquer intervenção nas vias públicas do Município sem prévia autorização do Poder Executivo, de modo a evitar a usurpação da competência privativa da Administração Pública Municipal, sob o risco de assunção de responsabilidade pela violação e eventuais danos causados, além de assumir a condição de agente executor de obra/serviço irregular, responsabilizando-se por todos os reflexos civis, penais, tributários e administrativos que de sua prática resultar.
Ademais, impende recomendar aos pré-candidatos às eleições de 2020, a atenção a legislação eleitoral vigente, no que pese a vedação a condutas que acarrete benefício ao eleitor, capaz de causar o desequilíbrio na disputa eleitoral e consequente violação ao princípio da paridade das armas no pleito eleitoral.

Ibirajuba (PE), em 07 de agosto de 2020.

SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
José Elisson Patrício Santos
Código Identificador:C74E0E10

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 025, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina os procedimentos para a realização de obras, serviços de engenharia de qualquer natureza e outras intervenções em logradouros públicos da área urbana ou rural do Município de Ibirajuba por parte de quaisquer entes públicos, empresas públicas, concessionárias de serviços e particulares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, o Sr. **SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 5º, inciso X, e 6º inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um cronograma organizacional das intervenções vinculadas a obras e serviços de engenharia em toda a extensão territorial do Município, com vistas à garantia da devida sistematização e fiscalização pelos órgãos municipais;

CONSIDERANDO o fato de que as obras e reparos executados ao arrepio da prévia autorização e desprezando a devida fiscalização dos órgãos municipais podem causar sérios transtornos ao movimento público em geral, expondo a risco a vida e a integridade física dos moradores, transeuntes, passageiros e motoristas, acaso realizadas de forma não autorizada e sem a adoção de medidas preventivas antecedentes de cunho fiscalizatório;

CONSIDERANDO a competência formal, material e territorial do Município para fiscalizar obras e serviços de engenharia de qualquer natureza, expedindo a prévia e competente autorização para realização;

DECRETA:

Art. 1º Todas as obras, serviços de engenharia, reparos programados nas intervenções destinadas a melhoria da mobilidade urbana e rural do Município de Ibirajuba deverão ser previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A prática de qualquer tipo de intervenção, seja ela integral ou parcial, em logradouro público estabelecido dentro do perímetro territorial do Município de Ibirajuba, incluindo a área rural, está condicionada a análise prévia de sua compatibilidade com o fluxo de veículos e possibilidade de fechamento de vias ou obstruções temporárias na área onde se dará a intervenção, dependendo, sempre, de prévia e expressa autorização.

§ 1º. A análise prévia a que se refere o *caput* deste artigo abrange as obras em logradouro público executadas por particular ou pelo Poder Público de qualquer das esferas, bem assim por empresas públicas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos.

§ 2º. A inobservância dos procedimentos de autorização prévia por parte de quaisquer das figuras tratados no §1º, outorga aos mesmos a condição de execução de obra/serviço irregular, responsabilizando-se por todos os reflexos civis, penais, tributários e administrativos que de sua prática resultar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento Urbano e Fiscalização será responsável pela análise do pedido de autorização e pela prática de todos os atos indispensáveis para o fechamento e/ou interdição de logradouros públicos com vistas a assegurar a estrutura e segurança necessárias para a execução de obras nas áreas urbanas e rurais do Município, inclusive nas estradas vicinais, com a finalidade de garantir o acompanhamento e fiscalização necessários para cada hipótese.

Art. 4º Os pedidos de autorização para realização de cada uma das obras e/ou serviços de engenharia em vias, logradouros públicos ou estradas vicinais deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento Urbano e Fiscalização e vir acompanhados dos seguintes documentos:

I – identificação do equipamento, rua, via, estrada e congênere que será objeto da intervenção;
II – apresentação do plano de trabalho;

III – projeto básico com detalhamento das obras e serviços de engenharia que serão executados;

IV – medidas que o solicitante entenda pertinente e necessárias à execução das obras e serviços;

V – cronograma de execução das obras/serviços;

VI – prazo previsto para início e conclusão das obras/serviços.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento Urbano e Fiscalização poderão ser solicitados documentos complementares para subsidiar a emissão do parecer preliminar.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento Urbano e Fiscalização Obras emitir parecer preliminar em até 60 (sessenta) dias, devendo o mesmo necessariamente levar em consideração no período das obras e serviços, a devida programação, os aspectos inerentes ao fluxo e segurança de pessoas e veículos, com vistas a minimizar os transtornos ao movimento do público em geral, sem prejuízo das análises técnicas a serem feitas pelos órgãos de licença da Prefeitura, se necessário.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento Urbano e Fiscalização deverá submeter o parecer técnico preliminar descrito no *caput* à autorização do Prefeito, que concederá a autorização daqueles que forem compatíveis com o plano operacional e planejamento estratégico de intervenções municipais de engenharia.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Ibirajuba (PE), 03 de agosto de 2020.

SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito

Publicado por:
José Elisson Patrício Santos
Código Identificador:AE58CD3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 031/2020

DECRETO Nº 031/2020.

Regulamenta a Licitação, na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, para a Aquisição de Bens e a Contratação de Serviços Comuns, Incluídos os Serviços Comuns de Engenharia, e Dispõe sobre o uso da Dispensa Eletrônica, no Âmbito da Administração Pública do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, observando as disposições do artigo 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Ibirajuba, Estado do Pernambuco.

§ 1º É obrigatória à utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, pelas fundações e fundos especiais.

§ 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento

convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

X - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
Forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância, via internet e em sessão pública, em provedor próprio ou especialmente contratado para esse fim.
§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações

técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação.

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO
Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.
Licitante

Art. 10 O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
Órgão ou Entidade Promotora da Licitação

Art. 11 O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Município, com apoio técnico e operacional do Provedor do Sistema.

Art. 12 Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Orientações gerais

Art. 13 No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 14 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 15 Caberá à autoridade superior, no âmbito da Administração Direta Municipal, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores ocupantes de cargo efetivo, em comissão ou cedido de órgão ou entidade do Poder Executivo;

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Do Pregoeiro

Art.16 Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 17 Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 18 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL PUBLICAÇÃO

Art. 19 A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na imprensa oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município.

Edital

Art. 20 O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Município e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Modificação do edital

Art. 21 Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 22 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 23 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida à impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PRAZO

Art. 24 O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 25 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 8º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 37.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 26 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 27 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 28 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 29 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 30 Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 31 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 30, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 32.No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 30, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 33 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 34 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 35 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 36 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 34, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 37 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

Art. 38 Encerrada a etapa de negociação de que trata o art.37, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 8º do art. 25, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 39 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 40 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 41 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 42 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 37.

§ 1º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 6º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
DO RECURSO INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 43 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 44 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 12.

Pregoeiro
Art. 45 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 16.
CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO ERROS OU FALHAS

Art. 46 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 47 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 48 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores e publicadas na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 49 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA APLICAÇÃO

Art. 50 O Município adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 51 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 52 Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 53 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 54 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 55 O Prefeito do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 56 Este Decreto entra em vigor na data de publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Ibirajuba (PE), 19 de agosto de 2020.

SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito do Município de Ibirajuba

Publicado por:
José Elisson Patrício Santos
Código Identificador:F0310E8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 005.2020; Modalidade/N°: Pregão Eletrônico 002.2020; Nat.: Aquisição; Objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação, através do sistema de registro de preços, de sinalizadores audiovisuais automotivos ("giroflex"), a**

fim de equipar as viaturas da Guarda Civil Municipal de Igarassu/PE. Valor Máximo Aceitável: **R$ 59.825,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 02.09.2020;
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00 do dia 16.09.2020;
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h15min do dia 16.09.2020;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11h00 do dia 16.09.2020;
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF);
LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)

Igarassu, 1º de setembro de 2020.

LUÍS FELIPE TROVÃO DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Luís Felipe Trovão de Almeida
Código Identificador:4C721A31

SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu solicita a apresentação de cotações de preços para Aquisição de MOBILIARIO para atender as necessidades do Centro Especializado Casinha Azul de Igarassu (CECAI), As empresas especializadas no ramo poderão obter o termo de referência e responder a presente solicitação via e-mail **comprasfmsigarassu@gmail.com**, ou **saudeadm.igarassu@gmail.com até o dia 08/09/2020**.

CARLOS LEITÃO,
Diretoria de Planejamento e Controle Interno.

Publicado por:
Regina Celia Cavalcante Camara
Código Identificador:8EC05E17

SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu solicita a apresentação de cotações de preços para Aquisição de MATERIAIS PEDAGOGICOS para atender as necessidades Centro Especializado Casinha Azul de Igarassu (CECAI), As empresas especializadas no ramo poderão obter o termo de referência e responder a presente solicitação via e-mail **comprasfmsigarassu@gmail.com**, ou **saudeadm.igarassu@gmail.com até o dia 08/09/2020**.

CARLOS LEITÃO,
Diretoria de Planejamento e Controle Interno.

Publicado por:
Regina Celia Cavalcante Camara
Código Identificador:373F1E50

SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu solicita a apresentação de cotações de preços para Aquisição de ITENS DE PAPELARIA para atender as necessidades Centro Especializado Casinha Azul de Igarassu (CECAI), As empresas especializadas no ramo poderão obter o termo de referência e responder a presente solicitação via e-mail **comprasfmsigarassu@gmail.com**, ou **saudeadm.igarassu@gmail.com até o dia 08/09/2020**.

CARLOS LEITÃO,
Diretoria de Planejamento e Controle Interno.

Publicado por:
Regina Celia Cavalcante Camara
Código Identificador:1754FAEA

SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu solicita a apresentação de cotações de preços para Aquisição de UTENSILIOS DIVERSOS para atender as necessidades Centro Especializado Casinha Azul de Igarassu (CECAI), As empresas especializadas no ramo poderão obter o termo de referência e responder a presente solicitação via e-mail **comprasfmsigarassu@gmail.com**, ou **saudeadm.igarassu@gmail.com até o dia 08/09/2020**.

CARLOS LEITÃO,
Diretoria de Planejamento e Controle Interno.

Publicado por:
Regina Celia Cavalcante Camara
Código Identificador:53412E02

SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu solicita a apresentação de cotações de preços para Aquisição de Necessaire, As empresas especializadas no ramo poderão obter o termo de referência e responder a presente solicitação via e-mail **comprasfmsigarassu@gmail.com**, ou **saudeadm.igarassu@gmail.com até o dia 08/09/2020**.

CARLOS LEITÃO,
Diretoria de Planejamento e Controle Interno.

Publicado por:
Regina Celia Cavalcante Camara
Código Identificador:D28755E3

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE ANULAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a falha cometida pelo Pregoeiro no Julgamento do Processo Licitatório FMS Nº 042/2020 – Pregão Eletrônico FMS Nº 017/2020, conforme ata de Reunião datada de 25/08/2020;
CONSIDERANDO as Súmulas 473 e 364 do STF.

R E S O L V E:
ANULAR O PROCESSO supramencionado, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE, INFECTANTES (CLASSE A), QUÍMICOS (CLASSE B) E PERFUROCORTANTE (CLASSE E), INCLUINDO A COLETA EXTERNA, O TRANSPORTE, O TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL, PARA AS ÁREAS DO COMPLEXO HOSPITALAR DE IGARASSU E SAMU – IGARASSU.

Publique-se e cumpra-se.

Igarassu, 25 de Agosto de 2020.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Regina Celia Cavalcante Camara
Código Identificador:481D64D7

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 021/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde de Igarassu, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 047/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 021/2020, Natureza do Objeto:

Compra – Descrição do Objeto Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos da saúde, Infectantes (Classe A), químicos (Classe B) e perfurocortante (Classe E), incluindo a coleta externa, o transporte, o tratamento e a destinação final, para as áreas do Complexo Hospitalar de Igarassu e SAMU – Igarassu. Valor Total estimado: R$ 230.940,00 (duzentos e trinta mil novecentos e quarenta reais). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos sítios www.bnc.org.br e www.ednaldopregoeirope.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 02/09/2020; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 12:00 horas do dia 16/09/2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:00 horas do dia 16/09/2020. Informações na Sede da CPL, sito à Praça da Bandeira, Centro – Igarassu – PE ou através do e-mail: licitacaofmsigarassu@gmail.com

Igarassu, 01 de Setembro de 2020.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:BF2438B4

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 020/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde de Igarassu, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 046/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 020/2020, Natureza do Objeto: Compra – Descrição do Objeto o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual Aquisição com Entrega Parcelada de Medicamentos Controlados destinados às diversas Unidades de Saúde do Município. Valor Total estimado: R$ 1.145.628,12 (Um milhão cento e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e doze centavos). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos sítios www.bnc.org.br e www.ednaldopregoeirope.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 02/09/2020; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 16/09/2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 16/09/2020. Informações na Sede da CPL, sito à Praça da Bandeira, Centro – Igarassu – PE ou através do e-mail: licitacaofmsigarassu@gmail.com

Igarassu, 01 de Setembro de 2020.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:CC1DE5CD

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 022/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde de Igarassu, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 048/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 022/2020, Natureza do Objeto: Compra – Descrição do Objeto Registro de Preços, consignado em Ata pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva, pequenas reformas com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, com mão de obra inclusa, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela (SINAPI) do mês anterior ao da Execução e EMLURB 2018, nas edificações próprias e locadas da Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu/PE. Valor Total de Referência: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos sítios www.bnc.org.br e www.ednaldopregoeirope.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 02/09/2020; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 18/09/2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 18/09/2020. Informações na Sede da CPL, sito à Praça da Bandeira, Centro – Igarassu – PE ou através do e-mail: licitacaofmsigarassu@gmail.com

Igarassu, 01 de Setembro de 2020.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:22E6764D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 486/2020_LOA 2021

PROJETO DE LEI nº 486/2020.

EMENTA – *Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º, inciso I, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n˚. 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições do § 2º e inciso II do caput do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e a organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações dos orçamentos municipais;
IV - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;
VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VII - critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;
VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
IX - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
X - as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;

XI - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
XII - disposições sobre controle e fiscalização;
XIII - as disposições sobre transparência; e
XIV - as disposições finais.
§ 1º. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do "caput" do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 2º. - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:
I - Metas e Prioridades;
II - Metas Fiscais, composto de:
a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2018, 2019 e 2020;
c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2019;
d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Fundo de Previdência de Iguaracy - FUNPREVI;
III - Riscos Fiscais.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se como:
I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:
a) programa e o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual - PPA, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
c) atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;
III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade;
IV - Ação, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;
VI - Elemento de Despesa tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas; pensões; contratação por tempo determinado; outros benefícios assistenciais; salário família; vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; obrigações patronais; outras despesas variáveis – pessoal civil; sentenças judiciais; despesas de exercício anteriores; indenizações e restituições; indenizações e restituições trabalhistas; juros e encargos da dívida; juros sobre a divida por contrato; outros encargos sobre a dívida mobiliária; subvenções sociais; outros benefícios assistenciais; outros benefícios de natureza social; diárias – civil; auxilio financeiro a estudantes; material de consumo; material de distribuição gratuita; serviços de consultoria; outros serviços de terceiros – pessoa física; outros serviços de terceiros pessoa jurídica; subvenções sociais; obrigações tributárias e contributivas; outros auxílios financeiros a pessoa física; sentenças judiciais; obras e instalações; equipamento e material permanente; aquisições de imóveis; amortização da dívida; principal da divida contratual resgatado; reserva de contingência.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
SEÇÃO I
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 3º. - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 constantes do Anexo I desta lei foram estabelecidas em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 446, de 07 de novembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, e em consonância com as seguintes diretrizes:
I - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
II - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
III - desenvolvimento urbano e regional: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;
IV - gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.
Parágrafo único – O Anexo IV mencionado no "caput" deste artigo refere-se aos programas e produtos classificados como finalísticos ou de melhoria de gestão de políticas públicas.
Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano;
§ 2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

SEÇÃO II
DO ANEXO DE PRIORIDADES

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2021 constam do Anexo de Prioridades.
§ 1º. Os programas prioritários, para execução durante o exercício de 2021, estão identificados por função, órgão e objetivos no Anexo I, que integra esta Lei, em sintonia com o Plano Plurianual 2018/2021, com revisões em cada exercício.
§ 2°. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2021, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

SEÇÃO III
DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 6º. O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:
I - *DEMONSTRATIVO I* - METAS ANUAIS
II - *DEMONSTRATIVO II* – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
III - *DEMONSTRATIVO III* – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
IV - *DEMONSTRATIVO IV* – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
V - *DEMONSTRATIVO V* – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
VI - *DEMONSTRATIVO VI* – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS;

VII - *DEMONSTRATIVO VII* - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;
VIII - *DEMONSTRATIVO VIII* - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
§1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do Anexo II, onde os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2° do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN n° 407, de 20 de junho de 2011 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.
§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

SEÇÃO IV
DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 7º. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do Anexo III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
§ 1º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000.
§ 2º. O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o referido exercício.

SEÇÃO V
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 8º. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4˚ do art. 9˚ da Lei Complementar n˚. 101/2000;
Parágrafo Único. O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e dos respectivos regulamentos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.
Art. 10. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial n˚ 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.
§ 1º. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.
§ 2°. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.
§ 3°. As dotações relacionadas com operações especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG n° 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária serem identificadas pelo dígito zero e o programa de trabalho por quatro zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:
I - Amortização, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.
§ 4˚. A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001, com suas alterações, consoante Manual de Procedimentos sobre Receitas Públicas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 29 de abril de 2008, com alterações posteriores;
§ 5º. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.
§ 6°. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

SEÇÃO II
ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial n°. 163, de 2001 e suas atualizações.
§ 1º. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito "9" (nove) e isolado dos grupos, no que se refere à natureza de despesa.
§ 2º. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.
§ 3˚. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.
Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2021, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO III
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborado de forma compatível com as disposições do inciso II do caput e §2˚ do art. 165 da Constituição Federal, com o §1˚ do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n˚ 22/2003 e desta Lei, compreende o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:
I - Texto da lei;
II - Anexos;
III - Mensagem.
§1˚. O texto da lei orçamentária conterá as informações exigidas no § 8˚ do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar n° 101, de 2000 e na Lei Federal n˚ 4.320, de 1964.
§2˚. A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018 e 2019, bem como a estimativa para 2020;
IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018 e 2019 e fixada para 2020;
V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no

exercício de 2021, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2021 destinadas às ações e serviços de saúde;
VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 01 da Lei 4.320/64;
IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 02 da Lei 4.320/64;
X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 02 Lei 4.320/64;
XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 02 da Lei 4.320/64;
XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 06 da Lei 4.320/64;
XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 07 da Lei 4.320/64;
XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 08 da Lei 4.320/64;
XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 09 da Lei 4.320/64;
XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.
§ 3˚. A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.
§ 4º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
§5º. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
§6º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2020 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.
§7º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§8º. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.
§9º. O valor da dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.
§10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.
Art. 14. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução n˚ 43/2001 modificada pela Resolução nº. 67, de 07 de dezembro de 2005, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.
Art. 15. Não se incluem no limite estabelecido no art. 14, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamentos do sistema previdenciário;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, Assistência Social e do Sistema Municipal de Ensino;
V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.
Art. 16. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2021, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.
Art. 17. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2021, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:
I - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público;
II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;
III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes ás informações relativas ao orçamento;
IV - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude negra em Jucati.
Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:
I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;
II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;
III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.
Art. 18. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.
§1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§2º. Para discussão da proposta orçamentária, O Executivo organizará, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, processo de consulta, acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir a participação social na elaboração do orçamento.
§3º. Será dada ampla publicidade pelos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o §1º deste artigo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, inclusive com publicação na página oficial da Prefeitura na internet.
§4º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
III - o Relatório de Gestão Fiscal;
IV - o Portal da Transparência;
§5º. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 03 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:
I - órgão;
II - função;
III - programa;
IV - projeto, atividade e operação especial;

V - categoria econômica;
VI - fonte de recurso.
Art. 19. A proposta orçamentária do Município para 2021 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:
I - participação da sociedade;
II - responsabilidade na gestão fiscal;
III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, segurança, habitação e assistência social;
V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
VIII - preservação do meio ambiente, apoio à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;
IX - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;
X - promoção do acesso à cultura nas periferias;
XI - valorização salarial das carreiras dos servidores públicos;
XII - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade bem-estar e o direito à vida;
XIII - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;
XIV - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;
XV - inclusão social das pessoas com deficiência;
XVI - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES E DO PROCESSAMENTO

Art. 20. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.
§ 1º. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
§ 2º. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.
Art. 21. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 22. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:
I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 1°. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.
§ 2°. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas as disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n° 29/2000.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
SEÇÃO ÚNICA
DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 23. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico;
IV - evolução da receita nos últimos três anos.
Art. 24. A estimativa da receita para 2021 consta de demonstrativos do Anexo II desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.
§ 1º. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2021, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.
§ 2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente demonstrada.
Art. 25. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101/2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2021.
Art. 26. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante disposições da Lei Complementar n˚ 101/2000.
Art. 27. O produto da receita proveniente da alienação de bens será depositado em conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que deverão ser destinados apenas as despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
SEÇÃO I
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 29. Observado o disposto no art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:
I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II - criação e extinção de cargos públicos;
III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.
§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, do Planejamento de Necessidades de Pessoal Setorial e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 3º. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.
Art. 30. Observado o disposto no art. 28 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:
I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;
II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;
III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;
IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;
V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço

público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §°4, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 32. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 33. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Parágrafo único. Fica ainda autorizada a concessão de abono salarial para atendimento ao valor estabelecido para 2021do piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica, consoante Lei Federal específica, enquanto tramitar projeto na Câmara de Vereadores para adequação de Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, observados os limites da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no "caput" deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 35. Observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com remuneração ou subsídio recebidos, de maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias.

SEÇÃO II

DESPESAS COM REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 36. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2021 para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se for o caso.

Art. 37. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 38. O orçamento da previdência integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada, nos termos da legislação federal específica.

Art. 39. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", consoante Portaria Interministerial n° 688, de 14 de outubro de 2005 e atualizações posteriores.

SEÇÃO III

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 40. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, aos artigos nº. 70 e 71 da Lei nº. 9.394/96 e a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 com respectivas atualizações.

Parágrafo Único. Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 41. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como aos órgãos de controle interno e externo das esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 42. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Parágrafo único. O parecer do conselho de controle social do FUNDEB, referenciado no "caput" deste artigo, deverá ser fundamentado e conclusivo.

SEÇÃO IV

DESPESAS COM PROGRAMAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 43. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Interno e Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e da Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

§ 2º. Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

§ 3º. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 44. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, até o trigésimo dia útil após o mês do recebimento.

Parágrafo único. A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas de:

I - Bloco de Custeio;

II - Bloco de Investimentos.

Art. 45. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013.

SEÇÃO V

REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 46. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos na forma de transferência financeira, consoante orientação contida no Manual de Procedimentos aprovado pela Portaria STN n° 340 de 26 de abril de 2006, modificado pela Portaria STN nº. 245/2007 e atualizações posteriores.

Art. 47. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a

elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n˚ 101/2000.

Art. 48. O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do próximo exercício, ocorrerá até quarta-feira, dia 20 de janeiro de 2021, podendo ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, após a elaboração da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando a Prestação de Contas estiver com os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VI

DESPESAS COM PUBLICIDADE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

Art. 49. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias e Fundos Municipais, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

SEÇÃO VII

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE OUTROS GOVERNOS

Art. 50. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2021, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios, nos termos do "caput" deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 51. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2021, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o "caput" deste artigo, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art. 52. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2021, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

I - educação, inclusive profissional;

II - cultura;

III - saúde;

IV - assistência social;

V - infraestrutura;

VI - saneamento básico;

VII - segurança pública;

VIII - combate aos efeitos de alterações climáticas;

IX - preservação do meio ambiente;

X - defesa civil;

XI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;

XII - promoção do turismo e de atividades folclóricas, artísticas e cívicas.

Art. 53. As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.

SEÇÃO VIII

REPASSES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 54. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista legislação específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2019;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único. O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 56. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados, ainda, subsidiariamente disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007.

§ 1º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho, de que trata o "caput" deste artigo conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 2º. Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 55 desta Lei.

§ 3º. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 4º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas ao atendimento dos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, da União, para as unidades executoras.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênios, ajustes ou repasses.

§ 6º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual - PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2021, para viabilizar a celebração de convênios.

Art. 57. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

SEÇÃO IX

PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e financeira, termos de parcerias e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que objetive o desenvolvimento e atendimento da população.

Parágrafo Único. Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no "caput" deste artigo, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

SEÇÃO X

DAS DOAÇÕES E DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E CULTURAIS

Art. 59. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101/2000.

Art. 60. Nos programas culturais de que trata o art. 59 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 61. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

SEÇÃO XI

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 62. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 63. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 64. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento dos demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 65. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 66. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos em 2021, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 67. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 68. Fica ao Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município em até vinte por cento da receita estimada.

Art. 69. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do "caput" do art. 67 desta Lei.

Art. 70. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 71. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n˚194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 72. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2021, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG n° 42, de 1999 e alterações posteriores.

SEÇÃO XII

APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS

Art. 73. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§ 1˚. Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2˚. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

§ 3˚. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para integrar as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 74. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor do fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial.

SEÇÃO XIII

DA GERAÇÃO E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA

Art. 75. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuado a despesa nova, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

§ 1°. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
§ 2°. A contabilidade terá o prazo de dez dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
§ 3°. Idêntico prazo ao do § 2º terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.
§ 4º. As entidades da administração indireta, fundos e órgãos previdenciários disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis a Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis as instituições de controle externo e social.
Art. 76. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.
Art. 77. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, devidamente acompanhado pelo Sistema de Controle Interno do Município.
Art. 78. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.
Art. 79. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.
Art. 80. Havendo alienação de bens, será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, destinados apenas à despesa de capital, nas hipóteses legalmente permitidas, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
SEÇÃO ÚNICA
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 81. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.
§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.
Art. 82. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 76 e 77 desta Lei.
Art. 83. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS
SEÇÃO ÚNICA
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS

Art. 84. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.
Art. 85. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2021 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.
§ 1º. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação específica.
§ 2º. A entidade do RPPS do Município devera enviar sua proposta orçamentária parcial, elaborada de modo compatível com as projeções atuariais, as perspectivas de receitas e despesas previdenciárias para o exercício de 2021.
§ 3º. Os gestores dos demais órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput deste artigo para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.
Art. 86. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art.84 terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.
Art. 87. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 desta Lei e o inciso I do § 2˚ do art. 2˚ da Lei Federal n˚ 4.320/64, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 88. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 80 desta Lei, por meio de transferência intra-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.
Art. 89. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2021, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEB, Tesouro Municipal e convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município, aplicando-se regra similar aos demais fundos com os recursos pertinentes.
Art. 90. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:
I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
II - despesas de pessoal da educação básica.
Art. 91. No orçamento de 2021 já será considerada margem de expansão para suportar as despesas adicionais com o pagamento de pessoal de magistério, para efeito de cumprimento de Lei que estabeleça piso salarial e plano de cargos e remuneração do magistério.
Art. 92. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB, para movimentação dos recursos destinados às despesas com pessoal de magistério, assim como outra conta para as demais despesas com os níveis de ensino que integram a educação básica de competência do Município, devendo os recursos ser repassados, após o crédito feito, na forma da Lei.
Parágrafo Único. Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes das contas, de que trata o "caput" deste artigo, de forma isolada e consolidada.
Art. 93. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do Fundo ao qual esteja vinculado.
Art. 94. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro e fevereiro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013, pelo gestor de saúde.

Art. 95. Todos os gestores dos demais fundos deverão atender ao disposto no § 4˚ do art. 9˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000, por meio de Relatório de Gestão, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 96. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 97. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

SEÇÃO ÚNICA

DAS VEDAÇÕES

Art. 98. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 99. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento, mormente no que concerne proibição de transferir recursos de uma conta para outra especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;

VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços;

IX - realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato.

Art. 100. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

SEÇÃO I

DOS PRECATÓRIOS

Art. 101. O orçamento para o exercício de 2021 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1˚-A, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 102. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 103. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 104. Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

SEÇÃO II

DA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 105. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2021, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 106. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2021, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 107. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas a infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 108. As operações de crédito obedecerão à Lei Complementar n˚. 101/2000, às Resoluções do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Art. 109. A implantação dos programas citados no art. 107, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Art. 110. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisarão ser autorizadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

SEÇÃO III

DA AMORTIZAÇÃO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Art. 111. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 112. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO DAS METAS

Art. 113. Para fins de atendimento da meta de resultado primário no exercício de 2021, serão desconsiderados os efeitos do pagamento de precatórios judiciais com recursos de depósitos de terceiros levantados na forma do art. 101, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 114. Para o ano de 2021, a meta fiscal de Resultado Nominal, que compõe o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III - Metas Fiscais, prevalece sobre quaisquer outras metas por ventura fixadas.

Art. 115. Para fins avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal, dos exercícios de 2021 a 2023, serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha", em conformidade com a 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método "abaixo da linha", em conformidade com a 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO II

PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO PARA 2021.

Art. 116. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2020 e devolvida para sanção até o dia cinco de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar à Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 117. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 15 de

setembro de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referenciada no art. 113, desta Lei.

Art. 118. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3˚ do art. 166 da Constituição Federal, devendo ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art. 119. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 120. Caso a devolução do orçamento de 2021 para sanção do Prefeito deixe de ser feita dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2021 o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias à prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da dívida e execução de convênios que têm prazo a ser cumprido.

Art. 121. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

SEÇÃO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 122. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 123. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

SEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 124. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2020, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 125. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos Manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELA INTERNET E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na internet para conhecimento público.

Art. 127. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar n˚ 101/2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 128. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - O Anexo de Prioridades, por meio do Anexo I;

II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo II e seus demonstrativos;

III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo III.

Art. 129. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de agosto de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

ANEXO I
PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO
- Manter as atividades da Câmara Municipal
- Apoiar as ações legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal
- Equipar a Câmara visando à melhoria de seus serviços

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO
- Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias;
- Manter e ampliar o sistema de processamento de dados, visando a modernização e eficiência dos serviços administrativos.

AGRICULTURA
- Manter as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combates as doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e ainda exercer efetiva vigilância sanitária no transito e comercio de produtos de origem vegetal.
- Ampliar a infra-estrutura de apoio à produção agropecuária, através da captação de recursos hídricos.
- Estimular programas agrícolas que contemplem a diversificação de lavouras
- Promover a aquisição e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, visando elevar os índices de produtividade agrícola.
- Aquisição de terrenos e construção do curral de gado.

COMUNICAÇÃO
- Manter as ações relativas à comunicação através da captação e retransmissão de sinais de TV.

EDUCAÇÃO
Manter as ações que visem proporcionar o ensino do Pré-Escolar ao Ensino Fundamental da 1ª a 9ª Série, dos Jovens e Adultos e Creches.
- Desenvolver ações com o objetivo de preparar a criança menor de 06 anos para o seu ingresso no ensino básico.
- Implantar e executar ações visando o ensino de deficientes, através da educação especial.
- Desenvolver ações visando elevar a qualidade em todas etapas do ensino.
- Construir, ampliar, recuperar e manter a rede física escolar.
- Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliário escolar e tecnológico.
- Apoiar o ensino profissionalizante.
- Realizar ações visando à melhoria do ensino na Zona Rural.
- Manter o programa de merenda escolar

CULTURA
- Incentivar o desenvolvimento de ações no campo de atividade artística.
- Incentivar a pratica de atividades esportivas inclusive o desporto amador.
- Desenvolver ações para o vivenciamento de Festejo Populares.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Promover ações visando à distribuição de energia elétrica na Zona Rural.
- Promover ações visando o melhoramento e expansão da distribuição de energia elétrica na Zona Rural.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Desenvolver ações visando o incentivo e apoio a execução de política habitacional no município.
- Desenvolver ações visando o aperfeiçoamento urbano do município.
- Manter os serviços relativos à coleta, varrição e limpeza de vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo aterro sanitário, usina de tratamento de lixo, etc.
- Manter as ações de outros serviços urbanos em benefício da população.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Exercer o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endêmicas.
- Realizar campanhas e ações educativas e a prevenção e controle de doenças.
- Ampliar as ações de vigilância em saúde a partir das vigilâncias sanitária, epidemiológica e ambiental no município.
- Desenvolver ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extensão de assistência as gestantes e criança de 07 a 14 anos.
- Manter as ações relacionadas com a criação e manutenção de infra-estrutura para prestação de serviços médicos a população, através da rede hospitalar, dos ambulatórios e unidades básicas de saúde.
- Efetuar o planejamento, instalação, ampliação e manutenção de sistemas de esgotos sanitários e despejo industriais.
- Desenvolver ações visando o controle de fornecimento d'água de boa qualidade para população.
- Manutenção e ampliação de pontos de apoio à UBS.
- Ampliar a oferta de serviços na Atenção Especializada (média e alta complexidade).
- Apoio técnico-operacional para manutenção dos sistemas de informação.
- Aquisição de veículo para transporte de pacientes
- Promover ações de educação permanente em saúde e apoio matricial para fortalecimento da atenção básica

AÇÃO SOCIAL

- Programar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes, apoiando a instalação de unidades produtivas familiares, núcleos de produção comunitária e pequenos negócios.
- Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda.
- Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades carentes.
- Assistir famílias carentes com programas de apoio à melhoria da qualidade de vida.
- Desenvolver cursos profissionalizantes.
- Desenvolver programas de apoio à criança e o adolescente.

TRANSPORTE

- Implantar estradas vicinais visando o escoamento da produção, interligando a malha municipal com os centros de distribuição.
- Promover a conservação e recuperação das rodovias municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguaracy, em 31 de agosto de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

ANEXO II
METAS FISCAIS
I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As Metas Fiscais para o exercício de 2021 que servirão de base para elaboração do orçamento, representam as seguintes prioridades:
- Geração de resultado primário positivo de 5% (cinco por cento) do valor total da receita orçamentária realizada.
- Redução do montante da dívida flutuante em 10% (dez por cento).
- Pagamento de precatório judiciários no valor máximo de 2% (dois por cento) do valor recebido das transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios.
- Redução, caso necessária, dos gastos com pessoal, visando manter o limite geral.
- Incremento na arrecadação a cargo do município.
- Implantação de ações de investimento em obras de infra-estrutura, aplicando, pelo menos, de 5% (cinco por cento) do valor da receita orçamentária efetivamente arrecadada.
- Redução do montante da dívida ativa, através de efetiva cobrança judicial ou extrajudicial.

II – METAS FISCAIS

As Metas Fiscais para o exercício de 2021 estão distribuídas em quatro itens e procurarão ser atingidas com a aplicação dos critérios e premissas mencionadas, exigindo determinação do administrador, visando alcançar o resultado pretendido.

1 – Metas relativas a Receita
- Crescimento vegetativo de 2% (dois por cento), considerando-se o comportamento da Receita nos dois últimos exercícios.
- Elevação de até 10% (dez por cento) na arrecadação tributária de 2021 em virtude de ações relacionadas com o recadastramento tributário, reavaliação de planta de valores e o incremento da fiscalização.
- Efetiva cobrança da Dívida Ativa do Município.

Na estimativa das receitas deverá ser considerado o valor destinado ao incentivo do pagamento dos tributos mediante descontos, já definido no Código Tributário Municipal, compensado com as seguintes medidas:
- Atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, objetivando ampliar a base para lançamento dos impostos.
- Revisão da atualização dos critérios para cobrança das taxas municipais.
- Atualização do Cadastro de Atividades Econômicas, ampliando o número de contribuintes.

2 – Metas relativas às Despesas

As Metas relativas à Despesa para o exercício de 2021 visam alcançar maior benefício a menor custo.

As Metas Fiscais para realização das despesas programadas para o exercício são as seguintes:
- A despesa deverá limitar-se a 90% (noventa por cento) do total da receita prevista, destinando-se 5% (cinco por cento) para geração do superávit primário para amortização da dívida, especialmente Restos a Pagar; 1% (um por cento) para Reserva de Contingência; 2% (dois por cento) para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e 2% (dois por cento) para amortização de precatórios judiciais.
- A despesa consolidada com pessoal não deverá ultrapassar 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento), para o Poder Executivo, observadas as limitações em virtude do crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

3 – Metas de resultado primário e nominal

Para o exercício de 2021, estimam-se os seguintes resultados:
- Resultado Primário: 5% (cinco por cento) do valor da Receita Corrente Líquida.
- Resultado Nominal: previsão prejudicada em face de cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos com obrigações patronais.

4 – Metas relativas do montante da Dívida Municipal

Com a obtenção do resultado primário pretende-se reduzir em 5% (cinco por cento)

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguaracy, 31 de agosto de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

ANEXO II DO
PROJETO DE LDO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias foi determinado pelo art. 4º, § 1° da Lei Complementar à Constituição Federal n° 101/2000, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do regime próprio de previdência.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais, da LDO do Município para 2021, os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:
a) Receitas Primárias;
b) Despesas Primárias;
c) Resultado Nominal;
d) Resultado Primário;
e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:
Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:
Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:
Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:
Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

7. DEMONSTRATIVO VII:
Projeção Atuarial do RPPS;

8. DEMONSTRATIVO VIII:
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

9. DEMONSTRATIVO IX:
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

10. DEMONSTRATIVO X:
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita;

11. DEMONSTRATIVO XI:
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa;

12. DEMONSTRATIVO XII:
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

13. DEMONSTRATIVO XIII:
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

14. DEMONSTRATIVO XIV:
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública;

Os modelos e conteúdos foram estabelecidos na regulamentação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional.

LRF, Art. 4º § 3º			R$ milhares
RISCOS FISCAIS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal, na hipotese do aumento ser superior ao percentual indicado na tabela II.a da Memória de Cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais.	382	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e anulação de dotações discricionárias.	382
TOTAL	**382**	**TOTAL**	**382**
Fonte: Secretaria de finanças do município			
Notas:			
1- Não dispomos da estimativa de valor em razão de não se conhecer o valor que será atribuido ao salário mínimo para 2021.			
2- A fonte de recursos financeiros, caso haja este impacto, será do FUNDEB e do Tesouro Municipal.			

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:553C277C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 487/2020_DENOMINA PARQUE MANOEL PINTO TORRES

Lei nº 487/2020

EMENTA: Fica denominado MANOEL PINTO TORRES o Parque Municipal, que fica localizado na Fazenda Experimental, neste município e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo.

Art. 1º - Fica denominado **MANOEL PINTO TORRES** o Parque Municipal, que fica localizado na Fazenda Experimental, neste município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa e letreiros relativos à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os custos para confecção de placas e letreiros, atendendo a seguinte Lei, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Iguaracy – PE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 31 de agosto de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:05A98406

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 488/2020_DENOMIAN CENTRO DE ARTESANATO_CARLOS CELIO DE SANTANA

Lei nº 488/2020

EMENTA: Fica denominado CARLOS CÉLIO SANTANA o Centro de Artesanato, que fica localizado na Rua Né Santana, Centro, neste município e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - Fica denominado **CARLOS CÉLIO SANTANA** o Centro de Artesanato, que fica localizado na Rua Né Santana, Centro, neste município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa e letreiros relativos à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os custos para confecção de placas e letreiros, atendendo a seguinte Lei, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Iguaracy – PE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:D335E4FE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 489/2020_DENOMINA ACADEMIA DA SAUDE_INACIO JOACI JERONIMO

Lei nº 489/2020

EMENTA: Fica denominada INÁCIO JOACI JERÔNIMO a Academia da Saúde, que fica localizada na Rodovia PE-292, neste município e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - Fica denominada **INÁCIO JOACI JERÔNIMO** a Academia da Saúde, que fica localizada na Rodovia PE-292, neste município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa e letreiros relativos à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os custos para confecção de placas e letreiros, atendendo a seguinte Lei, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Iguaracy – PE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:EDF968D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 490/2020_DENOMINA PRAÇA_PEDRO OLIMPIO DE SIQUEIRA

Lei nº 490/2020

EMENTA: Fica denominada PRAÇA PEDRO OLIMPIO DE SIQUEIRA a Praça do Taxista, que fica localizada na Rua Hercílio de Carvalho Veras, Centro, neste município e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - Fica denominada **PRAÇA PEDRO OLIMPIO DE SIQUEIRA** a Praça do Taxista, que fica localizada na Rua Hercílio de Carvalho Veras, Centro, neste município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa e letreiros relativos à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os custos para confecção de placas e letreiros, atendendo a seguinte Lei, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Iguaracy – PE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:793C27DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 491/2020_DENOMINA CICLOVIA_GOV. EDUARDO CAMPOS

Lei nº 491/2020

EMENTA: Fica denominada CICLOVIA GOVERNADOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, a ciclovia que será executada neste município e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - Fica denominada **CICLOVIA GOVERNADOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS,** a ciclovia que será executada neste município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa e letreiros relativos à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os custos para confecção de placas e letreiros, atendendo a seguinte Lei, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Iguaracy – PE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:A74D7A8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2020– GAB

PORTARIA Nº 179/2020– GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 010/2020.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com integralidade nos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal a Sra. **MARIA ELIZABETE NERES DE SOUSA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.678.784 – SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 404.677.834-20, titular do cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº 156, lotada na Escola Municipal Dr. Diomedes Gomes Lopes, vinculada à Secretaria de Educação, nos termos do Art. 6.º da Emenda

Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

MAYARA SILVA DE ARAÚJO
Gerente de Previdência/FUNPREVI

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:55F4D5A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2020– GAB

PORTARIA Nº 180/2020– GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 011/2020.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial do Professor, com integralidade nos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal a Sra. **NEUDIRAM ALVES PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.866.657 – SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 682.117.164-53, titular do cargo de **Professora EF I - Nível III, Classe "M" - 150 H/A,** matrícula de nº 383, lotada na Escola Municipal José Alves Torres, vinculada à Secretaria de Educação, nos termos do Art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e Art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 c/c o Art. 21, da Lei Municipal nº 245/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

MAYARA SILVA DE ARAÚJO
Gerente de Previdência/FUNPREVI

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:E71E3C79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LDO 2021

LEI Nº 273/2020.

EMENTA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Veadores Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ingazeira para o exercício financeiro de 2021 compreendendo:

I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - organização e estrutura dos orçamentos;

III - diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;

V - disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;

VI - disposições gerais.

METAS E PRIORIDADES

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem às metas relativas aos programas sustentadores detalhadas no PPA 2018-2021, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2021, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas.

Art. 3º - Serão obedecidos os prazos definidos no artigo 269, incisos I, II e parágrafo único, Das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, para as proposições abaixo:

I - A proposta parcial do Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Executivo até 31 de agosto de 2020;
II - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será entregue à Câmara de Vereadores até 05 de outubro de 2020;
III - O Projeto de Lei de que trata o inciso II, tramitará na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. (Disposições Transitórias) da Constituição Estadual devendo ser devolvido para sanção até 30 de novembro de 2020.
Parágrafo Único – O Projeto não sendo devolvido até 31 de dezembro de 2020, a execução orçamentária será realizada a partir de 02 de janeiro de 2021, sendo utilizado 1/12 avos da proposta original, até o pronunciamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 5º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento e sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica econômica e financeira.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver e investir em programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, abastecimento, infra-estrutura e saneamento básico, deles encaminhando cópia para conhecimento do Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo Único – O Poder Executivo também poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, através de convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O Orçamento do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021, obedecerá aos dispositivos, forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com alterações posteriores, cumpridas as seguintes disposições:

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2020, acrescidas da previsão de variação de preços de agosto a dezembro de 2020.

§ 3º - O pagamento da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - Conterá autorização para suplementação de dotações orçamentárias de até cinqüenta por cento do total da receita estimada, excluindo-se deste percentual as despesas previstas no art. 6° da presente Lei.

§ 5º - A proposta do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada obedecendo ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 15.02.2000.

§ 6º - Dos recursos previstos no §5º deste artigo, o Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) com a despesa total com a folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores.

§ 7º - A renúncia de Receita, a qualquer título, só poderá ser concedida através de lei específica.

§ 8° - Entende-se como transposição, remanejamento ou transferência de recursos, o instrumento de retificação orçamentária destinado a atender situações decorrentes de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.

§ 9° - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

§ 10 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de modo a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á pôr categoria de programação, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa, conforme a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados pôr títulos e descrição que caracterizem as respectivas metas ou ações esperadas.

Art. 10 - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas conforme o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 11 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta e indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeadas com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertence o servidor ou pôr aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 12 - A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de agosto de 2020, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determinado pelo art. 100, § 1 0, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração e por grupo de despesas, especificando o número da ação originária, o número do precatório, o tipo de causa julgada, a data da autuação do precatório, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago e a data do trânsito em julgado.
Parágrafo único - A Lei orçamentária discriminará em categoria de programa específica as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.
Art. 13 - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas evidenciando o "superávit" corrente, se ocorrer.

Art. 14 - O orçamento conterá Reserva de Contingência, de até 10% (dez pôr cento) da previsão da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além da abertura de créditos adicionais.
Parágrafo Único – O Orçamento conterá também dotação específica destinada às despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 15 – A inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos destinados ao setor privado, dependerá de Lei Autorizativa.

§ 1º - Os recursos destinados a cobrir necessidades de pessoas físicas, só poderão ser concedidos, atendidas as disposições legais.

§ 2º - Os recursos destinados a cobrir déficits de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, dependerão:
I – Do registro no Órgão Federal, Estadual ou Municipal competente;
II – Da prestação de contas de recursos que tenham recebido no exercício anterior, que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao Setor financeiro da Prefeitura, em conformidade com Resolução TC nº 05/93, de 17.03.93;
III – Da comprovação de seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente e
IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até o dia 30 de agosto de 2020.

Art. 16 - O Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2021, abrangerá também, na previsão de Receitas e fixação de Despesas, os recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social e Regime Próprio da Previdência.

Art. 17 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, caso não tenham sido encaminhados com a proposta orçamentária.

§1º- Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º- Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º- Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

§4°- O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Art. 18 - A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 19 - As despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo nos termos do art. 18, ressalvados os casos do art. 19, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 não poderão exceder a 60% (sessenta pôr cento) da Receita Corrente Líquida, limitados 6%(seis por cento) e 54%(cinquenta e quatro por cento) respectivamente.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no art. 9º, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, deverá o Chefe do Poder Executivo adotar as medidas necessárias, reduzindo no bimestre seguinte, a emissão de empenhos em até 50%, visando adequar a realização da despesa a efetiva arrecadação.
§ 2º - A redução de que trata o "caput" deste artigo não incidirá:

I - sobre a despesa de pessoal, entendida esta, nos termos do que dispõe o art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.
II - sobre as demais despesas previstas no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º - Sendo necessária a limitação de empenho, por parte do Poder Legislativo e este não o fazendo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados aquele Poder, até o limite previsto no §1º deste artigo.

§ 4° - Para efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão repassados até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais de sete por cento sobre a receita tributária e das transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2018.
Art. 20 - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridades sobre as ações de obras públicas e de expansão dos serviços públicos a cargo do município.

Art. 21 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite constitucional de despesas com pessoal e ao percentual de suplementação autorizada por lei.
Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art. 23 – Para efeito do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor atinjam até o valor de R$ 8.000,00, mensais, durante o exercício financeiro.

Art. 24 - O Poder Executivo, no implemento da política fiscal e de desenvolvimento do Município, poderá propor a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, obedecidas às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma na forma e nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.
§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisados no início de cada legislatura pela Câmara Municipal.
§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face dos resultados concretos obtidos com a implementação da Política Econômica Financeira do Município.

Art. 25 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma dos demonstrativos e balanços previstos na Legislação Federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 26 – Deverá acompanhar a presente Lei e dela passar a ser parte integrante os demonstrativos de que trata a Portaria n° 407, de 20.06.2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ingazeira, em 31 de agosto de 2020.

LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
Prefeito.

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO

- Manter as atividades da Câmara Municipal
- Apoiar as ações legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal
- Equipar a Câmara visando à melhoria de seus serviços

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

- Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias.
- Manter e ampliar o sistema de processamento de dados, visando a modernização e eficiência dos serviços administrativos.

AGRICULTURA

- Manter as ações relacionadas coma prevenção, erradicação e combate as doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e ainda exercer efetiva vigilância sanitária no trânsito e comércio de produtos de origem vegetal.
- Ampliar a infraestrutura de apoio à produção agropecuária, através da captação de recursos hídricos.
- Estimular programas agrícolas que contemplem a diversificação de lavouras.
- Promover a aquisição e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, visando elevar os índices de produtividade agrícola.
- Aquisição de terreno e construção do curral de gado.
- Aquisição de veículos

COMUNICAÇÃO

- Manter as ações relativas à comunicação através da captação e retransmissão de sinais de TV.

EDUCAÇÃO

- Manter as ações que visem proporcionar o ensino do Pré-Escolar ao Ensino Fundamental da 1ª a 9ª Série, dos Jovens e Adultos e creches.
- Desenvolver ações com o objetivo de preparar a criança menor de 06 anos para o seu ingresso no ensino básico.
- Implantar e executar ações visando o ensino de deficientes, através da educação especial.
- Desenvolver ações visando elevar a qualidade em todas as etapas do ensino.
- Construir, ampliar, recuperar e manter a rede física escolar.
- Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliário escolar e tecnológico
- Apoiar o ensino profissionalizante
- Realizar ações visando à melhoria no ensino na Zona Rural
- Manter o programa de merenda escolar.
- Aquisição de veículos
-

CULTURA
- Incentivar o desenvolvimento de ações no campo de atividades artísticas.
Incentivar a pratica de atividades esportivas, inclusive o desporto amador.
- Desenvolver ações para o vivenciamento de Festejos Populares.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Promover ações visando à distribuição de energia elétrica na Zona Rural
- Promover ações visando o melhoramento e expansão da distribuição de energia elétrica na Zona Urbana.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Desenvolver ações visando o incentivo e apoio a execução de política habitacional no município.
- Desenvolver ações visando o aperfeiçoamento urbano do município.
- Manter os serviços relativos à coleta, varrição e limpeza das vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo aterro sanitário, usina de tratamento de lixo, etc.
- Manter as ações de outros serviços urbanos em beneficio da população.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Exercer o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endêmicas.
- Realizar campanhas e ações educativas e a prevenção e controle de doenças.
- Ampliar as ações de vigilância em saúde a partir das vigilâncias sanitária, epidemiológica e ambiental no município.
- Desenvolver ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extensão de assistência as gestantes e crianças de 07 a l4 anos.
- Manter as ações relacionadas com a criação e manutenção de infraestrutura para prestação de serviços médicos a população, através da rede hospitalar, dos ambulatórios e unidades básicas de saúde.
- Efetuar o planejamento, instalação, ampliação e manutenção de sistemas de esgotos sanitários e despejos industriais.
- Desenvolver ações visando o controle de fornecimento d'água de boa qualidade para população.
- Manutenção e ampliação de pontos de apoio à UBS.
- Ampliar a oferta de serviços na Atenção Especializada (média e alta complexidade).
- Apoio técnico-operacional para manutenção dos sistemas de informação.
- Aquisição de veículos.
- Promover ações de educação permanente em saúde e apoio matricial para fortalecimento da atenção básica.

AÇÃO SOCIAL

- Programar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes, apoiando a instalação de unidades produtivas familiares, núcleos de produção comunitária e pequenos negócios.
- Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda.
- Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades carentes.
- Assistir famílias carentes com programas de apoio à melhoria da qualidade de vida
- Desenvolver cursos profissionalizantes.
- Desenvolver programas de apoio à criança e o adolescente.
- Aquisição de veículos

TRANSPORTE

- Implantar estradas vicinais visando o escoamento da produção, interligando a malha municipal com os centros de distribuição.
- Promover a conservação e recuperação das rodovias municipais.

Ingazeira, em 31 de agosto de 2020.

LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
Prefeito.

ANEXO II

METAS FISCAIS

I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As Metas Fiscais para o exercício de 2021 que servirão de base para a elaboração do orçamento, representam as seguintes prioridades:

- geração de resultado primário positivo de 5% (cinco por cento) do valor total da receita orçamentária realizada
- redução do montante da dívida flutuante em 10% (dez por cento)
- pagamento de precatórios judiciários no valor máximo de 2% (dois por cento) do valor recebido das transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios
- redução, caso necessária, dos gastos com pessoal, visando manter o limite legal
- incremento na arrecadação a cargo do município
- implantação de ações de investimento em obras de infraestrutura, aplicando, pelo menos, de 5% (cinco por cento) do valor da receita orçamentária efetivamente arrecadada
- redução do montante da dívida ativa, através de efetiva cobrança judicial ou extrajudicial

II – METAS FISCAIS

As Metas Fiscais para o exercício de 2021 estão distribuídas em quatro itens e procurarão ser atingidas com a aplicação dos critérios e premissas mencionadas, exigindo determinação do administrador, visando alcançar o resultado pretendido.

1 – Metas relativas a Receita

- Crescimento vegetativo de 2% (dois por cento), considerando-se o comportamento da Receita nos dois últimos exercícios.
- Elevação de até 10% (dez por cento) na arrecadação tributária de 2021 em virtude de ações relacionadas com o recadastramento tributário, reavaliação de planta de valores e o incremento da fiscalização.
- Efetiva cobrança da Dívida Ativa do Município

Na estimativa das receitas deverá ser considerado o valor destinado ao incentivo do pagamento dos tributos mediante descontos, já definido no Código Tributário Municipal, compensado com as seguintes medidas:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, - objetivando ampliar a base para lançamento dos impostos
- revisão da atualização dos critérios para cobrança das taxas municipais
- atualização do Cadastro de Atividades Econômicas, ampliando o número de contribuintes

2 – Metas relativas às Despesas

As metas relativas à despesa para o exercício de 2021 visam alcançar maior beneficio a menor custo.
As metas fiscais para realização das despesas programadas para o exercício são as seguintes:

- A despesa deverá limitar-se a 90%(noventa por cento) do total da receita prevista, destinando-se 5% (cinco por cento) para geração do superavit primário para amortização da dívida, especialmente Restos a Pagar; 1% (um por cento) para Reserva de Contingência; 2% (dois por cento) para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e 2% (dois por cento) para amortização de precatórios judiciais
- A despesa consolidada com pessoal não deverá ultrapassar 60%(sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento), para o Poder Executivo, observadas as limitações em virtude do crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

3 – Metas de resultado primário e nominal

Para o exercício de 2021, estimam-se os seguintes resultados:

- Resultado Primário: 5% (cinco por cento) do valor da Receita Corrente Líquida
- Resultado Nominal: previsão prejudicada em face de cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos com obrigações patronais.

4 – Metas relativas do montante da dívida municipal
Com a obtenção do resultado primário pretende-se reduzir a divida em 5% (cinco por cento)

III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Consideramos que devida à conjuntura provocada pela crise global não foi possível o cumprimento integral das metas propostas para 2019, tendo o município trabalhado dentro das disponibilidades possíveis.

Ingazeira, em 31 de agosto de 2020.

LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
Prefeito.

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:B0DB6D20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO N° 011/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2017
DISTRATANTE: O Município de Itaíba - Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, Centro, Itaíba - PE, inscrita no CNPJ Nº. 14.751.753/0001-43.
DISTRATADA: Luís Othon Bastos, CPF nº. 405.362.034-15 e RG nº 1.635.443 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Engenho Poeta, 193/2101, bairro Caxangá na cidade do Recife/PE.
DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a Rescisão amigável do Contrato nº. 011/2017, cujo objeto é a Locação de um imóvel para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, para funcionamento da Casa de Apoio, localizado na Rua Dom Vital, 72 no bairro de Santo Amaro na cidade do Recife / PE, CEP: 50100-100, de propriedade da **DISTRATADA**.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE
Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:ABEE3AC0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020. HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Administração do Município de Itaíba, tendo em vista, o resultado do pregão presencial nº. 005/2020, o qual foi DECLARADO, pela Comissão de pregão, instituída pela Portaria nº 001/2020, e por mim ratificada e adjudicado, tendo como vencedora do certame a empresa **J N DE OLIVEIRA SILVA,** inscrita no **CNPJ nº 29.955.012/0001-51**, após, ouvido a ASSESSORIA JURIDICA do município, que exarou parecer favorável a todo processo licitatório, decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do certame nos termos do art. 38, inciso VII, e art 4º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL** em epigrafe, a empresa **J N DE OLIVEIRA SILVA,** inscrita no **CNPJ nº 29.955.012/0001-51**, determinando a emissão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO DE FORNECIMENTO, ORDEM DE SERVIÇO e a NOTA DE EMPENHO, a ele correspondente, determinando ainda a publicação do extrato do contrato nos meios e formas de estilo, cumprindo assim o disposto no art. 61, da lei de licitações.

Itaíba - PE, 01 de setembro de 2020.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:E718FD16

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.382.0001-88, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/n – Centro – Itaíba, Estado de Pernambuco.
CONTRATADO: J N DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CNPJ nº 29.955.012/0001-51, com sede no Sítio Pelonha, s/nº, zona rural de Itaíba-PE.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel S10 e gasolina comum) para atender as necessidades das secretarias municipais de Itaíba, Estado de Pernambuco.

VALOR GLOBAL: R$ 1.827.840,00 (Um milhão oitocentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 31 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2020.
DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 31 de agosto de 2020.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:11EC1524

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00039/2020. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2020. Obra. Contratação da execução dos serviços da obra de construção de duas passagens molhadas em áreas localizadas na Zona Rural do Município, com aplicação de recursos transferidos ao Município no âmbito do Contrato de Repasse n.º. 874647/2018 firmado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento representado pela Caixa Econômica Federal. Valor: R$256.075,78.Na forma de contribuir para A NÃO PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, a sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual https://meet.google.com/, conforme disposições legais previstas no Decreto Municipal n.°. 142/2020, de 13 de Agosto de 2020. **Data limite para o envio dos "Envelopes com Propostas de Preços":** 18/09/2020. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes ou através do Fone: (087) 3853-1374, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 01/09/2020.

LAIANE BRITO DA SILVA.
Presidente da CPL. (*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:99631E1C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO:

Processo Administrativo n.º. 00013/2020
Contrato Administrativo n.º. 00042/2020
Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro
Interessado: DMC Distribuidoras, Comércio D'Medicamentos Eireli – CNPJ n.º. 16.970.999/0001-31.

Decisão:
Recebi hoje;

Vistos etc.

Acolho integralmente o Parecer da Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Itapetim (851/856), os termos do Relatório da Assessoria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (846/847), bem como tudo que destes autos consta e DECIDO pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Empresa DMC Distribuidoras, Comércio D'Medicamentos Eireli em relação ao item 18 do Contrato Administrativo n.º. 00042/2020 (Azitromicina 500mg em comprimidos), passando a constar, de ora em diante, o valor de R$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por unidade, devendo serem adotadas as providências necessárias para tais alterações.

Notifique-se a Empresa desta decisão.

Publique-se esta decisão para ciência os demais interessados.

Procedam-se as alterações necessárias.

Itapetim (PE), em 01 de setembro de 2020.

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:788EA9B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 2/2020 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2019

Número do Contrato: 0033/2019. Nº Processo: 20/2019. Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 03/2019 Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratados: Alisson de Albuquerque Santos. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato até 13 de Agosto de 2021, de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 01/09/2020.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:80EE9A5F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 07/2020 (REFERENTE AO 4º ADITIVO DE VALOR) – TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante: Silva E Leite Construções E Serviços Ltda – Contratada. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Tomada de Preço nº 33/2018". Da Alteração Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito fica um decréscimo no valor de R$ - 1.772,81 (Um Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total constar como sendo R$ 527.188,83 (Quinhentos e Vinte e Sete Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos). Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 01 de Setembro de 2020. Assinam: Adelmo Alves de Moura – Prefeito Municipal - Contratante. Silva e Leite Construções E Serviços Ltda– Contratada.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:0482707A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
2º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE 10/2018

Comissão Permanente de Licitação

2º TERMO ADITIVO DE INEXIBILIDADE 010/2018
A Prefeitura Municipal de Jatobá torna público o 1º Termo Aditivo de Prazo,do Contrato nº 038/2018 referente a Inexibilidade de Licitação nº 010/2018 o qual tem o prazo de vigência de 12(doze) meses, no período de 13/07/2020 a 12/07/2021, cujo objeto é o trabalhado nos seguinte processos: 1) Processo Administrativo nº 48500.001123/2009-8 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em que, por força da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000184-05.2016.4.01.3306, pelo MM Juízo da Subseção Judiciária de Paulo Afonso/BA, restaram suspensos os efeitos da Resolução nº 1.236/2011 da ANEEL, garantindo ao referido Município de Paulo Afonso, a percepção na íntegra da CFURH, oriunda da geração de energia proveniente da Usina Paulo Afonso IV. Citada demanda é uma Ação Popular, movida naquele município beneficiário da decisão. 2) Ação Declaratória a ser ajuíza na Justiça Federal da Comarca de Petrolina/PE, no sentido de que a exploração hídrica do reservatório e Usina de Paulo Afonso IV atinge igualmente

o Município de Jatobá/PE, como atinge a represa e Usina de Apolônio Sales, impondo a modificação dos coeficientes da CFURH – Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos.3) Processo Judicial nº 0013320-20.2012.4.01.3400/DF, que tramita perante o Tribunal Regional da 1ª Região, no Distrito Federal, movido pelo Município de Glória/BA, que também contesta o município de Paulo Afonso.

MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO.
Prefeita.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:C755850D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
1º TERMO ADITIVO DISPENSA 09/2020

Comissão Permanente de Licitação

1º TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020
A Prefeitura Municipal de Jatobá torna público o 1º Termo Aditivo de Prazo,do Contrato nº 031/2020 referente a Dispensa de Licitação nº 009/2020 o qual tem o prazo de vigência de 02(dois) meses, do período de 01/08/2020 a 30/09/2020, cujo objeto é a contratação em caráter de mutirão da saúde, de empresa para execução dos serviços de roço e capinação em calçadas, passeios, ruas, avenidas e terrenos baldios na sede do Município de Jatobá – PE.

MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO.
Prefeita.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:1AD234A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA 17/2020

Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e **Ratifico**, nos termos do *Artigo 24* da *Lei 8.666/93* e posteriores alterações, bem como do *Parecer Jurídico* emitido pelo *Secretario Jurídico Municipal*, incluso nos autos e de todo conteúdo constante no ***Processo Licitatório nº050/2020***, a ***Dispensa de Licitação nº017/2020,*** que tem por finalidade a contratação de empresa locadora de equipamentos que realizem exames de imagens radiológicas através da locação de um equipamento de RX, para O Hospital Municipal de Jatobá - PE**.** Por 150 (cento e cinquenta) dias, pelo valor global de R$ 27.500,00, (vinte e sete mil e quinhentos reais)**.**

MARIA GORETI CAVALCANTE VARJÃO.
Prefeita.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:B2360755

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 27 de setembro de 2020, divulgamos o resultado de habilitação do Processo Licitatório nº 048/2020 – Tomada de Preço - nº 015/2020, OBJETO: contratação de empresa de engenharia para construção e drenagem de passagem molhada em diversas localidades no Município de Joaquim Nabuco – PE. A presidente com base no relatório do setor de engenharia e análise jurídica, proferiram o seguinte julgamento:
LICITANTES HABILITADAS:
CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.928.441/0001-04;
ELISSON M. DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.466.881/0001-05;
JOALE PROJETOS DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 35.043.507/0001-07;
Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme preceitua a lei 8.666/93, transcorrido esse prazo e não havendo impetração de recurso, fica a abertura de propostas de preço marcada para o dia 10 de setembro de 2020 as 09:00 h. Informações: cpl2018j.nabuco@hotmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, Praça Dom Luís de Brito, nº 10, Centro, Joaquim Nabuco - PE.

Joaquim Nabuco, 01 de setembro de 2020.

ANA PAULA DE ARAÚJO MENEZES
Presidente

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:F223BDAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação da candidata **PATRICIA RIVYELLE SANTOS DE OLIVEIRA** no Concurso Público 01/2017, homologado em 20 de agosto de 2018, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimentos de cargos em Administração Pública;

CONSIDERANDO a classificação final na ordem decrescente dos aprovados no referido certame;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em dar provimento a classificados para suprir a necessidade existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal da Jurema/PE, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **PATRICIA RIVYELLE SANTOS DE OLIVEIRA,** portadora do CPF nº 095.768.724-99 para ocupar o Cargo de Nutricionista**,** Símbolo PSN-2, lotada na **Secretaria de Saúde.**
Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 293/2010, datada de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre a Organização Estrutural da Prefeitura Municipal da Jurema-PE.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2020.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:270EFD6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 038 /2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação das medidas de Isolamento Social até dia 30 de Setembro de 2020,

para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema. Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:
Considerando a necessidade de prorrogar as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a Classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e atendendo as determinações Nacionais e do Governo do Estado de Pernambuco.
Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional e no Munícipio de Jurema;
Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 012/2020, e demais decretos, nº 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020,022/2020,023/2020,024/2020,025/2020,026/2020,027/2020, 028/2020,029/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020 e 034/2020, 035/2020,036/2020 e 037/2020 que disciplinou ao longo do mês de Agosto de 2020 as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

DECRETA:
Art. 1º - Este DECRETO dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS** temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município da Jurema/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19**, até 30 de Setembro de 2020,** podendo ser prorrogado este prazo por tempo indeterminado.
Art. 2º - Ficam **AUTORIZADOS**, no âmbito do **Município da Jurema/PE**, eventos de qualquer natureza (Reuniões, Festas e Eventos), com público **LIMITADO A 50%** da capacidade do local do evento, não podendo exceder a quantidade de **50 (Cinquenta) pessoas** e devem ser observados os protocolos de prevenção ao contágio do COVID-19 como uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel.
Art. 3º – Fica prorrogada a **SUSPENSÃO** das **AULAS presenciais** em toda Rede de Ensino Municipal Pública e Privada, **até o dia 30 de Setembro de 2020**, podendo ser prorrogado esse prazo, após avaliação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19 a fim coibir a proliferação do COVID-19.
Art.4º - Devem as escolas permanecerem fechadas durante todo o período de suspensão das aulas, **até o dia 30 de Setembro de 2020**.
Art. 5º FICAM AUTORIZADOS A RETOMADA da comercialização de produtos nas FEIRAS LIVRES E FEIRA DO GADO para TODOS os feirantes, nas Feiras de Jurema e no Distrito de Queimadas, seguindo todas as recomendações no enfrentamento do COVID-19, como distanciamento entre os bancos, **SALIENTAMOS QUE NÃO SERÁ PERMITIDO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE NÃO ESTEJAM EM BANCOS**, os produtos **NÃO PODEM** ser comercializados em lonas, ou diretamente no **CHÃO**, devem ser observados os protocolos de prevenção ao contágio do COVID-19 como uso de máscaras e álcool em gel, já regulamentados pelo Governo Estadual e em decretos Municipais anteriores.

Art. 6º Por recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, e REAFIRMANDO o decreto nº 019/2020 que dispõe sobre recomendações complementares do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, e seguindo recomendações do Governo do Estado de Pernambuco, e do Ministério da Saúde, a população do Município de Jurema deve priorizar o isolamento social e continuar mantendo o distanciamento entre as pessoas, mas em caso de necessidade extrema de sair de casa deve o fazer com as **MÁSCARAS que serão OBRIGATÓRIAS como uso pessoal para toda a população,** além de serem obrigatórias nas repartições públicas, nos estabelecimentos prestadores de serviços públicos e obras públicas, mercado municipal, feiras livres e assemelhados; nos estabelecimentos comerciais, e de prestação de serviços – que estiverem em funcionamento na cidade de Jurema, durante o período de pandemia.
Art. 7º As demais recomendações que foram feitas nos decretos supracitados com **prazo indeterminado,** continuam validadas e devem sempre ser observadas enquanto durarem as recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, para enfrentamento do COVID-19.
Art. 8º As recomendações que forem feitas posteriormente a este decreto que proporcionem flexibilizações, e reabertura para retomada da economia do comércio local, ou quaisquer novas liberações feitas pelo Governo do Estado de Pernambuco serão avaliadas pelo COMITE DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, e novas normativas serão realizadas.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde púbica causado pelo COVID-19.
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2020.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:74EFAC8B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO PORTARIA DE APOSENTADORIA - RITA DE CASSIA ANDRADE DE SOUZA E SILVA

ATO/PORTARIA 000006/2020

O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO LAGOAPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Artigo 72, § 1º, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a)RITA DE CASSIA ANDRADE DE SOUZA E SILVA, portador(a) do RG nº 3.465.664, SDS/PE, e do CPF/MF nº 024.082.994-89, efetivo(a), no cargo de Professor, Especialização III, Faixa E, 30 horas semanais, Matrícula funcional 000377, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação - FUNDEB 60% - efetivos professor 1 a 55, com fulcro no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, e Artigo 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de Julho de 2005, e Artigo 82, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de Março de 2010, conforme processo do LAGOAPREV, nº 000006/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

LÚCIO ROBERTO DA SILVA
Gerente Previdenciário

Publicado por:
Renata Patricia Vital de Freitas
Código Identificador:2620710C

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO PORTARIA DE APOSENTADORIA - SANDRA MARIA DA SILVA CAVALCANTI

ATO/ PORTARIA 000007/2020

O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO LAGOAPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Artigo 72, § 1º, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a) SANDRA MARIA DA SILVA CAVALCANTI, portador(a) do RG nº 3.765.705, SDS/PE, e do CPF/MF nº 697.991.644-00, efetivo(a), no cargo Professor(a), Nível Especialização III, Faixa E, 40 horas semanais, matrícula funcional 000802, lotado(a) no(a) FUNDEB 60% - PROFESSOR 1 A 5, com fulcro no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, e Artigo 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de Julho de 2005, e Artigo 82, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de Março de 2010, conforme processo do LAGOAPREV, nº 000007/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

LÚCIO ROBERTO DA SILVA
Gerente Previdenciário

Publicado por:
Renata Patricia Vital de Freitas
Código Identificador:7DCE7746

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 010/2020

Ratifico e homologo, fundamentado pelas Leis 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Lei n°. 3.555 de 08/08/2000 e alterações posteriores, **O PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2020**, em favor das empresas vencedoras: **EDVALDO JOSÉ DA SILVA FRUTAS**, inscrita no **CNPJ** nº 26.935.618/0001-37, com o valor de **R$ 12.092,00 (doze mil, noventa e dois reais**) e **POLAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ** nº 29.446.528/0001-70, com o valor de **R$ 18.301,80 (dezoito mil, trezentos e um reais e oitenta centavos). AQUISIÇÃO PARCELADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Hortifrutigranjeiro). Valor global de R$ 30.393,80 (trinta mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos.**

Lagoa dos Gatos, 28 de agosto de 2020.

AIRTON CORREIA DE MELO
Secretário do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:A8DC54D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 006/2020

Ratifico e homologo, fundamentado pelas Leis 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Lei n° 3.555 de 08/08/2000 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, **da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **O PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2020**, em favor da empresa: **F. F. SOUZA DA SILVA COMERCIODE MATERIAS HOSPITALAR**, inscrita no **CNPJ** nº 34.831.376/0001-60, situada na Rua Dois,º25, LJ. 04, Maranguape I, Paulista/PE. **Aquisição para fornecimento parcelado de 500 (quinhentos), teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG/IGM, para do COVID-19, DECORRENTE *DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS CONFORME LEI FEDERAL 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 928 DE 27 DE MARÇO DE 2020 E Nº 923, DE 17 DE MARÇO DE 2020*. Valor Global de R$ 14.995,00 (catorze mil, noventa e cinco reais).**

Lagoa dos Gatos, 28 de agosto de 2020.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:35601E2F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 022/2020, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº.003/2020 - OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para aquisição parcelada de Pneus. Valor R$ **287.891,94 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos).** Acolhimento das propostas**: a partir do dia 03 de setembro de 2020.** Abertura das propostas: **08:30 h do dia 21 de setembro de 2020**. Hemerson Sebastião Silva Oliveira. Pregoeiro. Lagoa dos Gatos, 25 de agosto de 2020. **Informações:** pelo e-mail: admlicitacaolg@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito Av. sete de setembro, Nº 44, 1º andar, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 ás 13:00 horas.

EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:FB02140A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO FMS Nº 026/2020, PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2020. Objeto Nat.: **COMPRA** Objeto Descr.: **Aquisição parcelada de Macacão Hospitalar para serem utilizados pelos servidores do município de Lajedo que estão na linha de frente ao Combate a pandemia do Covid-19, do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira; Empresa vencedora: **JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**, **inscrita no CNPJ nº 11.885.338/0001-94,** com o valor global de **R$ 109.890,00 (cento e nove mil oitocentos e noventa reais).** Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas.

Lajedo, 01/09/2020.

MARCONEIDE FELIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:0EA8CC74

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO

Comunicamos que a empresa **C. DE A. FERREIRA & CIA LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o número 33.330.526/0001-99, realizou pedido de troca de marca relativa à entrega dos itens sob a Ordem de Fornecimento 01/2020 – ADMINISTRAÇÃO e ata de registro de preços 09/2020 conforme anexo.
Diante do exposto fica AUTORIZADA a troca de marcas EXCLUSIVAMENTE para atender ao pedido da citada Ordem de Fornecimento conforme segue tabela.

PRODUTO	MARCA LICITADA	MARCA FORNECIDA	PARECER
Cabo Flexível 1,5mm²	SIL	Norflex	AUTORIZADO
Cabo Flexível 2,5mm²	SIL	Norflex	AUTORIZADO
Conector Perfurante de Derivação	Intelli	Incesa	AUTORIZADO
Bocal E-27 de Louça	Ilumi	Germer	AUTORIZADO
Fita Isolante	3M	Dilux	NÃO AUTORIZADA

Reitero que o prazo para a regularização dos itens do pedido deve ser de 48h (quarenta e oito horas). O prazo deve ser contado após a publicação deste.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:7769B949

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO
REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

REVOGO a Pregão Eletrônico Nº: 00002/2020:, Processo Nº: 00012/2020. CPL. Serviço de Engenharia. **Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para manutenção do Hospital de Campanha de Limoeiro – COVID19**. Justificativa: Considerando razões de interesse público. Considerando a necessidade de ajuste dos valores inserido nos sistema comprasnet.

Limoeiro, 01/09/2020.

KARLA RAFFAELA TORRES DA LUZ ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:266237BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00010/2020. Processo Nº: 00008/2020. CPL. Convite Nº 00001/2020. Obra. Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção do pavimento em paralelepípedo no trecho da rua João Vital da Vila Urucuba, do Município de Limoeiro/PE. DOTAÇÃO: Recursos Repassados pelo Governo do Estado: 21.200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS 15 – Urbanismo 451 – Infra–Estrutura Urbana 0323 – PLANEJAMENTO URBANO 15.451.0323.1037.0000 – Pavimentação e Urbanização de Vias Públicas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Contratado: **CONSTRUTORA MARFERREI LTDA - EPP**. CNPJ: 03.420.484/0001-16. Valor: **R$ 52.080,48 (cinquenta e dois mil oitenta reais e quarenta e oito centavos).** Vigência: de 04/03/2020 a 03/06/2020.

Limoeiro, 04/03/2020.

FABÍOLA DA MOTA PIMENTEL.
Secretária de Infraestrutura

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:8B650DA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DOS CEMITÉRIOS: MORADA VERDES COLINAS E SÃO JOÃO BATISTA NO MUNICÍPIO DO MORENO/OE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

GESTOR/SECRETÁRIO: JOSÉ RIVALDO ROCHA MELO.

CONTRATADO: CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI – EPP.
CNPJ Nº 24.161.531/0001-24

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2020

VALOR DO CONTRATO: R$ 983.139,28 (Novecentos e oitenta e três mil, cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)

Publicado por:
Elba Cristina Gomes Cavalcanti
Código Identificador:2291889E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº - 024/2020.

CONTRATO Nº 024/2020. CPL. Objeto: Aquisição de Câmara para Conservação de Imunobiológicos, Termolábeis e Hemoderivados, destinados para atender as necessidades das Unidades de Saúde. CONTRATADO: Empresa S D DE A FERREIRA & CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº: 26.889.181/0001-42. Valor Total: R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais). Vigência 31/08/2020 a 31/08/2021.

Nazaré da Mata, 01 Setembro de 2020.

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:50DC6A97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

5° Termo Aditivo ao **contrato nº 20/2017**. Processo Licitatório nº 05/2017; Tomada de Preço nº 01/2017. **Prorrogação de vigência do**

Contrato referente à Seleção de empresa especializada para realizar serviços de fornecimento de mão de obra para execução de atividades de Auxiliares de Serviços Gerais – consistente em pessoal para serviço de limpeza e conservação, objetivando proporcionar ambientes agradáveis para todos os servidores e munícipes, assim permitindo o desempenho das atividades da CMO e de deus gabinetes; Auxiliares de Manutenção Predial – Manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, para a manutenção e instalação de pecas, componentes e equipamentos; Recepcionista- Controle de entrada e saída de pessoas, receber telefonemas, a pedido dos gabinetes e demais departamentos da CMO; Motoboy – Entrega de documentos em repartições publicas e privadas, estabelecimentos bancários, onde se fizer necessário o bom andamento das atividades diárias da CMO. Contratada: **ENCOLSERG SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ **n° 06.009.079/0001-06**; Prazo acrescido: **04 (quatro) meses**. Nova vigência: **de 01/09/2020 a 31/12/2020**.

Olinda – PE, 25 de agosto de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Wladimyr Garcia Mançano
Código Identificador:577B4462

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
A Câmara Municipal de Olinda torna público, a **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando à contratação de empresa para:

"Aquisição de Molduras para diplomas, títulos, honrarias e homenagens, com impressão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Olinda."

Os interessados em participar do processo poderão adquirir Termo com as Condições Básicas no Departamento Administrativo/Setor de Compras, através do link: https://forms.gle/A93zYjBiGsrNYEVv5 ou ainda pelo e-mail setordecompras.cmo@gmail.com, ou, pelos telefones: (81) 3439-6067/ (81) 99423-2901, **no horário de 8h às 14h**, em dias úteis.

Prazo de acolhimento das propostas: **02/09/2020 a 09/09/2020**

Outras informações poderão ser obtidas nos contatos acima ou ainda no próprio Departamento localizado à Rua Quinze de Novembro, nº 93, Varadouro, Olinda – PE.

EVA WILMA
Departamento Administrativo

Publicado por:
Hugo José de Paula Maranhão
Código Identificador:D11EABA8

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Olinda torna público, a **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando à:

"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de em arquivologia, para elaboração de diagnóstico do acervo documental Arquivístico da Câmara Municipal de Olinda."

Os interessados em participar do processo poderão adquirir Termo com as Condições Básicas no Departamento Administrativo/Setor de Compras, através dos e-mails setordecompras.cmo@gmail.com/ compras@olinda.pe.leg.br, ou ainda, pelos telefones: (81) 3439-6067/ (81) 99423-2901, **no horário de 8h às 14h**, em dias úteis.

Prazo de acolhimento das propostas: **02/09/2020 a 09/09/2020**

Outras informações poderão ser obtidas nos contatos acima ou ainda no próprio Departamento localizado à Rua Quinze de Novembro, nº 93, Varadouro, Olinda – PE.

EVA WILMA
Departamento Administrativo

Publicado por:
Hugo José de Paula Maranhão
Código Identificador:9F950421

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 113/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do Regimento Interno;

R E S O L V E:

I – Conceder o gozo de férias a funcionária da Prefeitura Municipal de Olinda, ora à disposição desta Casa Legislativa, **AMARA VALÉRIA BARBOSA DE LIMA, Mat. 0189243-01 PMO / 40202-1 CMO,** no período compreendido entre 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 2019.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, **GABINETE DA PRESIDENCIA,** em 01 de setembro de 2020.

MARCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice - Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:58BEF04F

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 114/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do Regimento Interno;

R E S O L V E:

I – Conceder o gozo de férias a servidora desta Casa Legislativa, **EYD ROSSANA LEMOS DA SILVA, Mat. 51323 – 1, Secretária Geral,** no período compreendido entre 14 de setembro de 2020 a 28 de setembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 2018.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, **GABINETE DA PRESIDENCIA,** em 01 de setembro de 2020.

MARCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice - Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:E0569180

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO N.º 093/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES PARA CONTROLE E PREVENÇÃO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA–CONTRATADA: NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI ME– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – DATA: 06/05/2020 – PRAZO:180 DIAS – VALOR R$ 4.080,00 –

DISPENSA TOMBADA SOB O Nº 017/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:7B565A99

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO N.º 100/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES PARA CONTROLE E PREVENÇÃO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA–CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA–CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – DATA: 13/05/2020 – PRAZO:180 DIAS – VALOR R$ 13.440,00 –DISPENSA TOMBADA SOB O Nº 017/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:AE3558E7

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Olinda/PEtorna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia 02/09/2020, cotações de preços para o seguinte objeto: COMPRA EMERGENCIAL (COVID) DE MEDICAMENTO PARA O SAMU E SPA, referente a CI nº 251/2020, destinado a atender demanda da Secretaria de Saúde do Município de Olinda. Forma de Entrega: Conforme solicitação da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico. Maiores informações, na Sede da Secretaria de Saúde do Município de Olinda/PE, situada na Rua do Sol, 311 – Carmo, Olinda/PE – CEP: 53120-010 – Fone: (81) 3305-1107 Setor de Compras.
Email: compras.saudeolinda@gmail.com

Olinda/PE, 26 de Agosto/2020

LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:0616193E

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Olinda/PEtorna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia 04/09/2020, cotações de preços para o seguinte objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO TIPO VAN COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL- Para transporte administrativo de pessoas, tipo VAN, potência mínima de 120 cv, combustível diesel, transmissão manual, capacidade para 16 pessoas, com direção assistida, ar condicionado, vidros travas elétricas, rádio AM/FM com mp3 player, serviço de rastreamento e monitoramento. De segunda a sábado, 44h semanais, por um período de 06 meses** referente a CI nº173/2020, destinado a atender demanda da Secretaria de Saúde do Município de Olinda. Forma de Entrega: Conforme solicitação da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico. Maiores informações, na Sede da Secretaria de Saúde do Município de Olinda/PE, situada na Rua do Sol, 311 – Carmo, Olinda/PE – CEP: 53120-010 – Fone: (81) 3305-1107 Setor de Compras.
Email: compras.saudeolinda@gmail.com

Olinda/PE, 01 de Setembro/2020

LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:87F0331A

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA-CMASO E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA – COMDACO, REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VIN

No trigésimo dia do mês de julho do ano de 2020 às 09:30 horas reuniram-se remotamente, através da plataforma Google Meet, os Conselheiros (as) Governamentais, Não – Governamentais, representantes de várias entidades e demais participantes dos dois Conselhos. Estavam presentes os **Conselheiros (as) Governamentais Titulares do CMASO:** Sra. Carla Cynyra Cândido Graciano, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos – SDSCDH. **Conselheiros (as) Governamentais Suplentes do CMASO:** Sra. Josineide Ferreira da Silva, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH. **Conselheiros (as) Não Governamentais Titulares do CMASO**: Sra. Hemi Monique Vilas Bôas de Andrade, representando o Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco – CIEE/PE, Sr. Gilson Barbosa de Sousa, representando a Associação Espírita Lar Transitório de Christie, Sr. Gilson Braga dos Santos, representando a Associação Nossa Voz em Ação, e a Sra. Ana Paula de Assis, representando a categoria Usuário do SUAS. **Conselheiros (as) Não Governamentais Suplentes do CMASO**: Sra. Vera Lúcia de Carvalho Dourado, representando a Creche Escolar Tancredo Neves, Sê Tu uma Benção. **Conselheiros (as) Governamentais Titulares do COMDACO**: Sra. Pollyana do Nascimento Lima, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos – SDSCDH, Sra. Érika Lins Bispo de Melo, representando o Gabinete do Prefeito. Sra. Raquel Braga Leal Santos, representando a Secretaria de Saúde, Sra. Zailda Mazarelli Soares Lemoine Paes, representando a Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. **Conselheiros (as) Não Governamentais Titulares do COMDACO**: Sra. Glória Patrícia Cabral de Brito, representando a Associação Espirita Lar Transitório de Christie, Sra. Carmem Cristina Araújo Fraga Espiúca, representando o Instituto Espirita Allan Kardec e Lar Ceci Costa e o Sr. Arlindo Alex dos Santos, representando a Creche Escolar Tancredo Neves Se Tu Uma Benção. A Sra. Carla Graciano, presidente do CMASO, iniciou a reunião conjunta cumprimentando a todos e a todas, fez a leitura da pauta única, adequação dos Planos de Trabalho das OSC's que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, em seguida a mesma abre para as discussões. A Sra. Carmem Espiúca, fala sobre algumas oficinas, que diante o período pandêmico, fica inviável a realização, como por exemplo as atividades de esporte e lazer, dito isso será necessário uma adequação no Plano de Trabalho, a mesma fala também que devemos garantir da melhor maneira possível a execução do serviço e que cada OSC verá sua necessidade. O Sr. Arlindo Alex diz que sua preocupação é que a Portaria 010.2020 – SDSCDH diz que é preciso garantir o pagamento dos educadores e que retirando essas atividades o profissional vai precisar sair do projeto. A Sra. Carla Graciano, fala que devido o momento que estamos vivendo em razão da pandemia as OSC 's tem autonomia para se adequar. O Sr. Gilson Barbosa diz que qualquer alteração precisa-se alterar o Plano de Trabalho para garantir que a OSC não seja penalizada futuramente. Com relação a contratação de pessoal, a OSC tem autonomia sim, pode ser contratado outro profissional, ou até mesmo usar o recurso para outros fins, porém tudo precisa constar no Plano de Trabalho. A Sra. Patrícia Brito, sugere que essas alterações não sejam obrigatoriamente para todas as OSC's que executam o SCFV. A Sra. Carmem Espiúca diz que as alterações se restringem as quatro primeiras OSC's que encerram os Termos em dezembro do corrente ano, devido o tempo. A Sra. Carla Graciano sugere a aprovação da possibilidade de adequação dos Planos de Trabalho das OSC's que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no que se refere

aos recursos financeiros e as atividades programadas. Os Planos de Trabalhos reformulados, devem ser encaminhados aos Conselhos CMASO, COMDACO e ao Gestor da Parceria. A sugestão foi aprovada por unanimidade, através da **Resolução Conjunta CMASO/COMDACO nº 005/2020**. **Informes/outros assuntos:** O Sr. Gilson Barbosa cita o aditamento por 12 meses do SCFV aprovado em plenária e fala da necessidade da aprovação também por 12 meses do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, executado através do Termo de Colaboração nº 08/2019 pactuado com a Associação dos Deficientes de Peixinhos – ADEPE e do Termo de Colaboração nº 09/2019 pactuado com o Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES. O mesmo cita também que as OSC's solicitaram através de ofício o citado aditamento. A Sra. Carla Graciano informa que já entrou em contato com o Setor Jurídico e a Assessoria técnica da Secretaria, para discutir sobre o assunto. Sendo franqueada a palavra aos demais membros presentes, e da mesma, ninguém mais quis fazer uso, foi encerrada a sessão, lavrada a Ata, que vai assinada pela Secretária Executiva do CMASO a Sra. Silvania Pessoa, pela Sra. Carla Cynyra Cândido Graciano, Presidente do CMASO e por todos conselheiros membros presentes da diretoria do COMDACO.

Olinda 30 de julho de 2020.

CARLA CYNYRA CÂNDIDO GRACIANO
Presidenta – CMASO

SILVANIA PESSOA DE SOUZA
Secretária Executiva - CMASO

POLLYANA DO NASCIMENTO LIMA
Presidenta – COMDACO

ARLINDO ALEX DOS SANTOS
Vice - Presidente – COMDACO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:BEC3DCB4

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO

OBJETO:Fornecimento e recarga de gás de cozinha residencial GLP (Gás liquefeito de Petróleo – GLP), de forma parcelada, a fim de atender as necessidades dos Programas e Projetos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, pelo período de 12 (doze) meses.

Os interessados em participar da presente Cotação poderão adquirir o Termo de Referência ou documento que informe as condições básicas para contratação no Setor de Compras, através do e-mail: scl.desocial@olinda.pe.gov.br, ou pelos telefones: (81) 3429-6777 ramal 205/212,**no horário de 8h às 13h**, em dias úteis.

Prazo deacolhimento das cotações:**De 02/09/2020 a 08/09/2020**. Outras informações poderão ser obtidas nos contatos acima ou ainda no próprio Departamento, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda – PE.

POLLYANA NASCIMENTO
Diretora Administrativa Financeira

Publicado por:
Aline de Vasconcelos Cantinha
Código Identificador:95D791E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020 - SRP – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES

CONVOCAÇÃO

Convocamos o(a) representante da empresa **RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI, - CNPJ sob o nº 34.488.264/0001-58**, para que se faça presente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no horário das 08h00min as 13h00min, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 - CPL 01 da Prefeitura Municipal dos Palmares, para assinatura da Ata de Registro de Preços referente aos itens (11 e 16) cujo a empresa 1ª classificada para os itens citados, tem-se a desclassificação da referida empresa, passando-se a ser convocadas as empresas remanescentes para os respectivos itens do **Processo Licitatório nº. 003/2020, Pregão Eletrônico nº. 001/2020 - SRP**, cujo objeto é a **Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados à merenda Escolar do Município dos Palmares – PE.**

Atenciosamente,

01 de setembro de 2020

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário Executivo Municipal De Educação

Publicado por:
Rita de Cassia da Silva Martins
Código Identificador:58337DF1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020 - SRP – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES

CONVOCAÇÃO

Convocamos o(a) representante da empresa **J. B. G. DA SILVA, - CNPJ sob o nº 30.203.469/0001-99**, para que se faça presente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no horário das 08h00min as 13h00min, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 - CPL 01 da Prefeitura Municipal dos Palmares, para assinatura da Ata de Registro de Preços referente aos itens (12 e 31) cujo a empresa 1ª classificada para os itens citados, tem-se a desclassificação da referida empresa, passando-se a ser convocadas as empresas remanescentes para os respectivos itens do **Processo Licitatório nº. 003/2020, Pregão Eletrônico nº. 001/2020 - SRP**, cujo objeto é a **Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados à merenda Escolar do Município dos Palmares – PE.**

Atenciosamente,

01 de setembro de 2020

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário Executivo Municipal De Educação

Publicado por:
Rita de Cassia da Silva Martins
Código Identificador:ACA86109

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES
ERRATA AO AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Onde – se lê:
Comunicamos aos interessados no **Processo Licitatório nº. 009/2020, Tomada de Preços nº. 004/2020**,
1ª CLASSIFICADA E VENCEDORA - CF CONSTRUTORA EIRELI – ME – CNPJ: 14.133.443/0001-65, no valor Global de R$ 135.776,16 (Cento e trinta e cinco mil setecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos);
2ª CLASSIFICADA - ERICK HENRIQUE BARRETO DE SANTANA & CIA LTDA - CNPJ: 13.681.971/0001-96, no valor

Global de R$ 140.461,90 (Cento e quarenta mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa centavos)
Leia-se:
1ª CLASSIFICADA E VENCEDORA - ERICK HENRIQUE BARRETO DE SANTANA & CIA LTDA - CNPJ: 13.681.971/0001-96, no valor Global de R$ 140.461,90 (Cento e quarenta mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa centavos);
2ª CLASSIFICADA - CF CONSTRUTORA EIRELI – ME – CNPJ: 14.133.443/0001-65, no valor Global de R$ 142.503,14 (Cento e quarenta e dois mil quinhentos e três reais e quatorze centavos),

Palmares/PE, 01 de Setembro de 2020.

VANDISON ANTONIO V. PORTELA
Presidente – CPL 02

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:C450726F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 017/2020 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 927855

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020. **RDC ELETRÔNICO** Nº 003/2020. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CAZUZA PINHEIRO RAMOS, PAUDALHO – PE. COM RECURSO PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/ FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, ATRAVÉS DO PROCESSO N° 23400.003831/2018-63 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1 - PROJETO FNDE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 2.584.460,60. **Início do Acolhimento das Propostas:** 02/09/2020, **Local**: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br; **Abertura das Propostas e Início da Disputa de Preços:** 25/09/2020, 09:30h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br, no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 01/09/2020.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:4535270A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 001/2020.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 001/2020.

O Fundo Municipal de Educação de Paudalho/PE, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, atualizada pela Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 e pela Resolução FNDE/CD N.º 04/2015, informa que às 08h00min do dia 22 de SETEMBRO de 2020 vem realizar Chamada Pública para CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, INTERESSADOS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO À ELABORAÇÃO DE MERENDA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO PAUDALHO– PE, COM VERBA FNDE/PNAE, PELO PERÍODO DE 12 MESES. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, sito Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 01/09/2020.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:41FD9D53

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PL Nº 037/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 037/2020. Tomada de Preços Nº 006/2020. A Prefeitura Municipal de Paudalho/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Licitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIRROS DE ASA BRANCA, SANTA TEREZA E SANTA MÔNICA, NO MUNICÍPIO. CONVÊNIO Nº 884892/2019, CONTRATO DE REPASSE Nº 1065180-48. **Empresas Participantes Declaradas CLASSIFICADAS:** AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS EIRLI – EPP – CNPJ N° 21.636.958/0001-43, CONSTRUTORA ANCAR LTDA – CNPJ N° 00.758.756/0001-02 e CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA – CNPJ N° 00.749.205/0001-74. **Empresa Participante Declarada Vencedora:** AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS EIRLI – EPP – CNPJ N° 21.636.958/0001-43, no valor de R$ 759.736,14 (Setecentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Quatorze Centavos). Em vista o disposto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, fica facultado o prazo recursal previsto em Lei. Maiores esclarecimentos: através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 01/09/2020.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:B9AEC751

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PL Nº 036/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 036/2020. Tomada de Preços Nº 005/2020. A Prefeitura Municipal de Paudalho/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Licitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIRROS DO BOBOCÃO E CENTRO, NO MUNICÍPIO. CONVÊNIO Nº 891524/2019, CONTRATO DE REPASSE Nº 1066137-59. **Empresas Participantes Declaradas CLASSIFICADAS:** AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP – CNPJ N° 21.636.958/0001-43, CONSTRUTORA ANCAR LTDA – CNPJ N° 00.758.756/0001-02 e CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA – CNPJ N° 00.749.205/0001-74. **Empresa Participante Declarada Vencedora:** AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS EIRLI – EPP – CNPJ N° 21.636.958/0001-43, no valor de R$ 996.051,80 (Novecentos e noventa e seis mil, cinquenta e um reais e oitenta centavos). Em vista o disposto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, fica facultado o prazo recursal previsto em Lei. Maiores esclarecimentos:

através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 01/09/2020.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:67EEC907

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 037/2020 MODALIDADE: PREGÃO SRP ELETRÔNICO Nº 012/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Permanentes de Informática para atender as necessidades da Atenção Básica e do Hospital Dr. Lídio Paraíba. Perfazendo um valor global máximo de R$ 60.876,98 (sessenta mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).

DATA E HORA DE ÍNICIO DAS PROPOSTAS - 02 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 07h30m
DATA E HORA LÍMITE PARA IMPUGNAÇÃO - 10 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 07h30m
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS - 09 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 07h30m
DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA – 09 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 07h31m

LOCAL - www.portaldecontaspublicas.com.br

MODO DE DISPUTA - ABERTO

O edital referente ao Processo acima poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, Av. Fernando Pessoa de Queiroz, 425, Prado – Pesqueira – PE, através do e-mail: licitacaofms@hotmail.com, no horário das 08h ás 12h, Telefone: (87) 3835-8730/8731 e pelo sítio www.portaldecontaspublicas.com.br.

Pesqueira – PE, 01 de setembro de 2020.

PABLO SANTOS MAIA MARQUES
Pregoeiro/FMS

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:E1FEEFF7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANULAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020-SMS/CPL. O Secretario Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Contrato Administrativo nº 112/2020-SMS/CPL. Publicação: Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21 de agosto de 2020, na Edição: ANO XI | Nº 2651, pag. 61.

Pesqueira, 01 de setembro de 2020.

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:F41ACE7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE. FORNECEDOR: EDER CRUZ CASTELO BRANCO. CNPJ:35.337.648/0001-32.Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção de material gráfico para atender as Unidades Básicas de Saúde.** Processo Licitatório: 083/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico/SRP 017/2020. Fundamento Legal:Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02. Itens: 01 18,76 e 85. Valor:R$ 10.000,00.Vigência:12 (doze) meses. Data de Assinatura: 15 De Agosto 2020.

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:459B28CB

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE. FORNECEDOR: IRONALDO LUIZ DA SILVA - ME. CNPJ:11.550.740/0001-18.Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção de material gráfico para atender as Unidades Básicas de Saúde.** Processo Licitatório: 083/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico/SRP 017/2020. Fundamento Legal:Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02. Itens: 02, 04, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 22, 23, 24, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98,99 e 100. Valor:R$ 19.636,70.Vigência:12 (doze) meses.Data de Assinatura: 15 De Agosto 2020.

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:A1DF481C

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE. FORNECEDOR: AVOHAI EVENTOS LTDA - ME. CNPJ:08.804.604/0001-00.Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção de material gráfico para atender as Unidades Básicas de Saúde.** Processo Licitatório: 083/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico/SRP 017/2020. Fundamento Legal:Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02. Itens: 36. Valor:R$ 1.800,00.Vigência:12 (doze) meses.Data de Assinatura: 15 De Agosto 2020.

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:83FEF5DA

PREFEITURA
PL 101/2020 – TOMADA D PREÇO Nº 013/2020 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PL 101/2020 – TOMADA D PREÇO Nº 013/2020 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras e o Fundo Municipal de Educação autorizou a abertura do procedimento de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO sob o n.º 013/2020, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei 147/14, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SALGUEIRO-PE (LOTE 01 – ESCOLAS DR SEVERINO, BEVENUTO SIMÃO DE OLIVEIRA E JOÃO XXIII). Resolvem, **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** este processo em favor das empresas licitantes abaixo identificada: GUEDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.232.944/0001-18, com sede na Rua Estudante Antônio José Azevedo da Silva, n.º 51, Santo Antônio, na cidade de Salgueiro/PE. Valor adjudicado do LOTE 1: R$ 909.440,78 (novecentos e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos). JN CONSTRUTORA LTDA-EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º21.641.207/0001-15, com sede na Rua Projeta 24, SNI, Quadra B34, Lote 02, Loteamento Monte Alegre, Nsrª, Das Graças Salgueiro-PE. Valor adjudicado do LOTE 2: R$ 508.961,94 (quinhentos e oito mil, novecentos sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), determino que seja feito o empenho da despesa e contrato, tudo conforme consta na proposta do licitante supracitado.

Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Salgueiro-PE, 28 de agosto de 2020

MARCOS TÁRSICIO SÁ DE VASCONCELOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano E Obras

KARLA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS BARROS
Secretária de Educação

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:E2C46625

PREFEITURA
PL 108/2020 – TOMADA D PREÇO Nº 014/2020 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras autorizou a abertura do procedimento de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO sob o n.º 014/2020, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei 147/14, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADOS A REFORMA DA PRAÇA DO GIRADOR, PRAÇA DO DIVINO, PRAÇA DA PREFEITURA, PRAÇA ACADEMIA DA CIDADE, PRAÇA CEU, CANTEIRO CENTRAL DA GETÚLIO VARGAS E CANTEIRO CENTRAL DE UMÃS EM SALGUEIRO-PE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA. Resolvem, **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** este processo em favor das empresas licitantes abaixo identificada: CONSTRUTORA PRIME LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.27.848.815/0001-81, com sede na Rua Av. Conselheiro Aguiar, n.º4887 Sala 104, Boa Viagem, na cidade de Recife- PE. Valor adjudicado do LOTE 1: R$ 420.616,89 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos). CONSTRUTORA MASTER pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.698.641/0001-15, com sede na Rua Antônio Vieira de Barros, nº 1131, Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Salgueiro/PE. Valor adjudicado do LOTE 2: R$ 352.299,97 (trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), determino que seja feito o empenho da despesa e contrato, tudo conforme consta na proposta do licitante supracitado.

Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Salgueiro-PE, 01 de Setembro de 2020

MARCOS TÁRSICIO SÁ DE VASCONCELOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano E Obras

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:BF09DAAF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº: 012/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Processo Nº: 012/2020 - Tomada de Preços Nº 001/2020 - Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de Engenharia: contratação de empresa de engenharia para Reformas da Unidade Mista de Saúde São Francisco no Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE) - Valor Máximo Aceitável: R$ 699.988,04 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quatro Centavos) - Local e Data da Sessão de Abertura: sala de licitação na sede do Fundo Municipal de Saúde - Rua João Roque da Silva nº. 349, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde/PE (CEP: 56.895-000); Dia: 21/09/2020 - Horário: 08:00h, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: 087-3846-8680, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz da Baixa Verde, 01 de Setembro de 2020

ELZA RAMOS GUERRA SOUZA
Presidente da CPL (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:2FF16819

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº: 017/2019 - MODALIDADE/Nº: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - Processo Nº: 017/2019 - Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 003/2019 - Objeto Nat.: contratação de empresa ou profissional autônomo especializado em elaboração de projetos de engenharia, visando à suplementação da assistência técnica na construção civil e acompanhamento de obras do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, custeadas com recursos oriundos de quaisquer fontes – Contrato nº 035/2016 - contratado: **CARLOS MAGOMANTE DA SILVA JUNIOR – EPP**, CNPJ: 28.730.525/0001-00, com sede a Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 1480 – Bloco 02, Aptª 103, Bairro Palhinhas – Petrolina/PE. - **CARLOS MAGOMANTE DA SILVA JUNIOR – EPP**, CNPJ: 28.730.525/0001-00, com sede a Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 1480 – Bloco 02, Aptª 103, Bairro Palhinhas – Petrolina/PE Termo Aditivo Nº: 01 - Prazo Inicial: 06 (seis) meses Prazo Acrescido: 02 (dois) meses Prazo Acrescido Acumulado: 08 (oito) meses.

Santa Cruz da Baixa Verde, 30 de Dezembro de 2019.

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:962F9765

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DO PROCESSO Nº 028/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 DO CONTRATO Nº 057/2018

Quinto Termo Aditivo do Processo nº 028/2018 – Tomada de Preços nº 005/2018 do contrato Nº 057/2018. Alteração, por acréscimo no valor do Contrato, referente à obra Reforma da Praça Central n sede deste município. Contratado: **COMPACTA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP**, CNPJ: Nº 01.079.262/0001-56, Valor acrescido a planilha dos serviços a aditar apresentam um valor total de R$ 97.573,57 (noventa e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), sendo deste o valor do contrato atual de R$ 450.492,23 (quatrocentos cinquenta mil quatrocentos noventa e dois reais, vinte e três centavos centavo)**.** Importante estes valores nos percentuais de aditivo total de 26,67%, valor do contrato após o acréscimo R$: 548.065,80 (quinhentos e quarenta e oito mil, sessenta e cinco reais, oitenta centavos centavo).

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 19 de Agosto de 2020.

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:54C0B426

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 161/2020

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo interessado;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal;
RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, FÉRIAS, ao (s) servidores (as) a baixo relacionados;
RANGEL ALVES VIANA DE LIMA, matrícula 4577-1, referente ao exercício de 2018 e 2019, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA**, pelo período de 02 (dois) meses a partir desta data.
Art. 2º Fica concedido o acréscimo que trata o art. 7º, XVII, da constituição Federal (1/3 de Férias).
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Santa Filomena/PE. 01 de Setembro de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliab de Souza Rodrigues
Código Identificador:2BB6244B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 050/2020. CPL. Pregão Eletrônico de N° 011/2020. Homologação do Pregão Eletrônico N° 011/2020. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura, Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista/PE. Homologa o resultado deste certame declaramos as vencedoras ANTONIO LIMA DA SILVA 35656719472 - MEI (CNPJ nº 27.692.673/0001-06) na totalidade do objeto, por apresentar o menor preço do item supracitado.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 01 de setembro de 2020.

NELSON EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:B42967CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº 089/2020. Processo nº: 050/2020. Pregão Eletrônico nº 011/2020. CPL. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura, Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista/PE. Fornecedor: ANTONIO LIMA DA SILVA 35656719472 - MEI (CNPJ nº 27.692.673/0001-06). Valor: R$ 95.000,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 01 de setembro de 2020.

NELSON EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:2AFDDAE6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 008/2020

O Senhor Adalberto Gonçalves de Brito Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco e o Governo do Município de Santa Terezinha já autorizou a retomada gradativa da economia estadual e local, observadas as recomendações de prevenção à pandemia do coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos de infecção pelo novo Coronavírus em todo o território nacional, notadamente no Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

- PRORROGAR a suspensão, a partir do dia 01/09/2020, a presença de público nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha/PE, até o dia 30 de setembro do corrente ano, podendo o prazo ser prorrogado;

- Os Projetos de Lei que necessitem de regime de Urgência de votação deverão ser votados em Sessões Extraordinárias, sem presença de público, com a presença apenas de servidores do Poder Legislativo e Imprensa. A população poderá acompanhar os trabalhos em nossas redes sociais, as quais já fazem a transmissão ao vivo das Sessões;
- Retornar as sessões solenes, audiências públicas e qualquer evento agendado para o Plenário da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE, com a presença de 30% (trinta por cento) da sua capacidade máxima de lotação;

- Os Vereadores ou servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais como justificáveis;

- A Câmara irá funcionar com serviços essenciais para atender demandas de urgência da população e Parlamentares, sendo desenvolvida uma escala provisória para os Servidores.

- A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha – PE deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool/gel, máscaras de proteção e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis.

Santa Terezinha – PE. Em, 01 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Vereador Presidente da CMST

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:2B145C69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 00018/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00001/2020. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos, EPI's e testes rápido para a COVID–19, à serem utilizados no combate a pandemia causada pelo corona vírus. Valor: R$844.707,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 10/09/2020 às 09:00h. no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979/20, alterada.

Santa Terezinha, 02 de setembro de 2020

ABIMELEC PAES DE LIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Abimelec Paes de Lira
Código Identificador:52A3420B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO CONTRATO Nº 0028/2020-

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO** - Praça Josué Gomes, SN - Centro - São Caetano - PE, CNPJ nº 10.091.585/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito **JADIEL CORDEIRO BRAGA,** doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA – EPP - R RUA MANOEL FRANCISCO FERREIRA, 26 - EUCALIPTO - PESQUEIRA - PE, CNPJ nº 24.854.223/0001-84, doravante simplesmente CONTRATADO. Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência, sem acréscimo financeiro, do Contrato nº 028/2020-CPL, celebrado em 24/07/2020, que tem por objeto **Contratação de Empresa do ramo de engenharia, para prestação de serviços de Reconstrução e Ampliação do Muro do Cemitério Público, localizado no Distrito de Santa Luzia, Município de São Caetano/PE**. DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:Recursos Próprios do Município de São Caetano:
02 – PODER EXECUTIVO
08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
01 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS
15.451.0150.1138.0000 – Construção, Ampliação e/ou Reformas de Cemitérios, Praças, Parques e Jardins e Urbanização
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
VIGENCIA DO CONTRATO: A vigência do presente contrato será determinada: até 24/11/2020, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.Ficam ratificadas pelas partes signatárias todas as Cláusulas do Contrato ora aditado, que não tenham sido direta ou indiretamente alteradas pelo presente instrumento.

São Caetano - PE, 24 de julho de 2020.

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito.

Publicado por:
Adjamar Raimundo Silva
Código Identificador:D3A10376

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020. OBJETO: Recapeamento Asfáltico em Ruas do Município de São Joaquim do Monte, de acordo com especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas no edital, através do Contrato de Repasse nº 895151/2019/MDR/CAIXA. Acolhendo, na íntegra, as razões apresentadas no Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Obras, com o critério de julgamento fixado no edital, a Comissão de Licitação, faz saber aos interessados do certame em tela, que fora considera CLASSIFICADA/VENCEDORA a proposta de preço da empresa CONSTRUTORA ANCAR LTDA – CNPJ Nº 00.758.756/0001-02, com o valor global de R$ 320.043,44 (trezentos e vinte mil quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, dar-se-á continuidade ao certame em suas ulteriores etapas, quais sejam, as fases de homologação, adjudicação e posterior contratação.

São Joaquim do Monte, 01 de setembro de 2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Presidente CPL

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:6382C833

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CARGO EFETIVO Nº 0163/2020.

PORTARIA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CARGO EFETIVO Nº 0163/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º – Tendo em vista o edital do concurso público nº 001/2017, Capitulo 4. – Dos requisitos básicos para a investidura no cargo e Capitulo 25. – Das disposições finais:
Considerando o prazo para manifestação de interesse do (a) candidato (a) que foi de 10 (dez) dias contados da publicação da convocação do (a) candidato (a) em imprensa oficial;
Considerando que, o candidato (a) nomeado foi avisado por telegrama, obrigando-se a declarar sua desistência de assumir o cargo, se for o caso.
Considerando que, o não comparecimento do candidato(a) no prazo legal permitira a Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte declará-lo desistente e convocar o próximo classificado;
Considerando que o candidato (a) não apresentou interesse em sua nomeação, estabelecido no edital 001/2017, Capitulo 25, Item 2, em face da necessidade da continuidade do certame, fica desclassificado o Candidato: **ABDIAS PEREIRA DINIZ NETO,** Inscrito no CPF : **097.986.364-30**, classificado para o cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA I**, fato que torna desclassificado o candidato em assumir o cargo efetivo, ficando este vacante, facultando desta forma o direito desta municipalidade em proceder com a convocação dos demais candidatos aptos, conforme resultado de homologação do concurso público.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se, e cumpra-se.

São Joaquim do Monte-PE, 01 de Setembro de 2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:0F4D0309

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0164/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE dispõe sobre o provimento em caráter efetivo de cargos ofertados no Concurso Público nº 001/2017 e no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo e em virtude aprovação e classificação em concurso público de que trata o Edital nº 001/2017, os candidatos relacionados no Anexo Único desta Portaria, para os respectivos cargos.
Art. 2º. Os nomeados deverão se apresentar na sede desta prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 28 da Lei Estadual 6.123/68, contados da publicação em imprensa oficial do Decreto nº 1.689, de 23 de novembro de 2018, devendo, para tanto, seguirem as orientações constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e do ofício de convocação enviado ao endereço indicado quando da inscrição no concurso público, no qual constam os procedimentos e documentos a serem entregues, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se

São Joaquim do Monte, 01 de Setembro de 2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS(A) NOMEADOS/CONVOCADOS

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	PCD
132282	MAIKEL LÁZARO BORGES ULLOA	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL PLANTONISTA I	47º	

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:E4AC6A19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0165 /2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;
CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

RESOLVE:

1-DESIGNAR **Jonanthan Rafael de Melo Silva**, Chefe de Gabinete, Matrícula 154906, lotado na Secretaria de assuntos Jurídicos e **Lindinalva Maria Costa Andrade**, Professora, Matrícula 817, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, como secretários, e como membro **Josefa da Conceição Marques**, Professora, Matrícula 567, lotada na Secretaria de Educação e Cultura; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e neste ato, Instaurar o processo administrativo para apurar a suposta Inassiduidade do cargo do servidor **ALEXANDRO FELISMINO DE FONTES,** Porteiro, Lotado na Secretaria de Educação e Cultura, Matriculado sob o n° 219438, Inscrito no CPF: 809.031.004-44, que vem de forma recorrente faltando sem justificativa.

2- O Processo deverá durar no máximo 60 (sessenta) dias, conforme estabelece o art. 220 da lei 6123/68.

3- Em consequência, determino ao secretário que proceda à autuação da documentação necessária à instrução do processo e providencie a notificação do servidor para o exercício do contraditório e ampla defesa, franqueando vista dos autos para fins de direito.

Registre-se. Publique-se.

São Joaquim do Monte, 01 de Setembro de 2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:6C5F7028

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 035/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO CEL Nº 026/2020

A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE, através da Secretaria Municipal De Infraestrutura, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO CEL Nº 026/2020**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RESIDENCIAL E PREDIOS PUBLICOS, ATRAVÉS DE ALIMENTAÇÃO DE POÇO PROFUNDO ARTESIANO, NAS LOCALIDADES DE CONSTANTINO E CÓRREGO DO PIAUÍ, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **L ANDRADE E MENDONÇA ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ/CPF: 04.269.275/0001-86,** no valor de R$ 72.819,01 (Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e um Centavo).

São Lourenço da Mata/PE, 01 de Setembro de 2020.

GILENO DANTAS ARRUDA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:C2C789C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 928/2020

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMOVEL PÚBLICO MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRÉR/PE, uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Vicente Férrer, nos termos estabelecidos pelo Art 104º, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, autorizado a proceder em favor da Câmara Municipal de São Vicente Férrer – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.053.612/0001-20 a**doaçãode imóvel público** constituído de um prédio localizado no Pátio João Francisco, nº 3, Centro de São Vicente Férrer - PE, onde atualmente funciona a Câmara Legislativa, cujo imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município às fls 09, do livro 3, nº de ordem 42.

Art. 2º -Ao donatário caberão todas as despesas futuras para manutenção do imóvel, bem como todas as despesas decorrentes da transferência física e escrituração do imóvel, cabendo-lhe o prazo de 90(noventa) dias para realização do mesmo.

Art. 3º - A doação a que se refere o art. 1º será feita mediante a condição de que o imóvel doado seja utilizado exclusivamente pela Câmara Municipal de São Vicente Férrer/PE, para fins de seu funcionamento.

Art. 4º - O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Câmara Municipal não tenha mais interesse em realizar seu funcionamento no imóvel doado.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de agosto de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS RÉGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:2BAD3AE3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 929/2020

Dispõe sobre os Símbolos do Município de São Vicente Férrer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRÉR/PE, uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica oficializada, como símbolo do Município, nos termos do art. 4º da Lei Orgânica Municipal, a Bandeira do Município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, conforme modelo e especificações constantes do **Anexo I** desta lei.

§1.º A Bandeira Municipal compõe-se de um quadrilátero de cor creme, tendo ao centro escudo apresentando motivos que lembram a história do Município, quais sejam: a árvore – a primeira feira; a igreja - uma das primeiras construções; os morros – constantes de nosso relevo; os rios – comuns em nosso território.

§2.º Na base do escudo, estão representadas nossas riquezas agrícolas: cana de açúcar (à esquerda) – primeiro produto explorado; banana (ao centro) e ramos de uvas (à direita) – o segundo produto de destaque. Sobrepondo o escudo, há uma faixa com o nome do Município ao centro e as datas da origem (à esquerda) e da emancipação política (à direita).

Art. 2º- Em conformidade às regras heráldicas nas reproduções, a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração quatorze módulos de altura por vinte de comprimento.

Parágrafo único. A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações cívicas, obedecendo-se sempre os módulos e cores heráldicas.

Art. 3º- O uso da Bandeira Municipal subordinar-se-á às regras de precedência, previstas pelo cerimonial baixado pelas disposições da Lei Federal nº 5.700/1971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável e obedecendo sempre à seguinte ordem de precedência:

I - a Bandeira Nacional (no centro);
II - a Bandeira do Estado (à direita);
III- a Bandeira do Município (à esquerda).

Parágrafo único. É obrigatório o uso da Bandeira Municipal, tanto no edifício-sede da Prefeitura, como no da Câmara de Vereadores e nos demais prédios onde se instalem e funcionem repartições municipais, sempre de conformidade com as prestações do artigo anterior, sendo facultativo o uso por particulares, obedecendo-se às normas de precedência.

Art. 4º. Fica oficializado, como símbolo do Município, nos termos do art. 3º da Lei Orgânica Municipal, o Hino a São Vicente Férrer, cuja música é da autoria do maestro Antônio Glicério dos Santos e a letra é de autoria conjunta de Maria da Conceição Luna e Eutícia de Almeida Egito, conforme **Anexos II e III** desta lei, respectivamente.

Art. 5º- A execução do Hino a São Vicente Férrer obedecerá, no que couber, às mesmas normas que disciplinam o uso da Bandeira Municipal, notadamente nas escolas municipais.

Art. 6º- Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino a São Vicente Férrer será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

Art. 7º- O Brasão de Armas do Município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, símbolo oficial do Município nos termos do art. 4º da Lei Orgânica Municipal, foi selecionado a partir de Concurso Público realizado em 2019 pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Inclusão, conforme **Anexo IV.**

§1.º O brasão de Armas possui modelo suíço, com borda verde e traz no seu campo aspectos naturais e históricos do Município.

§2.º No Brasão de Armas estão representadas nossas riquezas agrícolas: bananas (à esquerda) – principal produto explorado a partir do século XX; ramos de uvas (à direita) – o segundo produto de destaque; sobrepondo o escudo, há uma faixa com o nome do Município ao centro e as datas da origem (à esquerda) e da emancipação política (à direita).

§3.º Ao centro do brasão apresenta motivos que lembram a história do Município, quais sejam: a árvore – a primeira feira; a igreja - uma das primeiras construções; os montes e vales – constantes de nosso relevo; os rios – comuns em nosso território; três estrelas - Representam a Sede do Município (Estrela Maior), o Distrito de Siriji (Estrela Média) e o Povoado da Chã do Esquecido (Estrela Menor); Serra da Mascarenhas, Alto do Cruzeiro – local de grande beleza e altitude que se localiza o açude que abastece a cidade.

Parágrafo único. O Brasão de Armas poderá ser reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Município de São Vicente Férrer.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:4C319468

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE, no uso das prerrogativas legais a ela deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº. 11/2020, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC DESTINADOS AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como adjudicadas as empresas: **1- C DE A FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.330.526/0001-99, sediada na Rua Sargento Silvino Macedo, 03, São José, Garanhus-PE, CEP: 55.295-280, Valor total: R$ 64,64 (sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos); **2-COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.942.831/0001-36, sediada na Rua Fritz Spernau, 1000 (Fundos), Fortaleza, Blumenau-SC, CEP: 89.055-200, Valor Total: R$ 299,90 (duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos); e, **3-NOVA CONEXÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.072.759/0001-76, sediada na Rua Benfica, 1146, Madalena, Recife-PE, CEP: 50.720-001, Valor Total: R$ 37.544,31 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).

FICAM CONVOCADAS AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS PARA ASSINATURA DOS RESPECTIVOS CONTRATOS NO PRAZO LEGAL.

São Vicente Férrer, 01 de setembro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS RÉGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:A4D2890A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

9º Termo Aditivo ao Contrato Nº 117/2017. Processo nº 059/2017. Tomada de Preços nº 007/2017. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA COBERTURA METÁLICA DE 02 (DUAS) QUADRAS POLIESPORTIVAS – PADRÃO FNDE – NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL ERNANI GOMES DE ARAÚJO, DISTRITO DE RIO DA BARRA, E NA ESCOLA MUNICIPAL DR. ALCIDES LOPES DE SIQUEIRA, DISTRITO DE ALBUQUERQUE NÉ – SERTÂNIA (PE). CONTRATADA: **CONSTRUTORA VALERIO LTDA - EPP** - CNPJ: 04.628.047/0001-55. Prazo prorrogado até o dia 31.12.2020, a partir do dia 05.07.2020.

Sertânia (PE), 19 de Junho de 2020.

VALDILENE GOIS DE SIQUEIRA
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:8160601D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 065/2019. Processo nº 005/2019. Tomada de Preços nº 002/2019. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PSF DA VILA DE ALGODÕES, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS. Contratada: MWR CONSTRUTORA EIRELI - ME - CNPJ: 28.039.559/0001-44. Prazo prorrogado de 20.07.2020 até 31.12.2020.

Sertânia (PE), 08 de Julho de 2020.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:DFA679AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

8º Termo Aditivo ao Contrato Nº 116/2017. Processo nº 058/2017. Tomada de Preços nº 006/2017. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANÍTICAS, NA RUA JOSÉ RODRIGUES FILHO, NO POVOADO CRUZEIRO DO NORDESTE, COM FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS. CONTRATADA: J.M.L. CONSTRUTORA LTDA – ME - CNPJ: 07.177.943/0001-33. Prazo prorrogado até 31.12.2020, contado a partir do dia 05.07.2020.

Sertânia (PE), 25 de Junho de 2020.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:FD54A1D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

8º Termo Aditivo ao Contrato Nº 151/2018. Processo nº 062/2018. Tomada de Preços nº 011/2018. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANÍTICAS NAS DIVERSAS RUAS DA SEDE, DISTRITOS, VILAS E POVOADOS, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA – PE, COM FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS. Contratada: LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI - EPP – CNPJ: 22.328.425/0001-67. Prazo prorrogado por 195 dias, contados a partir do dia 05.05.2020.

Sertânia (PE), 22 de Abril de 2020.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:B0279903

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/2020. Processo nº 018/2020. Convite nº 004/2020. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANITICAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE SERTÂNIA/PE**. Contratada: COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME – CNPJ nº 14.440.286/0001-29. Prazo prorrogado até o dia 13.11.2020, a contar do dia 13.07.2020.

Sertânia (PE), 06 de Agosto de 2020.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:D8D4FC5D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/2020. Processo nº 018/2020. Convite nº 004/2020. Alteração no valor do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANITICAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE SERTÂNIA/PE**. Contratada: COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME – CNPJ nº 14.440.286/0001-29. Valor acrescido: R$ 21.003,18. Valor Atual do Contrato: R$ 329.670,53.

Sertânia (PE), 17 de Agosto de 2020.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:2B62F5F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA – AVISO DE RETIFICAÇÃO - DISPENSA 002/2020

ERRATA – AVISO DE RETIFICAÇÃO - DISPENSA 002/2020.

PROCESSO Nº: 019/2020. Dispensa 002/2020. Compras. Aquisição de fardamento escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em enfrentamento a Pandemia do vírus COVID-19. Correção de matéria (Termo de Dispensa / Ratificação) publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/09/2020, Edição 2658 (Ano XI), pagina 76 – Onde se Lê – "artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93", Leia-se – "artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93". Informações, na Prefeitura: R Luiz Carolino de Siqueira, 184 - Centro, das 08: às 14:hs, de seg. a sexta, fone: 87 3830-1141/40, ou, pelo e-mail: cplprefeiturafms@hotmail.com.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:DA06EDFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA – AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL.

ERRATA – AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL.

PROCESSO Nº: 021/2020. Pregão Eletrônico 014/2020. Compras. Aquisição de equipamentos de proteção individual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Correção de matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/08/2020, Edição 2657 (Ano XI), pagina 66 – Onde se Lê – "ABERTURA: dia 14/09/2020, às 08:00 hs", Leia-se – "ABERTURA: dia 14/09/2020, às 10:00 hs". Informações, na Prefeitura: R Luiz Carolino de Siqueira, 184 - Centro, das 08: às 14:hs, de seg. a sexta, fone: 87 3830-1141/40, ou, pelo e-mail: cplprefeiturafms@hotmail.com.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:AD06C9ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2020 – CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE comunica a abertura do Processo Administrativo Nº **094/2020 - CPL** - Pregão Eletrônico Nº **019/2020.** Objeto: **FORMAÇÃO DEREGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PODER EXECUTIVO SURUBIM/PE,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais anexos. Valor máximo aceitável: **R$ 2.355.251,26 (dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos)** Abertura das Propostas: **16/09/2020 as 10:00h**. Início da Disputa: **16/09/2020 as 10:15h**. O edital na íntegra está disponível na página eletrônica: www.surubim.pe.gov.br ou via e-mail, mediante solicitação a cpl.surubim@outlook.com

Surubim/PE, 01 de setembro de 2020.

FELIPE MOURA CÂMARA
Pregoeiro

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:7BDF9259

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 197/2020.

Lei Nº 197/2020

EMENTA: Dispõe sobre a legalização do espaço fixo para implementação e comercialização da feira de base agroecológica e orgânica do Agreste Setentrional no município de Surubim, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Surubim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica legalizado o espaço no âmbito do município de Surubim/PE para implementação e comercialização de produtos da agricultura familiar de base agroecológica e orgânica com os seguintes objetivos:
I - Fortalecimento, promoção e implementação do projeto estratégico da Feira Agroecológica e Orgânica do Agreste Setentrional, com base na produção agroecológica e orgânica visando qualidade e produtividade em comunidades que tenham características de solo, clima e altitude exigidas pela cultura para que as famílias agricultoras após a formação técnica possam ter elevação dos níveis de renda e melhoria das condições de vida, através de novo plantio nas suas propriedades.
II - Oportunizar a população do consumo consciente de produtos "in natura" de agricultores familiares de base agroecológica e orgânica, despertando nas crianças, jovens e adultos o interesse pelo consumo consciente da alimentação saudável e livre de agrotóxicos.
Art. 2º - Considera-se Feira de Produtos de Base Agroecológica e Orgânica, da Agricultura Familiar, do agreste setentrional, aquela que se realiza em caráter permanente, constituindo-se em toda forma de organização da produção, manejo do solo, sem uso de insumos químicos ou agrotóxicos, contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável, o respeito ao equilibrio dos ecossistemas, a valorização do ser humano e do trabalho e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.
Art. 3º - A Feira de Base Agroecológica e orgânica de Surubim/PE funcionará em local público na praça em frente a Policlínica do Estefânia (rua Antônio Emiliano de Farias) todas as quartas-feiras de cada semana.
I- À doação dos equipamentos será pelo Governo do Estado de Pernambuco através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário — SDA, para iniciar o projeto em questão, economicamente viável para o território do agreste setentrional envolvido o empreendimento, precisa-se adquirir, conforme segue abaixo:
a) - adquirir inicialmente 15 barracas com lonas para cobertura.
b) - adquirir inicialmente 15 balanças digitais com capacidade de 10 kg;
c) - adquirir 120 caixas plásticas agrícolas hortifrúti tamanho 31x34x55;
d) - adquirir 24 aventais para apresentação dos proprietários das barracas.
Il - A realização da manutenção da higiene e limpeza do espaço será de responsabilidade dos feirantes.

Ar. 4º - A Feira de Base Agroecológica e Orgânica de Surubim/PE será coordenada por uma diretoria composta por três membros (coordenação, tesouraria e comunicação), sendo os próprios agricultores familiares que comercializarão seus produtos que o formará.
I- Será acompanhada pela secretaria de agricultura e desenvolvimento econômico, inspecionada legalmente pela secretaria de saúde através da vigilância sanitária.
II - Poderá contar com o auxílio técnico das instituições não governamentais de forma direta a Agroflor, o Centro Sabiá e outras instituições que possam surgir no município, e de forma indireta da parceria do Banco do Nordeste, Governo do Estado e dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais.
Art. 5º - Na Feira de Base Agroecológica e Orgânica de Surubim/PE será permitida realização de atividades recreativas, música e cultura, bem como apresentações culturais, troca de experiência entre as famílias envolvidas na agricultura de base agroecológica do agreste setentrional, promoção de campanhas de interesse social e oficinas de capacitação.
Art. 6º - Poderão comercializar sua produção de base agroecológica na Feira de Base Agroecológica e orgânica de Surubim/PE agricultores familiares do agreste setentrional com os seguintes critérios:
I - Famílias que já atuam na cultura de base agroecológicas.
II- Famílias que tem experiências com cultura
III - Famílias que tem área suficiente para desenvolver O trabalho;
IV - Famílias que já foram beneficiadas com cisterna 2º água (cisternas de produção capacidade de 52.000 litros de água).
V —- O município que sediará a feira (Surubim) terá o numero maior de agricultores familiares por barracas.
VI — Os demais municípios do agreste setentrional, para cada um será disponibilizado o espaço de uma barraca para comercialização da produção de seus agricultores familiares de base agroecológica.
Art. 7º - Na Feira de Base Agroecológica e Orgânica de Surubim/PE não serão permitidas a comercialização dos seguintes produtos:
I - Mercadorias industrializadas de qualquer tipo.
II - Mercadorias importadas.
III - Produtos de informáticas, eletrodomésticos e eletrônicos.
IV - Bebidas alcoólicas, exceto aquelas de fabricação (caseira) artesanal tais como vinho e licores.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim – PE, 29 de junho de 2020.

ANA CÉLIA CABRAL FARIAS.
Prefeita do Município

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:00F298B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
DISPENSA 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realizar os serviços de digitalização na forma de gestão documental para promover a redução de custos operacionais, tempo de espera para localização dos documentos, além da vantagem de consultas simultâneas e de trafega-las no mundo eletrônico com validade jurídica e segurança, permitindo alternativas para a gestão documental da Administração Pública seguindo as orientações das legislações vigentes. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 24 da Lei 8666/93, inciso. IV da citada lei e o artigo 4º da Lei 13.979/2020, a Dispensa de Licitação a favor da empresa ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS NETO, inscrita no CNPJ n°. 26.725.487/0001-63, perfazendo o valor total de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) para contratação empresa especializada em serviços de digitalização. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Tabira/PE, 25 de agosto de 2020.

MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO.
Presidente da Casa.

Publicado por:
Joanisa de Sousa Rocha
Código Identificador:7D49C92B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 001/2020. PROCESSO Nº: 001/2020

Decorrente do processo licitatório modalidade Dispensa nº 001/2020, realizado pela Câmara Municipal de Tabira. Serviço. Contratação de Empresa especializada para realizar os serviços de digitalização na forma de gestão documental para promover a redução de custos operacionais, tempo de espera para localização dos documentos, além da vantagem de consultas simultâneas e de trafega-las no mundo eletrônico com validade jurídica e segurança, permitindo alternativas para a gestão documental da Administração Pública seguindo as orientações das legislações vigentes. Dotação: Unidade Orçamentária: 10010. Câmara Municipal de Vereadores de Tabira. Fonte de Recurso: Próprio. Programa de Trabalho: 1 31 211 2.2001. Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores. Objetivo: Manter as atividades legislativas da Câmara de Vereadores. Elemento de Despesa: 3..3.90..39. Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratado: ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS NETO. CNPJ: 26.725.487/0001-63. Valor R$ 11.800,00. Vigência: de 01/09/2020 a 31/12/2020.

Tabira-PE, 25/08/2020.

MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO
Presidente da Casa.

Publicado por:
Joanisa de Sousa Rocha
Código Identificador:1C8C1A02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0005/2020

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP0005/2020. Processo Licitatório Nº: 0046/2020. CPL. Compra. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS A SEREM USADAS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: HP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E MEDICOS HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 37.088.372/0001-21. Valor R$ 1.990,00.

Tabira, 21 de Agosto2020.

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:91BEA4F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 0005/2020

Processo Licitatório Nº: 0046/2020. CPL. Dispensa Nº DP0005/2020. Compra. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS A SEREM USADAS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretária Municipal de Saúde. Ratificação em 21/08/2020.

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:18D03607

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 0005/2020

Contrato Nº: 00072/2020. Processo Licitatório Nº: 00046/2020. CPL. Dispensa Nº DP0005/2020. Compra. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS A SEREM USADAS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA. DOTAÇÃO: UNIDADE GESTORA: 2 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 20000- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 - SAÚDE SUBFUNÇÃO : 301 - ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA: 707 - ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE À POPULAÇÃO AÇÃO: 2.2045- PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICO EM SAÚDE - PAB DESPESA: 1030 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO . Contratado: HP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E MEDICOS HOSPITALAR LTDA.. CNPJ: 37.088.372/0001-21. Valor R$ 1.990,00. Vigência: de 21/08/2020 a 31/12/2020.

Tabira, 21 de Agosto de 2020.

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:B727127A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 011/2020. CPL. Tomada de Preço nº 002/2020. Contratação. Homologação e Adjudicação da Tomada de Preço nº 002/2020, que teve como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA DAR CONTINUIDADE A CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTUÁRIO NA ESCOLA MARIA LUÍZA PEREIRA, no Município de Tacaimbó/PE,** em favor da empresa **JOALE PROJETOS DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI,** CNPJ 35.043.507/0001-07, apresentou um valor global de **R$ 250.929,31** (duzentos e cinquenta mil novecentos e vinte nove reais e trinta e um centavos). Venho por meio deste convidar a empresa vencedora para ao prazo de 03 (três) dias comparecer a Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE, na sala de licitações para assinatura do contrato e demais documentos.

Tacaimbó, 01 de setembro de 2020.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:6581A118

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
JULGAMENTO DE PROPOSTA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS RELATIVOS À TOMADA DE PREÇOS 002/2020.

Ao primeiro dia do mês de setembro de 2020, às 09h00min, na Sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da CPL com a finalidade proceder com a abertura do envelope de proposta de preços relativos à Tomada de Preços **n.º 002/2020**, cujo objeto é Selecionar,

entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "**Menor Preço Global**", para execução de obras e serviços de engenharia relativos pavimentação em paralelepípedo granítico no Distrito do Guarani, Município de Terra Nova-PE. **Aberta a reunião**, a Senhora Luzia Alves de Carvalho, Presidente da CPL registra que foram enviados aos e-mails cadastrados, a decisão após análise de razões e contrarrazões e o aviso de abertura de proposta assim como data de circulação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE e registra ainda conforme já previsto no edital do certame que, diante da recomendação enviada pelo TCE/PE e pelo MPCO, Ofício Circular 001/2020, de 15 de junho de 2020, a Presente Licitação será regida de forma eletrônica, sem a presença dos licitantes, onde serão enviados pela CPL os documentos devidamente digitalizados para todas as empresas, através de e-mail cadastrado no momento do protocolo ou informados fora dos envelopes. Ato contínuo, de posse dos envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas **LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI-EPP, EWG SERVIÇOS LTDA, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA-ME, SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI-EPP,** estes devidamente lacrados e rubricados nos fechos, passa a Presidente da CPL à abertura dos mesmos, constata para as empresas **NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA-ME, SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI-EPP** apresentação de preços unitários iguais ao orçamento estimado pelo Município, no entanto divergindo em relação aos valores totais por itens e total geral. Analisadas as divergências pode-se observar que se tratava de erro nos cálculos do orçamento básico estimado pelo Município, dessa forma não implicando em desclassificação das referidas propostas. As demais propostas das empresas **LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI-EPP** e **EWG SERVIÇOS LTDA** apresentaram conformidade com exigências editalícias e no quadro a seguir foram registradas pela ordem de classificação:

Licitantes	Classificação	Valor Global Apurado
LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI-EPP	**1º**	**R$ 400.437,21**
EWG SERVIÇOS LTDA	**2º**	**R$ 435.190,68**
NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA-ME	**3º**	**R$ 496.757,89**
SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI-EPP	**3º**	**R$ 496.757,89**

Ato contínuo a presidente da Comissão de Licitação comunica que dará procedimento aos envios dos arquivos contendo as propostas comerciais abertas, para vista dos demais participantes e interessados no certame e aguardará o prazo previsto no item 11.6 do instrumento convocatório o qual oportuniza aos interessados apresentação de manifestações a cerca da proposta julgada. Às 10h23min foram encaminhadas nos e-mails cadastrados a proposta. Às 10h25min a sessão foi suspensa pela Presidente da CPL. Encerrado o prazo disponibilizado aos licitantes, às 11h05min a sessão foi retomada com manifestação apenas da empresa **EWG SERVIÇOS LTDA** afirmando **"OK, SEM OBSERVAÇÃO"**. Logo após, a Presidente da CPL declara vencedora do certame, com valor de **R$ 400.437,21** (quatrocentos mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) a empresa **LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 22.328.425/0001-67. Em seguida a Presidente da CPL comunica que será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE com circulação para o dia 02 de setembro do vigente ano e encaminhado para os e-mails cadastrados as decisões nesta Ata registradas e considerando as previsões presentes no instrumento convocatório, item 25 em consonância com o Art. 109 da lei 8666/93, abre os prazos para apresentações de razões e contrarrazões recursais. Nada mais havendo a tratar às 11h15min a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada reunião, lavrando a presente ata que segue devidamente assinada.

CPL

LUZIA ALVES DE CARVALHO
Presidente da CPL

LUCAS LOPES DE BARROS
Membro da CPL

DENISE TAVARES DE SÁ MUNIZ
Membro da CPL

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:85967DB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO N°: 033/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamento Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores c/c com caput do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e alterações posteriores.

OBJETO: Fornecimento de 1000 (mil) unidades de álcool etílico hidratado 70° em bombonas de 05 litros para uso nas atividades do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba em virtude da situação de emergência em saúde pública em razão do Covid-19.
Nº DO CONTRATO: **093/2020**
CONTRATADA: **COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA-DE-ACUCAR - COAF**
CNPJ: **11.169.030/0002-23**
VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

Timbaúba, 01 de setembro de 2020.

CINTHYA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:1C42CA2E

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ERRATA DA PUBLICAÇÃO EM 15/06/2020

Errata referente ao Processo 022/2020 - Dispensa 017/2020, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO CONTROLADO E NÃO CONTROLADO PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID 19 em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional**.

ONDE LÊ-SE:
FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 24.994.990/0001-99 no valor total de R$ 3.647,24 (três mil e seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

LEIA-SE:
FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 24.994.990/0001-99 no valor total de R$ 3.647,40 (três mil e seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Timbaúba 01 de setembro de 2020.

CYNTHIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:22FD3242

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DELICITAÇÃO Nº 042/2020–PREGÃO ELETRÔNICO N°016/2020

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de1993 HOMOLOGO o presente Processo Licitatório tipo pregão eletrônico nº 015/2020, cujo objeto do certame é a**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS/ ELETRÔNICOS E IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (E-SUS) NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE QUE SERÁ OPERADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).**., conforme as especificações e demais elementos técnicos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, conforme proposta adjudicada na condição aseguir:

REAL ENERGY LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.116.138/0001-38, com valor estimado total de:**R$** 93.230,71 **(noventa e três mil e duzentos e trinta reais e setenta e um centavos)**.

Timbaúba, 01 de setembro de 2020

CYNTHIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ricardo de França Brito
Código Identificador:E7FE7162

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Á
Empresa: **GIROMIDIA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNJ nº. 31.611.264/0001-05.
CONSIDERANDO o **Processo Licitatório PMT nº 019/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico FMS nº 003/2020**, cujo objeto é o Registro de Preços objetivando a aquisição de máscara tripla proteção em tecido, com medida preventiva para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando atender a retomada das aulas presenciais da Rede Municipal do Ensino Básico de Toritama, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 01/09/2020, que teve como licitante vencedora: **GIROMIDIA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, no valor total de R$ 56.238,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais);
Convocamos a empresa supramencionada para assinatura da Ata de Registro de Preços, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, a referida empresa terá o prazo de 03 (três) consecutivos para assinatura das Atas de Registro de Preços, contados a partir da data desta convocação oficial.
Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Toritama, 01 de setembro de 2020.

AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:20E2F928

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017
CONTRATANTE: O Município de Toritama, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão.
CONTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.039.966/0001-11;
OBJETO: O termo aditivo tem como objeto o acréscimo de R$ 114.536,83 (cento e quatorze mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), que corresponde a 25% do valor original do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2020;

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:9A372E64

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
CONTRATANTE: O Município de Toritama, por meio do Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.039.966/0001-11;
OBJETO: O termo aditivo tem como objeto o acréscimo de R$ 41.964,20 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), que corresponde a 25% do valor original do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2020;

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Saúde

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:F85ACF27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO/FMS NO 016/2020

Processo Licitatório/FMS n° 010/2020 – **Dispensa de Licitação/FMS** nº 005/2020; **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada para os postos de auxiliar de serviços gerais, portaria, recepcionista e auxiliar de cozinha novo Hospital "Unidade Mista Felinto Wanderley" e no Centro de Testagem no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19); **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo - CNPJ sob o nº. 10.334.957/0001-28; **CONTRATO/FMS** nº 016/2020; **CONTRATADA**: BRADAC SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - CNPJ sob o nº. 69.234.821/0001-99, **VALOR CONTRATADO**: **R$ 168.104,34 (Cento e sessenta e oito mil cento e quatro reais e trinta e quatro centavos)**; **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**: 03 (três) meses; **FUNDAMENTAÇÃO**: Inciso lV do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 48.809/2020, Decreto Municipal nº 17/2020, Decreto Legislativo nº 63/ 2020, e Decreto Municipal n° 18/ 2020.

Triunfo, 27 de agosto de 2020.

TARCIANE PEREIRA MELO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:ABAD195A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI N° 1.522 /2020

EMENTA: Institui a ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Triunfo - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Triunfo – PE, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.
Art. 2º - Compete a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Triunfo – PE.
I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
IV – fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal;
V – responder aos cidadãos e entidades quando às providências adotadas em face de suas manifestações;
VI – auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
VII – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal dando conhecimento dos mecanismos de participação social.
Art. 3º - A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal, diretamente vinculada a Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor (a), designado pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma com nível superior, com notória experiência administrativa no setor público e na área de atuação, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução.
I – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
II – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
III – elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
IV – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
V – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e interesse da Ouvidoria;
VI – propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.
Art. 4º. Para o desempenho das funções da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Triunfo - PE, ficam criados os seguintes cargos e funções:

I – 01 (um) Ouvidor (a), designado pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma com nível superior, referência OGOL – 01, com remuneração referenciada pelo Símbolo CC-2, da Escala de Vencimento Básicos da tabela constante do Anexo II, da Lei 1.379, de 20 de janeiro de 2017, com redação dada pelo Anexo I da presente Lei.

II – 01 (uma) Função Gratificada de Assistente de Ouvidoria, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento efetivo para auxiliar nos trabalhos e atendimento pela Ouvidoria Legislativa referência FGAO – 01, com remuneração de 15% (quinze por cento) sobre a remuneração básica do servidor.

Parágrafo único. Para a execução das atividades da Ouvidoria, serão designados servidores efetivos, preferencialmente integrantes da carreira de Técnico Administrativo.

Art. 5º. O Ouvidor (a), para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II – solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias uteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º o descumprimento do prazo ou ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. São atribuições de Ouvidor (a):

I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III – sugerir, quando cabível a adoção de providencias ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV – determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

Art. 7º - A Ouvidoria Legislativa encaminhará resposta aos cidadãos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.
Parágrafo Único – O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.
Art. 8º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:
I – acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica ou aplicativos da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
II – telefone de discagem direta gratuita – 0800;
III – serviço de atendimento pessoal;
IV – recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.
Art. 9º - A Câmara Municipal de Triunfo – PE dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.
Art. 10º - A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários aos desempenhos das atividades da Ouvidoria.
Art.11º A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se forem necessárias.
Art.13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 07 de agosto de 2020.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:6103BB8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS/PMT Nº 008 / 2020

De ordem do Prefeito Municipal de Triunfo, Estado de Pernambuco**, a Presidente de CPL nomeada através da** Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2020, **RETIFICA O** EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS/PMT Nº 008/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 03, página 209, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, página 94, como também publicados no quadro de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, Estado de Pernambuco, ambos no dia 26 de agosto de 2020, cujo objeto é a execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço UNITÁRIO, objetivando a construção da 1ª Etapa do Centro Pedagógico de Ensino Fundamental no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes no Projeto Executivo (ANEXO I) do Edital na forma do documento juntado aos autos, passando a alteração dos serviços que compõe as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação. Pelo fato de que a retificação do Edital, não afeta diretamente na elaboração da proposta, permanece o prazo inicialmente estabelecido, conforme o §4o do artigo 21 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. A **RETIFICAÇÃO DO** EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS/PMT Nº 008/2020. Encontra-se à disposição dos interessados o Edital no site: www.bnc.org.br e Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index.Para maiores esclarecimentos na sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 01 de setembro de 2020.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:3723F819

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:
...
II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 ao dia 15.09.2020; (NR)
.....
§ 5º. Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que suspendam as aulas até o dia 15.09.2020.
..."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 31 de agosto de 2020.

JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:0FCF4C0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Avultar as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

DECRETA:

Art. 1º O município da Vitória de Santo Antão deverá seguir os cronogramas de reabertura e flexibilização, bem como os horários de funcionamento definidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, tanto para as atividades econômicas, como para demais atividades que impliquem na aglomerações de pessoas.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em

conjunto com as demais secretarias envolvidas e/ou os protocolos definidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, para os estabelecimentos de modo geral e os específicos por segmento de atividades.

Art. 2º Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições do plano de convivência aprovado pelo Município ou disciplinadas em outras normas municipais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo Único. A flexibilização do número máximo para concentração de pessoas no mesmo ambiente também será acompanhado para o Município da Vitória de Santo Antão o que vier a ser definido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Vitória de Santo Antão, 22 de junho de 2020.

JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO
ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

III - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

IV - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

V - lojas de produtos de higiene e limpeza;

VI - postos de gasolina;

VII - casas de ração animal;

VIII - depósitos de gás e demais combustíveis;

IX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

X - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

XI - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

XII - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

XIII - lavanderias;

XIV - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XV - serviços funerários;

XVI - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

XVII - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

XVIII - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XIX - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XX - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XXI - em relação à construção civil:

XXI - construção civil, observando-se as determinações do Plano de Convivência e seu Protocolo Específico;

XXI - construção civil, escritórios de engenharia, arquitetura e urbanismo, observando-se as determinações constantes no Plano de Convivência e seu Protocolo Específico;

XXII - serviços de advocacia;

XXIII - restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XXIV - lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

XXV - serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;

XXVI - preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas, em estabelecimentos de ensino;

XXVII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXVIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XXIX - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XXX - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXXI - imprensa;

XXXII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI`s relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

XXXIII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXXIV - restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta e entrega em domicílio;

XXXV - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXXVI - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXXVII - serviços de contabilidade;

XXXVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XXXIX - lojas e estabelecimentos situados em shopping centers e similares, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade "Drive Thru", observando-se as determinações constantes no Plano de Convivência aprovado pelo Município;

XL - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista, observando-se as determinações constantes no Plano de Convivência aprovado pelo Município;

XLI - salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, à exceção dos situados em shopping centers e similares, observando-se as determinações constantes no Plano de Convivência aprovado pelo Município;

XLII - estabelecimentos voltados ao comércio varejista, em estabelecimentos de até 200m2, à exceção dos situados em shopping centers e similares, observando-se as determinações constantes no Plano de Convivência aprovado pelo Município;
XLIII - prestação de serviços de estacionamento.

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:6D4D4DE3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020

Na publicação Do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – dia 31 de Agosto de 2020 com o código identificador: 6112D856.
Onde-se-lê:Valor Orçamento: **R$ 26.703,25** (vinte e sete mil setecentos e três reais e vinte e cinco centavos)
Lê-a-se: Valor Orçamento: **R$ 124.801,00**(cento e vinte quatro mil oitocentos e um reais)

Xexéu, 01 de Setembro de 2020.

THALLIA KAROLINE GOMES SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:6E77D75D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DO JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 (APÓS BENEFÍCIO DOS ART. 44 E 45 DA LC 123/06)

PROCESSO Nº 097/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS, EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE. **EMPRESAS CLASSIFICADAS**: **1º LUGAR: AMBIENTAL EMPPREENDIMENTOS EIRELI** – Valor da proposta: R$= 3.193.354,78; **2º LUGAR**: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – Valor da proposta: R$= 3.193.464,21**; 3º LUGAR:** VIA TÉCNICA CONSTRUÇÃO LTDA - Valor da Proposta: R$= 3.456.733,59**;** E **4º LUGAR:** NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI – Valor da proposta: R$= 3.629.105,16. Fica aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

GIORGIO OLIVEIRA A. CAVALCANTI,
Presidente da CPL

Publicado por:
Giorgio Oliveira Araujo Cavalcanti
Código Identificador:23815872

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE 3ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

PROCESSO Nº 076/2020 - OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE DADOS E IMAGEM, EQUIPAMENTOS AVANÇADOS PARA A CAPTURA, ANÃLISE, RECONHECIMENTO DE FACES E PLACAS E FORNECIMENTO DE WI-FI EM VIAS URBANAS. VALOR ESTIMADO: R$ 5.388.860,62. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 17/09/2020 ás 09h30min**. SESSÃO DE DISPUTA:** 17/09/2020 às 10h00min – OBS: Todas as informações de horário referem-se ao Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível EXCLUSIVAMENTE no site: http://www.bllcompras.org.br/.

ANDRÉ BARBOSA RODRIGUES.
Pregoeiro.

Publicado por:
Giorgio Oliveira Araujo Cavalcanti
Código Identificador:F7FF86AC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018.

Nº CONTRATO: 011/2018.
PROCESSO DE ADESÃO Nº 005/2018, **A ARP Nº** 008/2018.
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 042/2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017
CONTRATADA: E ELIAS G DA SILVA ME.
CNPJ/MF: 16.607.018/0001-96.
OBJETO: Supressão de 10% (dez por cento) do valor unitário do contrato original nº 011/2018, dos itens: 01 com valor de R$ 143,91 passando para o valor de R$ 129,52, e o item 02 com valor de R$ 181,71 passando para o valor de R$ 163,54. Tendo assim uma dedução nos valores mensais dos itens 01 e 02, passando de R$ 5.073,30 para o valor de R$ 4.566,00. Atendendo assim as normas do PREVIPAULISTA devido a pandemia do COVID-19 - CORONA VÍRUS, e em virtude da grande diminuição da previsão de receita para o corrente ano do município do Paulista, tendo em vista esta pandemia. Objetivando assim a continuidade da prestação de serviços por parte de empresa especializada na locação de microcomputadores e notebooks para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA.
PERIODO: 03 (três) meses, contados a partir de 04 de maio de 2020 a 04 de agosto de 2020.
FUNDAMENTO: Artigo 65, Inciso I, Alínea b, combinado com Artigo 58, Inciso I da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 4.566,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais) que será Calculado através da soma dos valores unitários de cada equipamento fornecido, no período de referência,
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 13.698,00 (treze mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos),
ASSINATURA: 30 de abril de 2020.

Paulista/PE, 01 de setembro de 2020.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:0B789074

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017

CONTRATO Nº 007/2017
PROCESSO DE ADESÃO Nº 001/2017 **A ARP Nº** 035/2017.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2017
CONTRATADA: MILL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA EPP
CNPJ/MF: 15.196.928/0001-60
OBJETO: Alteração da dotação orçamentaria do contrato original nº 007/2017, cláusula quarta para continuidade da prestação de serviços de locação de recursos de tecnologia da informação para provimento de infraestrutura digital, compreendendo logística, instalação e manutenção de impressoras e multifuncionais para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, contados de 02 de janeiro de 2020 a 27 de novembro de 2020, atendendo assim a Portaria Conjunta nº 2, de 30 de outubro de 2017, do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e o Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e seguindo as normas do artigo 55, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, in verbis:
PERIODO: Contados 02 de janeiro de 2020 a 27 de novembro de 2020.
FUNDAMENTO: Artigo 55, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020.

Paulista-PE, 01 de setembro de 2019.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:C6E9694E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 026/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
CONTRATO Nº 026/2020

TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 AO CONTRATO Nº 026/2020, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE E A EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.431.858/0001-27**, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56.820-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, portador do CPF nº **166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.255.193 SSP-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o **contrato Nº 026/2020**, decorrente do Processo Licitatório nº 006/2020, Pregão Presencial nº 006/2020, através desse apostilamento.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação unilateral do contrato **Nº 026/2020**, por parte da Administração,visando o cancelamento do fornecimento do item abaixo, conforme solicitação da empresa e Parecer Jurídico em anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	31500	TEUTO	R$ 0,04	R$ 1.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **026/2020** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

Carnaíba PE, 13 de agosto de 2020.

Fundo Municipal De Saúde De Carnaíba – PE
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:9343A43A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 066/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRATO Nº 066/2019

TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 AO CONTRATO Nº 066/2019, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.431.858/0001-27**, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56.820-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, portador do CPF nº **166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.255.193 SSP-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o **contrato Nº 066/2019**, decorrente do Processo Licitatório nº 014/2019, Pregão Presencial nº 010/2019, através desse apostilamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação unilateral do contrato **Nº 066/2019**, por parte da Administração,visando o cancelamento do fornecimento do item abaixo, conforme solicitação da empresa e Parecer Jurídico em anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
29	Furosemida 40mg	UND	10000	HIPOLABOR	R$ 0,04	R$ 400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **066/2019** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

Carnaíba PE, 18 de agosto de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba – PE
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:D16CCE54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00004/2020

Aos 14 dias do mês de Agosto de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2020 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futuras aquisições de material de construção destinado as diversas secretarias do Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56.

VENCEDOR: C DE A FERREIRA E CIA LTDA						
CNPJ: 33.330.526/0001-99						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ARAME GALVANIZADO – ARAME GALVANIZADO, MATERIAL AÇO CARBONO, TIPO Nº 16 – item exclusivo para ME/EPP/MEI	GERDAU	Kg	25	13,79	344,75
2	ARGAMASSA – ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA PARA ASSENTAMENTO DE PEÇAS CERÂMICAS EM AMBIENTES INTERNOS, PISOS E PAREDES (AC/NBR 14081/03), SACO COM 20 KG. (GRM 072015 AU) – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MAXIMASSA	Unidade	150	5,90	885,00
3	ARGAMASSA COLANTE – ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA PARA ASSENTAMENTO DE PEÇAS CERÂMICAS EM AMBIENTES INTERNOS, PISOS E PAREDES (AC/NBR 14081/03), SACO COM 20 KG. (GRM 072015 AU) – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MAXIMASSA	Unidade	75	5,90	442,50
4	BARRA CHATA 6M – BARRA CHATA DE AÇO 1 X 3/16 6 METROS – item exclusivo para ME/EPP/MEI	GERDAU	Unidade	50	22,50	1.125,00
5	BRITA 19 –PEDRA – TIPO BRITA,NUMERO 19 – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MDG	Metros Cúb	100	87,00	8.700,00
6	CAIXA DE DESCARGA – CAIXA DESCARGA, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, CAPACIDADE 9 L, CARACTERÍSTICASADICIONAIS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	40	12,90	516,00
7	CANTONEIRA 6M – CANTONEIRA EM L DE AÇO 3/4 X 1/8 (BARRA DE 6 METROS) – item exclusivo para ME/EPP/MEI	GERDAU	Unidade	10	28,90	289,00
8	CIMENTO 50KG – CIMENTO PORTLAND, MATERIAL CLINKER, TIPO CP II– F 32 – item exclusivo para ME/EPP/MEI	POTY	Unidade	2000	24,80	49.600,00

9	CURVA SOLDÁVEL 25 90° – CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC– CLORETO DE POLIVINILA, TIPO CURVA 90°, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA 25 MM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	50	0,58	29,00
10	ELETRODO DE SOLDA – ELETRODO PARA SOLDA DE 3,25mm; Eletrodo 6013 – 3,25 mm – Dimensões do Eletrodo: 3,25 x 350 mm; Diâmetro: 3,25 mm; Tensão de soldagem: 18 – 28V; Faixa de Corrente: 80 – 150 A – item exclusivo para ME/EPP/MEI	VONDER	Kg	20	16,07	321,40
11	JOELHO SOLDÁVEL 20MM 45° – CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC– CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 45°, TIPOFIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO REDE HIDRÁULICA E ESGOTO, BITOLA 20 MM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	50	0,29	14,50
12	JOELHO SOLDÁVEL 25MM 45° – CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC– CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 45°, TIPOFIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO REDE HIDRÁULICA E ESGOTO, BITOLA 25 MM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	50	0,55	27,50
13	JOELHO SOLDÁVEL 32MM 45° – CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC– CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 45°, TIPOFIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA 32 MM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	50	0,38	19,00
14	JOELHO SOLDÁVEL 90° COM BUCHA 25X20 – CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC– CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO DE REDUÇÃO 90°, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA 25 X 20 MM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	80	0,19	15,20
15	JOELHO SOLDÁVEL 90° COM BUCHA 25MM – CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC– CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, TIPOFIXAÇÃO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, BITOLA LADO ROSCÁVEL 1/2 POL, BITOLA LADO SOLDÁVEL 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BUCHA DE LATÃO, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	80	0,54	43,20
16	JOELHO SOLDÁVEL 90° COM ROSCA 32MM – CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC– CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, TIPOFIXAÇÃO SOLDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ROSCA, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, NORMAS TÉCNICAS NBR 5648, BITOLA I 32 MM X 3/4' – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	50	0,53	26,50
17	JOELHO SOLDÁVEL 90°25MM – CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC– CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, TIPOFIXAÇÃO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, NORMAS TÉCNICAS NBR 5648, BITOLA 25 MM X 3/4' – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	500	0,28	140,00
18	LUVA DE REDUÇÃO SOLD 25MM – CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC– CLORETO DE POLIVINILA, TIPO LUVA DE REDUÇÃO,TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, BITOLA LADO ROSCÁVEL 1/2 POL, BITOLA LADO SOLDÁVEL 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BUCHA DE LATÃO, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	30	0,38	11,40
19	LUVA DE ESGOTO 40MM – CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC– CLORETO DE POLIVINILA, TIPO LUVA, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, BITOLA LADO SOLDÁVEL 40 MM, APLICAÇÃO REDE HIDRÁULICA E ESGOTO, COR MARROM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	30	0,38	11,40
20	LUVA SOLDÁVEL 20MM – CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC– CLORETO DE POLIVINILA, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, BITOLA 20 MM, TIPO I LUVA UNIÃO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	50	0,29	14,50
21	LUVA SOLDÁVEL 32MM – CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC– CLORETO DE POLIVINILA, TIPO LUVA, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, BITOLA LADO SOLDÁVEL 32 MM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	50	0,75	37,50
22	LUVA SOLDÁVEL 40MM – CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC– CLORETO DE POLIVINILA, TIPO LUVA, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, BITOLA LADO SOLDÁVEL 40 MM, APLICAÇÃO REDE HIDRÁULICA E ESGOTO, COR MARROM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	50	1,38	69,00
23	MASSA CORRIDA 18L – MASSA CORRIDA, PARA USO EM INTERIORES, LATA DE 18 LITROS. COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINA À BASE DE LÁTEX, CARGAS INERTES, ADITIVOS E ÁGUA. RENDIMENTO: –REBOCO, BLOCOS DE CONCRETO, GESSO, FIBROCIMENTO OU CONCRETO 40 A 50 M²/DEMÃO/LATA DE 18 LITROS. –EM REPINTURA 50 A 60M²/DEMÃO/LATA DE 18 LITROS. PRAZO DE ARMAZENAGEM: 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. TODAS AS INFORMAÇÕES ACIMA DEVEM SER GARANTIDAS PELO FABRICANTE E IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	IQUINE	Unidade	50	29,80	1.490,00
24	PORTA MADEIRA 80 – PORTAL MADEIRA, TIPO MADEIRA IMBUIA, LARGURA 0,80 M, ALTURA 3,50 M, ESPESSURA 0,15 M, APLICAÇÃO FIXAÇÃO PORTAS E JANELAS – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MADELAR	Unidade	70	83,00	5.810,00
25	PORTA MADEIRA 90 – PORTA, PADRÃO MADEIRA PINUS, TIPO LISA, LARGURA 80 CM, ESPESSURA 3,50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI–OCA, MATERIAL MADEIRA, ALTURA 2,10 M – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MADELAR	Unidade	50	140,00	7.000,00
26	REDUÇÃO DE ESGOTO 50X40 – CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL CUNIFER 10, TIPO TÊ REDUÇÃO, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO TUBO, BITOLA 50 X 40 MM, ESPESSURA PAREDE 1,5 X 1,5 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 SEM COSTURA SOLDA DE TOPO PARA TUBOS – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	20	0,70	14,00
27	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X20 – CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC– CLORETO DE POLIVINILA, TIPO BUCHA REDUÇÃO, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA 50 X 20 MM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	20	1,48	29,60
28	SELADOR ACRÍLICO 18L – SELADOR TINTA PREDIAL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, TIPO ACRÍLICO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	IQUINE	Unidade	50	60,00	3.000,00
29	SIFÃO UNIVERSAL – SIFAO – DE PVC (TIPO SANFONADO UNIVERSAL),ACABAMENTO LISO COM PORCA DE METAL,DO TIPO SANFONADO,PARA PIAS, TANQUES E LEVABOS,COM BITOLA 1.1/2 X 1.1/4 POL CATEGORIA: SIFAO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	100	4,50	450,00
30	TE SOLDÁVEL 20MM – TÊ – CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS – SOLDÁVEL, MATERIAL POLIETILENO, DIÂMETRO ENTRADA 25 MM, DIÂMETRO SAÍDA 25 MM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	20	0,33	6,60
31	TE SOLDÁVEL 25MM 3/4 – CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PPR, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, BITOLA II 25 MM X 3/ 4 POL, TIPO I TÊ MISTO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	20	0,59	11,80
32	TE ESGOTO 100MM – TÊ – CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS – SOLDÁVEL, MATERIAL PVC – CLORETO DE POLIVINILA, 100 MM, APLICAÇÃO ESGOTO PRIMÁRIO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	20	5,00	100,00
33	TE ESGOTO 75MM – TÊ – CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS – SOLDÁVEL, MATERIAL PVC – CLORETO DE POLIVINILA, 75 MM, APLICAÇÃO ESGOTO PRIMÁRIO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	20	4,79	95,80
34	TE ESGOTO 50MM – TÊ – CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS – SOLDÁVEL, MATERIAL PVC – CLORETO DE POLIVINILA, 50 MM, APLICAÇÃO ESGOTO PRIMÁRIO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	20	4,20	84,00
35	TE ESGOTO 40MM – TÊ – CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS – SOLDÁVEL, MATERIAL PVC – CLORETO DE POLIVINILA, 40 MM, APLICAÇÃO ESGOTO PRIMÁRIO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	25	0,99	24,75
36	TE SOLDÁVEL 25MM – TÊ – CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS – SOLDÁVEL, MATERIAL PVC – CLORETO DE POLIVINILA, 25 MM, APLICAÇÃO HIDRÁULICA, MARRON – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	25	0,49	12,25
37	TE SOLDÁVEL 32MM – TÊ – CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS – SOLDÁVEL, MATERIAL PVC – CLORETO DE POLIVINILA, 32 MM, APLICAÇÃO HIDRÁULICA, MARRON – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	25	1,15	28,75

38	TE SOLDÁVEL 50MM – TÊ – CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS – SOLDÁVEL, MATERIAL PVC– CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO ENTRADA 50 MM, DIÂMETRO SAÍDA 50 MM, APLICAÇÃO REDE HIDRÁULICA E ESGOTO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	25	4,70	117,50
39	TELHA FIBROCIMENTO 6MM – TELHA, MATERIAL FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 240 CM, LARGURA 110 CM, ESPESSURA 6 MM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	BRASILIT	Unidade	400	53,00	21.200,00
40	TELHA CERÂMICA 39X22CM – TELHA DE CERÂMICA TIPO CANAL (GRM 119011AU) – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MDG	Unidade	20000	0,50	10.000,00
41	TINTA ACRÍLICA 18L – TINTA ACRÍLICA, TINTA ACRÍLICA FOSCA PARA PINTURA EM PAREDE REBOCADA OU EMASSADA, INTERIOR E EXTERIOR, NA COR CONCRETO, RENDIMENTO MÍNIMO POR LATA DE 18 LITROS DE 125 M POR DEMÃO, SECAGEM AO TOQUE DE 30 MINUTOS E FINAL DE 4 HORAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES, QUE ATENDA ÀS NORMAS NBR 14942:2003 – DETERMINAÇÃO DO PODER DE COBERTURA DE TINTA SECA, NBR 14943:2003 – DETERMINAÇÃO DO PODER DE COBERTURA DE TINTA ÚMIDA, NBR 14940:2010 – RESISTÊNCIA À ABRASÃO ÚMIDA, NBR 11702 DE 07/2010 DA ABNT – NBR 15079, LATA 18 LITROS, LINHA ECONÔMICA, PRODUTO CONFORME O PROGRAMA SETORIAL DE QUALIDADE (PSQ) – TINTAS IMOBILIÁRIAS, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS (ABRAFATI). – item exclusivo para ME/EPP/MEI	IQUINE	Lata	100	94,00	9.400,00
42	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L – TINTA ESMALTE, TIPO ACABAMENTO BRILHANTE, COR FÚCSIA, APLICAÇÃO METAL E MADEIRA, MATERIAL BASE RESINA ALQUÍDICA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO E VISCOSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO SINTÉTICO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	IQUINE	Galão	75	63,00	4.725,00
43	ELETRODUTO ROSC 3/4 – ELETRODUTO, MATERIAL PVC, TIPO RÍGIDO, BITOLA 3/4 POL, COR PRETA – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	15	10,00	150,00
44	TUBO PVC ESGOTO 100MM – TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO REDE HIDRÁULICA E ESGOTO, COR BRANCA, DIÂMETRO NOMINAL 100 MM, COMPRIMENTO 6 M, COMPRIMENTO BOLSA 70 MM, ESPESSURA PAREDES 1,20 MM, PRESSÃO 7,50 KGF/CM2 A 20°C, TIPO LEVE – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	200	44,50	8.900,00
45	TUBO PVC ESGOTO 50MM – TUBO PLÁSTICO, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 50 MM, COMPRIMENTO 6 M, APLICAÇÃO ESGOTO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	100	19,00	1.900,00
46	TUBO PVC ESGOTO 40MM – TUBO DE PVC – TUBO DE PVC PARA ESGOTO BRANCO, 40MM COM 3M. CATEGORIA TUBO DE PVC – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	40	17,50	700,00
47	TUBO SOLDÁVEL 25MM 6M – TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO HIDRÁULICA, COR MARROM, DIÂMETRO NOMINAL 25 MM, COMPRIMENTO 6 M, MATERIAL PVC RÍGIDO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	250	9,50	2.375,00
48	TUBO SOLDÁVEL 32MM 6M – TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO HIDRÁULICA, COR MARROM, DIÂMETRO NOMINAL 32 MM, COMPRIMENTO 6 M, COMPRIMENTO BOLSA 32 MM, ESPESSURA PAREDES 2,10 MM, PRESSÃO 7,50 KGF/CM2 A 20°C – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	250	18,75	4.687,50
49	TUBO SOLDÁVEL 50MM 6M – TUBO DE PVC 50MM COR BRANCA DE BOA QUALIDADE DE 6M DE COMPRIMENTO P/ ESGOTO COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOLDÁVEL. – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	50	23,90	1.195,00
50	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL – VASO SANITÁRIO, MATERIAL LOUÇA, COR BRANCA, TIPO CONVENCIONAL – item exclusivo para ME/EPP/MEI	CELITE	Unidade	30	85,46	2.563,80
51	VERGALHÃO 3/8 12M – VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL AÇO, TIPO CA–50, BITOLA 3/8 POL, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL – item exclusivo para ME/EPP/MEI	GERDAU	Unidade	150	38,00	5.700,00
52	AREIA MÉDIA – AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA MÉDIA – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MDG	Metros Cúb	500	56,83	28.415,00
53	BRITA 0 (12) – BRITA, MATERIAL ROCHA TRITURADA, TAMANHO BRITA 0 – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MDG	Metros Cúb	50	84,47	4.223,50
54	CABO FLEXÍVEL ANTI–CHAMA 2,5MM – CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE, REVESTIMENTO BORRACHA SINTÉTICA, TEMPERATURA 175 °C, TENSÃO ISOLAMENTO 750 V, COR PRETA, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR2,5 MM2, BITOLA CONDUTOR 2,5 MM2, QUANTIDADE FIOS 3, TIPO PP, ANTI–CHAMA, AMPERAGEM 21 A, APLICAÇÃO MANUTENÇÃO ELÉTRICA, ROLO COM 100 METROS – item exclusivo para ME/EPP/MEI	SIL	ROLO	15	110,20	1.653,00
55	CABO FLEXÍVEL ANTI–CHAMA 4MM – CABO ELÉTRICO ISOLADO, MATERIAL CONDUTOR COBRE NU, TÊMPERA CONDUTOR MOLE, SEÇÃO NOMINAL 4 MM2, TENSÃO ISOLAMENTO 0,6/1 KV, COR DO ISOLAMENTO PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA FLEXÍVEL ISOLAÇÃO DE HEPR 90ºC, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, NORMAS TÉCNICAS NBR 5410, NBR 7286 E NBR NM 280, QUANTIDADE CONDUTORES 1, CLASSE DE ENCORDOAMENTO 5, ROLO COM 100 METROS – item exclusivo para ME/EPP/MEI	SIL	ROLO	10	195,25	1.952,50
56	ELETRODUTO GALVANIZADO 3/4 3M – ELETRODUTO, MATERIAL AÇO GALVANIZADO, BITOLA 3/4 POL – item exclusivo para ME/EPP/MEI	3M/GALVANIZADO	Unidade	50	15,60	780,00
57	GESSO 50KG – GESSO EM PÓ, SACO COM 50 KG (GRM 072046 AU) – item exclusivo para ME/EPP/MEI	FORTALEZA	Unidade	100	19,50	1.950,00
58	LÂMPADA LED 20W – LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL 20 W, TIPO BASE G13, TIPO BULBO T8, TEMPERATURA DE COR 6400 K, FORMATO TUBULAR T8 – item exclusivo para ME/EPP/MEI	G LIGHT	Unidade	50	12,50	625,00
59	LÂMPADA LED TUBULAR 18W – LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL 18 W, TIPO BASE G13, FORMATO TUBULAR T8, EQUIVALÊNCIA FLUORESCENTE DE 40W – item exclusivo para ME/EPP/MEI	G LIGHT	Unidade	10	15,50	155,00
60	REFLETOR LED 150W – REFLETOR, MATERIAL CORPO ALUMÍNIO BLINDADO, TIPO LÂMPADA LED COB (CHIP ON BOARD), POTÊNCIA LÂMPADA 150 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT V, GRAU PROTEÇÃO IP65 (TABELA INGRESS PROTECTION), ÂNGULO DE ABERTURA DA LENTE 120°, TEMPERATURA DE COR 6000/4000 K – item exclusivo para ME/EPP/MEI	G LIGHT	Unidade	10	162,00	1.620,00
61	REVESTIMENTO CERÂMICO – REVESTIMENTO – CERAMICA TIPO A,MEDINDO 20,00X20,00CM,NA COR BRANCA, ACABAMENTO SEM BRILHO, CATEGORIA: REVESTIMENTO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	ELIANE	Metros Qua	200	26,45	5.290,00
62	CAIBRO – CAIBRO, MATERIAL MADEIRA, TIPO MADEIRA ANGELIM, LARGURA 5 CM, ESPESSURA 5 CM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MADELAR	Metros Cúb	1500	3,29	4.935,00
63	RIPA – MADEIRA CONSTRUÇÃO, TIPO MADEIRA ANGELIM PEDRA, FORMATO RIPA, LARGURA 10 CM, ESPESSURA 2,5 CM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MADELAR	Metros	1500	1,06	1.590,00
64	PLACA DE GESSO 60X60 – PLACA DE GESSO ACARTONADO, COMPRIMENTO 0,60 M, LARGURA 0,60 M, ESPESSURA 2 CM,APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REVESTIMENTO VINÍLICO ANTI–CHAMA – item exclusivo para ME/EPP/MEI	GESSEX	Metros Qua	1000	5,90	5.900,00
65	REVESTIMENTO CERÂMICO PISO – REVESTIMENTO CERÂMICO. PISO CERÂMICO 45 X 45, ESMALTADO, COR BRANCA. – item exclusivo para ME/EPP/MEI	ELIANE	Metros Qua	500	16,50	8.250,00
66	TÁBUA DE CONSTRUÇÃO 3M 2,5CM – MADEIRA CONSTRUÇÃO, TIPO MADEIRA CEDRINHO, FORMATO TÁBUA, COMPRIMENTO 3 M, LARGURA 30 CM, ESPESSURA 2,50 CM, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MADELAR	Unidade	80	50,88	4.070,40
67	PÓ DE PEDRA, MATERIAL PEDRA BRITADA, APLICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRANULOMETRIA MENOR QUE 50 MM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MDG	Metros Cúb	50	59,00	2.950,00
68	INTERRUPTOR DUPLO – INTERRUPTOR, TIPO MODULADO, QUANTIDADE SEÇÕES 2 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAISSISTEMA X, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TIPO ACIONAMENTO TECLA SIMPLES HORIZONTAL, ACABAMENTO	ILUMI	Unidade	30	5,65	169,50

	COM PLACA E PARAFUSO, POSIÇÃO RELATIVA SOBREPOR, TENSÃONOMINAL 250 V, CORRENTE NOMINAL 10 A, MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO–EXTINGUÍVEL,FORMATO RETANGULAR – item exclusivo para ME/EPP/MEI					
69	LED 9W – LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL BIVOLT, POTÊNCIA NOMINAL 9 W, TIPO BASE E–27, COR BRANCA, TEMPERATURA DE COR 6000 K, FREQUÊNCIA NOMINAL 50/60 HZ – item exclusivo para ME/EPP/MEI	G LIGHT	Unidade	150	6,98	1.047,00
70	TUBO METALON 25 x 25, CHAPA 18, BARRA COM 6 METROS – item exclusivo para ME/EPP/MEI	GERDAU	Unidade	150	59,50	8.925,00
71	TUBO DE CONCRETO 200MM, COMPRIMENTO 1, COM BOLSA – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MDG	Unidade	700	26,95	18.865,00
72	TUBO DE CONCRETO 300MM, COMPRIMENTO 1, COM BOLSA – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MDG	Unidade	700	36,00	25.200,00
73	TUBO DE CONCRETO 0,60 x 1,00 METROS ARMADO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MDG	Unidade	100	119,00	11.900,00
74	TUBO DE CONCRETO 0,80 x 1,00 METROS ARMADO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MDG	Unidade	50	179,00	8.950,00
75	TUBO DE CONCRETO ARMADO 100 x 100 CENTIMENTROS – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MDG	Unidade	100	255,00	25.500,00
76	COBOGÓ DE CONCRETO (ELEMENTO VAZADO) 7x50x50CM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MDG	Metros Qua	30	12,50	375,00
77	DISJUNTOR BIPOLAR 10A – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TRAMONTINA	Unidade	30	33,80	1.014,00
78	DISJUNTOR BIPOLAR 50A – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TRAMONTINA	Unidade	10	38,00	380,00
79	DISJUNTOR DR BIPOLAR 20A – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TRAMONTINA	Unidade	15	42,50	637,50
80	ELETRODUTO ANTI–CHAMAS ROSCAVEL 50MM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TIGRE	Unidade	10	9,80	98,00
81	ELETRODUTO GALVANIZADO 1' POLEGADA, COM 3 METROS – item exclusivo para ME/EPP/MEI	3M	Unidade	50	14,21	710,50
82	HASTE DE ATERRAMENTO COM CONECTOR DE 1/2 x 2,40M – item exclusivo para ME/EPP/MEI	INTELLI	Unidade	20	15,90	318,00
83	VIDRO CANELADO COMUM 24MM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	IMEQ	Metros Qua	25	51,23	1.280,75
84	VIDRO TEMPERADO 10 MM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	IMEQ	Metros Qua	20	71,82	1.436,40
85	ARMAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q–138, AÇO CA–60, 4,2MM, MALHA 10X10CM – item exclusivo para ME/EPP/MEI	GERDAU	Kg	200	51,15	10.230,00
86	BLOCO DE GESSO, LARGURA MINIMO DE 0,50 COMPRIMENTO MINIMO DE 0,67 ESPESSURA MINIMA DE 0,06 – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MDG	Unidade	500	10,50	5.250,00
87	PEÇA DE DILATAÇÃO DE GESSO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MDG	Metros Qua	1500	6,60	9.900,00
88	PEDRA DE GRANITO COM ESPESSURA DE 2CM EM CORES VARIADAS – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MDG	Metros Qua	20	394,00	7.880,00
89	PORTA DE VIDRO 10MM, INCLUSO MAÇANETA DE 20 A 30 CM, FECHADURA, ESTRUTURA EM AÇO INOXIDAVEL – item exclusivo para ME/EPP/MEI	IMEQ	Metros Qua	20	310,65	6.213,00
90	CERÂMICA 10x10 COLORIDA – item exclusivo para ME/EPP/MEI	ELIANE	Metros Qua	400	29,90	11.960,00
91	PORTA DE AÇO GALVANIZADA – item exclusivo para ME/EPP/MEI	SILVANA	Metros Qua	20	39,90	798,00
92	MEIO FIO GRANITICO COMPRIMENTO MINIMO 0,4M E LARGURA MINIMA DE 0,08M – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MDG	Metros	300	25,73	7.719,00
93	MEIO FIO DE CONCRETO DIMENSÕES 1,0x0,10x0,30 – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MDG	Metros	600	25,07	15.042,00
94	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TRAMONTINA	Unidade	20	34,50	690,00
95	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TRAMONTINA	Unidade	20	44,90	898,00
96	DISJUNTOR TRIPOLAR 35A – item exclusivo para ME/EPP/MEI	TRAMONTINA	Unidade	10	45,00	450,00
97	BLOCO INTERTRAVADO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MDG	Metros Qua	550	44,00	24.200,00
98	PEDRAS DE PARALELEPIPEDO EM MILHEIRO – Cota Aberta a livre concorrencia	MDG	Milheiro	413	726,33	299.974,29
99	PEDRAS DE PARALELEPIPEDO EM MILHEIRO – Cota Restria a ME/EPP/MEI	MDG	Milheiro	137	726,33	99.507,21
101	TÁBUA DE CONSTRUÇÃO PINOS 3M 2,5CM – TÁBUA PINUS 30X2,5; COM 3 METROS DE COMPRIMENTO – item exclusivo para ME/EPP/MEI	MADELAR	Unidade	80	28,90	2.312,00
TOTAL						838.643,25

VENCEDOR: DIXE Q DIXE FERRAGENS E CONSTRUCOES LTDA						
CNPJ: 05.947.014/0001-30						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
100	TIJOLO CERÂMICO – TIJOLO, MATERIAL CERÂMICA, TIPO FURADO, COMPRIMENTO 19 CM, LARGURA 9 CM, ESPESSURA 9 CM, 8 FUROS, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL – item exclusivo para ME/EPP/MEI	CERÂMICA BARRO VERMELHO	Milheiros	50	655,00	32.750,00
TOTAL						32.750,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00004/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- C DE A FERREIRA E CIA LTDA.
33.330.526/0001-99
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 101.
Valor: R$ 838.643,25
- DIXE Q DIXE FERRAGENS E CONSTRUCOES LTDA.
05.947.014/0001-30

Item(s): 100.
Valor: R$ 32.750,00

Total: R$ 871.393,25

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 14 de Agosto de 2020

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:0F55AD37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. **Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto Legislativo nº 179, de 16 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Escada, devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado:
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao Coronavírus;
CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;
CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;
CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Escada, 28 de agosto de 2020.

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 058/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
08.122.0 802.2128	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações de assistência social no combate ao COVID-19, como compra de EPIS, compra de alimentos, estruturação de alojamentos, isolamentos, adaptação de espaços físicos, locação de moradias ou hospedagens, locomoção de equipes, provimento de comunicação remota entre equipes do SUAS, dentre outras medidas socioassistenciais, conforme Portaria nº 369/2020.	3.3.90.30 – Material de Consumo	Governo Federal COVID-19 (SUAS)	R$ 46.200,00
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Governo Federal LC 173 COVID-19	R$ 12.000,00
TOTAL			**R$ 58.200,00**	

Escada, 28 de agosto de 2020.

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:66A1F2A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. Nº 003/2020.
Pregão Presencial Nº 005/2020.
Validade: 12 (doze) meses.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Ao 01 dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se a Municipalidade de Itaíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 11.286.382/0001-88, situada na Praça Coronel Francisco Martins, S/nº, Centro, Itaíba– Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Secretária Municipal a Srª TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA, brasileira, portadora do RG 8.525.436 SDS/PE e CPF 094.612.444-28, residente e domiciliada na cidade de Itaíba/PE, CEP: 56.550-000, e a empresa J N DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CNPJ nº 29.955.012/0001-51, situada no Sítio Pelonha, S/N, zona rural, Itaíba - PE, CEP: 56550-000 – Neste ato representada por seu sócio o Sr. José Nelciano de Oliveira Silva, portador do CPF sob nº 078.377.754-06, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 005/2020, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO. conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II, parte Integrante do Edital do Pregão Presencial nº 005/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA.

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.
Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.
Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS.

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme abaixo:
5.2. 1. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA	GASOLINA COMUM C, DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, 22%+OU-1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/ 100ML, 0,10% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L.	l.	48.000	R$ 4,58	R$ 219.840,00
2	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL, DIESEL AUTOMOTIVO	l.	480.000	R$ 3,35	R$ 1.608.840,00
TOTAL:						**R$ 1.827.840,00**

CLÁUSULA SEXTA - READEQUAÇÃO DE PREÇOS.
Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados automaticamente**, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.
O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.
Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
6.4. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A revogação do seu registro poderá ser:
A pedido do próprio **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

O **FORNECEDOR REGISTRADO** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
O **FORNECEDOR REGISTRADO** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
O **FORNECEDOR REGISTRADO** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
O **FORNECEDOR REGISTRADO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.
O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
Houver razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet http://www.diariomunicipal.com.br/amupe.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

São obrigações do órgão gerenciador:
Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos produtos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;
Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO.

Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:
Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Fornecer os produtos, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.
Efetuar o fornecimento dos materiais, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho", com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado;
Proceder o fornecimento do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos II e III, deste Edital;
Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

Ofertar produtos de qualidade, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, devidamente acondicionado e em perfeitas condições de armazenamento e uso, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente**,** sob pena de não recebimento dos mesmos.
Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
Manter, durante a vigência da ata e/ou contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:
Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Itaíba, nos prazos e locais designados neste edital**;**
Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 70, da Lei nº8.666/93;
Credenciar junto ao Município de Itaíba funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS.

O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.
A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.
Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.
A entrega dos produtos, será de forma parcelada, na medida da necessidade, as Secretarias interessadas, através de servidores previamente autorizados, farão as solicitações dos produtos junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.
A contratada deverá efetuar o fornecimento do produto de forma imediata, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do objeto.
entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada nas instalações do fornecedor (bomba), no endereço constante dos documentos de cadastramento (na sede do município de Itaíba), conforme solicitação formal da contratante, em conformidade com as especificações, quantidades constantes;
A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.
A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo e da licitação.
Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações cabíveis, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.
Em caso de constatação de defeito nos produtos fornecidos, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente licitação, será recebido por pessoa indicada pela secretaria solicitante, no ato do recebimento, ao qual deverá atestar seu recebimento.
O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo II) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes fora aplicável.
O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
O recebimento dos produtos, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90);
A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos, devidamente vistoriados e aprovados de acordo com as exigências estabelecidas neste edital, com a apresentação da fatura competente.
O valor registrado será o valor total dos itens ganhos constados na proposta refeita da vencedora e em nenhuma hipótese será reajustado dentro do prazo de validade da mesma.
O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos.
Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas (Notas Fiscais Eletrônicas), bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação.
As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.
Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO.
O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes do edital, caberão respectivamente às Secretarias solicitantes e Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim.
Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n.8.666/93.
Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.
A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
Advertência por escrito;
Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois porcento);
A partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando- se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.
Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PMI poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-a as seguintes penalidades:
Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaíba, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de Itaíba solicitará o seu descredenciamento do cadastro de fornecedores do município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal de Itaíba, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder a cobrança judicial da multa.
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Itaíba.
Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
Aplicar-se-á as mesmas penas previstas se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Itaíba e órgãos participantes.
O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Itaíba e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

Que exista disponibilidade do item solicitado;
Que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

Número da ata e seu objeto;
Quantidade contratada;
Justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
Nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
Quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
Carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
Justificativa da vantajosidade;

Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.
As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Itaíba, por meio do Setor de Licitações através do e-mail **copel.itaiba@gmail.com** ou pelo endereço Praça Coronel Francisco Martins, S/nº, Bairro centro, Itaíba-PE, telefones: (87)3849-1137.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Itaíba-PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

ITAÍBA – PE, de 31 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Itaíba
CNPJ/MF 11.286.382/0001-88
Secretária Municipal de Administração
TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
CPF nº 094.612.444-28
Contratante

J N De Oliveira Silva
CNPJ nº 29.955.012/0001-51
JOSÉ NELCIANO OLIVEIRA DA SILVA
CPF nº 078.377.754-06
Contratada

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:30BC5DED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 161/2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.065.936,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal n° 6.125/2019, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e de custeio do Fundo Municipal de Saúde, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.065.936,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.3035.4.055	**Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Básica**	
3.1.90.04-214-1338	Contratação por Tempo Determinado	1.065.936,00
3.3.90.93-214-33083	Indenizações e Restituições	1.000.000,00
TOTAL		**2.065.936,00**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.3035.4.055	**Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Básica**	
4.4.90.52-214-29359	Equipamentos e Material Permanente	130.000,00
4.4.90.52-214-33410	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
10.302.3034.4.034	**Promoção e Aprimoramento da Atenção Especializada Integral**	
3.3.90.30-214-1712	Material de Consumo	98.200,00
3.3.90.30-214-29385	Material de Consumo	8.800,00
3.3.90.39-214-1541	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	169.951,00
3.3.90.39-214-1629	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.075.605,00
3.3.90.93-214-47013	Indenizações e Restituições	24.785,00
4.4.90.52-214-1814	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
4.4.90.52-214-29415	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
4.4.90.52-214-29424	Equipamentos e Material Permanente	23.800,00
10.302.3050.4.038	**Implantação e Implementação de Políticas Estratégicas e Redes Prioritárias de Saúde**	
3.3.90.32-214-47020	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	40.000,00
4.4.90.52-214-29451	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
10.304.3036.4.045	**Desenvolvimento de Ações de Vigilância Sanitária**	
3.3.90.33-214-29498	Passagens e Despesas com Locomoção	48.500,00
4.4.90.52-214-29499	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
10.305.3036.4.043	**Redução dos Riscos de Doenças e Agravos à Saúde com Incremento de Ações e Serviços de Vigilância em Saúde e de Imunização**	
3.3.90.30-214-28553	Material de Consumo	141.295,00
4.4.90.52-214-33448	Equipamentos e Material Permanente	175.000,00
TOTAL		**2.065.936,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 27 de agosto de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:3A7EAB3D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EDITAL CONVOCATÓRIO

EDITAL CONVOCATÓRIO Nº 001/2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, convoca os (as) candidatos (as), abaixo relacionados, aprovados nas vagas do Processo Seletivo Público, realizado por esta Prefeitura, homologado Portaria Nº 013/2020, datada de 04 de fevereiro de 2020, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, desta Prefeitura, no intuito de formalizarmos o seu Ato de Posse. Os (as) candidatos (as) deverão comparecer, para a posse, munidos da documentação exigida no prazo de 30 dias, contados da publicação deste Edital. . a) Isabel Cristina Araújo Hacker – Prefeita.

NOME	CPF	CARGO	NOTA
VITOR DE LIMA COELHO	701.964.054-08	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF ARMANDO MONTEIRO – CUCAU – ENGENHO CACHOEIRINHA	71,00
SIMON GULARD GALVÃO O. ASSUNÇÃO	068.653.334-89	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF - COHAB –	73,00

		OLHO DÁGUA II	
SANDRA MARIA ARAÚJO PEREIRA	045.385.354-43	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF ARMANDO MONTEIRO – CUCAU – RUA DA REFINARIA	82,00
MOISES DA CUNHA CORREIA	126.933.994-08	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF - COHAB – UNICAP	67,00
MARCELY REGINA DOS SANTOS	040.826.984-77	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF - RUA DA LAMA – ENGENHO XANGUÁ	58,00
JOSÉ WILKER DA SILVA	067.921.174-80	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF OLHO DÁGUA – PRAÇA DO DIÁRIO	71,00
ERIKA ZENAIDE SILVA FERREIRA	095.964.744-99	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF PAQUEVIRA – ENGENHO AMARAGI	71,00
CARLA JOSELIS LIRA DOS SANTOS	045.837.704-05	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF RUA DA LAMA – ALTO DA BELA VISTA	75,00
ALCIENE MISSIAS DA SILVA FERREIRA	067.171.044-30	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF CONCEIÇÃO - ENGENHO LIMÃO	67,00
ALESSANDRA LÚCIA DO NASCIMENTO CARDOSO	045.837.814-31	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF - COHAB – COHAB	73,00

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:92BA3877

